



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40005
02/02/2015

Sumário Executivo Itamari/BA

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo executadas no município de Itamari/BA em decorrência da 40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Pùblicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas

População:	7903
Índice de Pobreza:	51,04
PIB per Capita:	3.337,51
Eleitores:	4986
Área:	131

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	3	14.744.911,00
	Educação Básica	4	2.033.118,58
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		7	16.778.029,58
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	44.783,16
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	1.035.960,28
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		4	1.080.743,44
MINISTERIO DAS CIDADES	Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	1	763.247,42
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DAS CIDADES		1	763.247,42
	Bolsa Família	1	5.219.899,00

MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		2	5.219.899,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		1	0,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		15	23.841.919,44

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 06 de abril de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Itamari/BA, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

1. No âmbito do 40º Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o município de Itamari/BA foi um dos escolhidos dentre os cinco municípios baianos sorteados. O referido município, situado no Sul Baiano, com uma população de 7.903 habitantes (IBGE) e uma densidade demográfica de 71,14 hab/Km², apresenta um IDH-M de renda de 0,578 e a incidência de pobreza é de 51,04%.

2. Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Cidades e Desenvolvimento Agrário, tendo o resultado revelado falhas, impropriedades e irregularidades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, que se encontram demonstradas por Ministério e Programa de Governo no presente relatório.

3. As falhas e impropriedades apontadas seguiram padrões específicos que podem ser classificados da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades e irregularidades na execução de contratos; 3) impropriedades e irregularidades procedimentais em licitações; e, 4) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos, comprometendo, assim, o alcance dos seus objetivos.

4. Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

5. No que se refere à área de Educação, verificou-se que as falhas, impropriedades e irregularidades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos respectivos Programas de Governo objeto de exame, uma vez que, no caso do PNATE, registrou-se a simulação de procedimento licitatório, a subcontratação total dos serviços de transporte escolar, além da existência de pagamentos com inobservância a dispositivo contratual; em relação ao PNAE, o município não atende às normas do Programa ao não disponibilizar um número de nutricionista suficiente para atender a clientela da rede municipal de ensino, além disso, a quantidade de alimentos fornecida pelo município não atendeu a pauta de compras elaborada pela nutricionista, o que compromete a qualidade da merenda, e ainda houve comprometimento dos recursos com a realização de despesas incompatíveis com o Programa; no caso do FUNDEB, registraram-se irregularidades que permitiram o favorecimento/direcionamento de empresa prestadora de serviço de transporte escolar e de fornecimento de combustíveis, além de fracionamento de despesa e fraude em processos licitatórios para contratação de serviços de higienização de prédios escolares. Cabe ressaltar ainda que foi registrado o pagamento por serviços não realizados e superfaturamentos com recursos do Fundo, e movimentação financeira irregular na conta corrente dos Termos de Compromisso firmados com o MEC.

6. No que concerne à área da Saúde, evidenciou-se prejuízo à população local, não só em função do descumprimento da carga horária semanal dos profissionais que compõem as equipes existentes, bem como pela ausência de matérias e equipamentos necessários à realização das atividades dos profissionais das USF. Em relação à estrutura das unidades, foi constatado que nenhuma das USF dispõe de condições mínimas de infraestrutura, o que, em conjunto com a deficiência no atendimento ao cidadão, vem a provocando a baixa qualidade na prestação do serviço como um todo. Registrhou-se, ainda, a ausência de medicamentos, a utilização de recursos do PAB para pagamentos de profissionais que não atuaram na Atenção Básica e para aquisição de medicamentos, e a inserção fraudulenta de cotação de preços em processo licitatório para contratação de serviços terceirizados na área finalística da Saúde.

7. No que se refere à área de Desenvolvimento Social, destaca-se a existência de beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capita superior à permitida pelo Programa, sendo que grande parte dessas famílias possuem, como componente do núcleo familiar servidor municipal. Registrhou-se, ainda, a existência de outras famílias que receberam indevidamente o benefício do PBF, porque subdeclararam a renda.

8. Por conseguinte, constata-se que as falhas, impropriedades e irregularidades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos órgãos administrativos do município e que, de um modo geral, influenciam nos baixos indicadores sociais relacionados ao município.

9. Nesse sentido, se destaca a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município. Os Conselhos do município atuam de forma insatisfatória, além de possuírem problemas em sua composição e dificuldades no tocante à estrutura física e organização financeira e administrativa para o seu funcionamento, além de ausência total de capacitação dos seus membros para o exercício das suas funções.

Ordem de Serviço: 201501453

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 539.443,20

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 e consistiram na verificação da aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 8744 - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a verificar o cumprimento das normas e orientações relativas à execução do programa; a regularidade na aplicação dos recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; a qualidade da alimentação fornecida; o fornecimento de contrapartida complementando os recursos federais recebidos; a disponibilização de informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato

Mediante consulta ao site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- Inep, verificou-se que os Censos Escolares de 2012 e de 2013 apontaram respectivamente a existência de 3.195 e 2.516 alunos matriculados na Rede Municipal de

Ensino de Itamari, sendo que, destes totais, 431 (em 2012) e 419 (em 2013) eram alunos da Creche e Pré-Escola.

A Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutrição, em seu Artigo 10, define que a Entidade executora que tenha entre 2501 e 5000 alunos deverá ter 01 Responsável Técnico e 03 Quadros Técnicos como parâmetro numérico mínimo de referência para a educação básica.

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no município de Itamari, obteve-se a informação de que nos exercícios de 2013 e 2014 havia apenas uma nutricionista para atender toda a demanda, o que contraria os parâmetros numéricos definidos pela Resolução supramencionada.

Além disto, cabe registrar que a equipe de fiscalização não teve acesso a nenhum contrato que evidenciasse de fato a existência de responsável técnico em todo o período de 2013 a 2015, apesar de ter sido solicitada ao Município a comprovação documental destas contratações. Durante visita realizada a algumas escolas, obteve-se a informação de que no segundo semestre de 2014 não havia responsável técnico para executar o programa de alimentação escolar no município de Itamari.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação: “*Cumpre informar que por falha do RH não foi apresentado aos Técnicos dessa CGU as cópias do Contrato da Nutricionista, que atende o Programa da Merenda Escolar, conforme. Vide Doc. 01.*

Quanto ao Quadro Técnico para suporte à Nutricionista declaramos que desconhecíamos tão exigibilidade, a demais, o CFN- Conselho Federal de Nutrição nunca cobrou do Município o cumprimento de tal exigibilidade, naturalmente por saber das limitações do nosso Município quanto às nossas dificuldades, tanto financeiras quanto às imposições da LRF.

Contudo, estamos, a partir de vossa Relatório, designando 02(dois) servidores para atender as demandas de suporte e controle das entradas e saídas de alimentação destinada à merenda escolar do Município. Vide Doc. 02.”

Análise do Controle Interno

O município apresentou dois contratos temporários celebrados com a nutricionista, supostamente assinados em datas distintas: 03 de janeiro de 2013 e 02 de janeiro de 2014. Estes contratos referiram-se ao mesmo período de execução, ou seja, de janeiro de 2014 a janeiro de 2015. Dessa forma, não foi possível confirmar a existência de um responsável técnico em todo o período examinado.

Além disso, consta, em ambos os contratos, que a carga horária de trabalho foi de 04 horas diárias perfazendo um total de 20 horas semanais, inferior, portanto, a carga horária mínima de 30 horas semanais recomendada no art. 10 da Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutrição.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.2. Instalações e equipamentos em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios e preparo das refeições.**Fato**

A equipe de fiscalização constatou, em visita ao armazém central da merenda escolar e às Escolas Municipais Anexo Polivalente, Pedro Augusto da Silva, Carmem Souza Galvão e Minervino França, a existência de condições inadequadas das instalações e equipamentos para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios, preparo e distribuição das refeições de modo a evitar a contaminação direta ou indireta dos alimentos, conforme demonstrado nas fotos a seguir:

Armazém central da merenda escolar

	
Foto 1- Janela da cozinha desprovida de proteção para evitar entrada de agentes contaminantes e botijões na área interna. Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015	Foto 2- Freezer para acondicionar alimentos em péssimo estado de conservação. Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015



Foto 3- Umidade na parede do local de armazenamento de alimentos.
Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015

Foto 4- Fogão industrial em estado ruim de conservação.
Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015



Foto 5- Armário para guarda de utensílios em estado ruim de conservação.
Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015

Foto 6- A merenda escolar preparada é transportada em vasilhas inapropriadas (panelas de alumínio).
Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015

Segundo informação obtida da Secretaria de Educação, as escolas Professor Roberto Santos, José Martins, Waldemar Pereira e Anexo Polivalente recebem a merenda preparada no armazém central. Durante a visita, verificou-se a existência de apenas um vasilhame térmico e, segundo os funcionários da Secretaria, a maior parte da merenda escolar preparada é transportada em panelas de alumínio.

Escola Municipal Carmem Souza Galvão

	
Foto 7- Fogão em péssimo estado de conservação. Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015	Foto 8- Geladeira com sujeira e estado ruim de conservação. Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015



Foto 9- Armário para guarda de utensílios
em péssimo estado de conservação.
Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015

Foto 10- Mofo e umidade na parede.
Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015



Foto 11- Piso do refeitório em condições inadequadas.
Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015

Escola Pedro Augusto da Silva

	
Foto 12- Fezes de pássaro na sala onde a merenda escolar é servida aos alunos. Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015	Foto 13- Paredes, piso da cozinha e fogão em estado ruim de conservação. Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015

A Escola Pedro Augusto da Silva não dispõe de refeitório, em virtude disto, a merenda escolar é servida na sala de aula. Apesar da diretora da escola ter informado que a limpeza da sala é feita todos os dias antes do início das aulas, verificou-se que o risco de contaminação, ainda assim, é muito alto.

Escola Minervino França



Foto 14- Mofo e umidade na parede da cozinha.
Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015

Foto 15- Focos de insalubridade na área externa da
cozinha (parede azul e branca).
Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015



Foto 16- Geladeira em estado ruim de conservação.
Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015

Foto 17- Cobogó da cozinha desprovido de proteção
para evitar entrada de agentes contaminantes.
Itamari (BA), 25 de fevereiro de 2015

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI n° 058/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação: “As falhas apontadas inerentes às deficiências das instalações, equipamentos e acondicionamentos inadequados, estamos tomando todas as providências cabíveis e necessárias para torná-los aptos aos fins que se destinam.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada, apesar de sinalizar o comprometimento de que medidas corretivas estão sendo adotadas, não elide os problemas identificados.

Recomendações:

Recomendação 2: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.3. Quantidade de alimentos fornecida pelo município não atende a pauta de compras elaborada pela nutricionista.

Fato

A partir da análise de algumas solicitações de insumos emitidas pela nutricionista em 2014 para o preparo da merenda escolar, verificou-se que a diferença a menor detectada entre o quantitativo solicitado e o fornecido pelo município se mostrou muito acentuada em diversos itens, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

DIFERENÇA ENTRE O QUANTITATIVO DE INSUMOS SOLICITADO E O FORNECIDO PARA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR

Tabela 1- Mês de Abril

Item	Abril/2014		Dif %
	Solicitado	Fornecido	
Carne bovina moída (kg)	150	100	33,33
Peito de Frango (kg)	150	60	60,00
Salsicha tipo hot dog (kg)	120	100	16,67
Massa de sopa (kg)	180	150	16,67
Filé de peixe merluza (kg)	100	80	20,00
Leite em pó (kg)	200	160	20,00
Biscoito Rosquinha (kg)	80	40	50,00
Biscoito doce (kg)	200	150	25,00
Biscoito salgado (kg)	300	150	50,00
Fubá de milho (kg)	60	0,00	100,00

Fonte: Relações de insumos fornecidas pelo Município de Itamari/BA

Tabela 2- Mês de Junho

Item	Junho/2014		Dif %
	Solicitado	Fornecido	
Óleo de soja (lt)	10	5	50,00
Leite em pó (kg)	450	230	48,89
Café em pó (kg)	60	50	16,67

Fonte: Relações de insumos fornecidas pelo Município de Itamari/BA

Tabela 3- Mês de Julho

Item	Julho/2014		Dif %
	Solicitado	Fornecido	
Açúcar (kg)	390	360	7,69
Leite em pó (kg)	300	130	56,67
Biscoito doce (kg)	150	104	30,67
Biscoito salgado (kg)	150	120	20,00
Carne bovina moída (kg)	150	60	60,00
Peito de Frango (kg)	250	60	76,00
Salsicha (kg)	100	60	40,00
Calabresa (kg)	100	30	70,00
Charque (kg)	90	60	33,33
Alho (kg)	10	6	40,00
Filé de peixe merluza (kg)	10	0	100,00
Tomate (kg)	100	40	60,00
Cebola (kg)	100	40	60,00
Pimentão (kg)	80	40	50,00
Chuchu (kg)	50	40	20,00
Cenoura (kg)	50	40	20,00
Manga rosa (unid)	2600	0	100,00
Milho Verde (Kg)	60	0	100,00

Fonte: Relações de insumos fornecidas pelo Município de Itamari/BA

Tabela 4- Mês de setembro

Item	Setembro/2014		Dif %
	Solicitado	Fornecido	
Açúcar (kg)	570	390	31,58
Salsicha (kg)	120	60	50,00
Arroz branco (kg)	300	60	80,00
Massa de sopa parafuso (kg)	200	150	25,00

Massa de sopa (kg)	160	100	37,50
Calabresa (kg)	120	60	50,00
Carne bovina moída (kg)	140	80	42,86
Peito de Frango (kg)	220	70	68,18
Proteína de soja (kg)	100	80	20,00

Fonte: Relações de insumos fornecidas pelo Município de Itamari/BA

Estas diferenças demonstram que a merenda escolar ofertada pelo município em 2014, ao menos nos meses analisados, não atendeu ao cardápio elaborado pela nutricionista. Cabe registar que houve reduções consideráveis em alimentos ricos em proteínas, a exemplo do frango, do peixe e da carne. Desta forma, não ficou comprovado que a merenda escolar ofertada pelo município em 2014 tenha sido suficiente para garantir o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação: “Designamos servidores, através de ato próprio, para apurar o que efetivamente ocorreu, e se ocorreu, de forma a apontar soluções para o fato ou responsabilizar quem de direito. Vide **Doc. 03.**”

Análise do Controle Interno

A criação de comissão para apurar as divergências detectadas entre o quantitativo de insumos solicitado pela nutricionista para elaboração do cardápio escolar e o efetivamente fornecido pelo município não representa justificativa suficiente para elidir a constatação. Dessa forma, diante da ausência de esclarecimentos sobre os fatos apontados, a análise do controle interno limita-se a manter a constatação.

Recomendações:

Recomendação 2: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado impactou no cumprimento dos objetivos do Programa.

2.1.4. Descumprimento de dispositivo legal que trata do atendimento da alimentação escolar do âmbito do PNAE.

Fato

Uma das principais diretrizes da alimentação escolar é o emprego de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Conforme está disposto no art.5 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, o Município de Itamari, na condição de Entidade Executora, é responsável pela execução do Pnae, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e pela oferta de alimentação nas escolas.

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino. Desta forma, a União repassa R\$1,00/criança nas creches, R\$0,50/aluno da pré-escola e R\$0,30/aluno do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos. Desta forma, fica claro que para o atingimento do objetivo do programa, seria imprescindível que o Município de Itamari complementasse estes recursos mediante o aporte de uma contrapartida financeira para aquisição de alimentos. Após análise dos extratos bancários da conta específica do Programa relativos aos exercícios de 2013 e 2014, verificou-se que os únicos aportes de recursos foram oriundos de repasse federal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação: Designamos servidores, através de ato próprio, para apurar o que efetivamente ocorreu, e se ocorreu, de forma a apontar soluções para o fato ou responsabilizar quem de direito. Vide **Doc. 03**.

Análise do Controle Interno

A criação de comissão para apurar o problema identificado não representa justificativa suficiente para elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do Pnae se o fato apontado impactou no cumprimento dos objetivos do Programa.

2.1.5. Despesas realizadas incompatíveis com o PNAE, sem cobertura contratual e com divergência de valores.

Fato

Mediante análise dos processos de pagamento ocorridos em 2013 referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Itamari, verificou-se que foram pagos à empresa Jorge Antonio França Neto (CNPJ: 01.313.561/0001-03) a importância de R\$15.703,15.

Ocorre que esta aquisição contraria o normativo legal tendo em vista que o art.18 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 estabeleceu que os recursos financeiros

repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Além disso, verificou-se que o referido pagamento, realizado mediante o Processo Nº 1124, decorreu do fornecimento de materiais de higiene e limpeza que não estavam previstos em contrato.

Cabe registrar, ainda, que, apesar de ter sido efetuado o pagamento no valor de R\$15.703,15, a nota fiscal nº 028 apresentada pelo fornecedor foi de R\$15.020,50, inferior, portanto ao valor pago.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação: “Designamos servidores, através de ato próprio, para apurar o que efetivamente ocorreu, e se ocorreu, de forma a apontar soluções para o fato ou responsabilizar quem de direito. Vide **Doc. 03.**”

Análise do Controle Interno

A criação de comissão para apurar o problema identificado não representa justificativa suficiente para elidir a constatação. Dessa forma, diante da ausência de esclarecimentos sobre os fatos apontados, a análise do controle interno limita-se a manter a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.1.6. Cardápios elaborados não contém os elementos que possam permitir cálculos sobre a cobertura nutricional mínima exigida pela legislação.

Fato

O §7º do art.14 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 estabelece que os cardápios deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras.

No entanto, os cardápios da merenda escolar apresentados pelo município de Itamari/BA referentes aos exercícios de 2013 e 2014 não trouxeram informações nutricionais das refeições ofertadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI n° 058/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Designamos servidores, através de ato próprio, para apurar o que efetivamente ocorreu, e se ocorreu, de forma a apontar soluções para o fato ou responsabilizar quem de direito. Vide **Doc. 03.**”

Análise do Controle Interno

A criação de comissão para apurar o problema identificado não representa justificativa suficiente para elidir a constatação. Dessa forma, diante da ausência de esclarecimentos sobre os fatos apontados, a análise do controle interno limita-se a manter a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.1.7. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato

A partir da análise da documentação apresentada e das visitas realizadas ao depósito central da merenda escolar e às Escolas Municipais Pedro Augusto da Silva, Anexo Polivalente, Carmem Souza Galvão e Minervino França, constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar teve atuação deficiente em 2013 e 2014. Esta conclusão foi obtida após considerar os seguintes aspectos:

- a) No Livro de Atas apresentado, constam apenas 02 reuniões realizadas no período de 2013 a 2014, e estas ocorreram com o único objetivo de apresentação de novos membros;
- b) Não há registro de visitas realizadas pelo CAE às escolas no sentido de verificar a qualidade e quantidade das refeições servidas aos alunos, as condições de armazenamento e preparo dos alimentos, etc.;
- c) Conselheiros não acompanham a execução financeira do programa, principalmente na realização das licitações ocorridas, nem analisam as despesas efetuadas com recursos do PNAE;
- d) O CAE não possui Regimento Interno;
- e) O CAE não elaborou Plano de Ação para os exercícios de 2013 e 2014;
- f) O CAE não emitiu parecer conclusivo a respeito da Prestação de Contas de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação: “Ficamos surpresos com o apontamento relatando que o Conselho não vinha cumprindo com suas obrigações, mesmo porque entendemos que o Conselho deve ser soberano, entretanto doravante estaremos a exigir que o mesmo exerça as suas funções. ”

Análise do Controle Interno

O desconhecimento do gestor quanto à atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar não representa justificativa suficiente para elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor, solicitando a emissão do Parecer Conclusivo acerca da execução do Pnae e após decorridos os prazos legais, adotar as medidas cabíveis.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Inexistência de controle adequado do estoque da merenda escolar.

Fato

A partir de questionamentos realizados à Coordenadora do PNAE e à Secretaria de Educação no Município de Itamari durante visita realizada ao depósito central da merenda escolar, constatou-se que o controle de estoque da merenda escolar implantado é inadequado. No depósito utilizado para o armazenamento e distribuição da merenda escolar, não existe nenhum controle que permita aferir o saldo dos alimentos em estoque. Não há controle de entrada e apenas são preenchidas guias de remessa de alimentos que serão enviados às escolas. Inexistem registros das movimentações de entrada e saída de produtos e das solicitações efetuadas pelas escolas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“ Cumpre informar que por falha do RH não foi apresentado aos Técnicos dessa CGU as cópias do Contrato da Nutricionista, que atende o Programa da Merenda Escolar, conforme. Vide **Doc. 01.**

Quanto ao Quadro Técnico para suporte à Nutricionista declaramos que desconhecíamos tão exigibilidade, a demais, o CFN- Conselho Federal de Nutrição nunca cobrou do Município o cumprimento de tal exigibilidade, naturalmente por saber das limitações do nosso Município quanto às nossas dificuldades, tanto financeiras quanto às imposições da LRF.

Contudo, estamos, a partir de vosso Relatório, designando 02(dois) servidores para atender as demandas de suporte e controle das entradas e saídas de alimentação destinada à merenda escolar do Município. Vide **Doc. 02.”**

Análise do Controle Interno

A designação de servidores para atuar no controle de estoque não representa justificativa suficiente para elidir a constatação. Dessa forma, diante da ausência de esclarecimentos sobre os fatos apontados, a análise do controle interno limita-se a manter a constatação.

2.2.2. Infraestrutura insuficiente para o Conselho de Alimentação Escolar desenvolver suas atividades.

Fato

Conforme previsto no art.36 da Resolução do FNDE nº 26/2011, cabe ao Município garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.

Durante os trabalhos de fiscalização foi constatado que o município de Itamari não disponibilizou ao CAE os seguintes itens necessários e previstos na norma citada para o exercício das suas atividades, tais como:

- 1- Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- 2- Equipamento de informática;
- 3- Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- 4- Recursos humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento efetivo de suas atribuições e
- 5- Capacitação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com o Programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação: “Estamos destinando o local apropriado, equipamentos e provendo os demais meios necessários para que os Conselhos deste Município possam desenvolver plenamente suas atividades, conforme impõe legislação.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada, apesar de sinalizar o comprometimento de que medidas corretivas estão sendo adotadas, não elide os problemas identificados.

2.2.3. Falhas na composição do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato

De acordo com art.34 da Resolução FNDE nº 26/2011, o CAE deverá ser composto por 07 membros: um representante indicado pelo Poder Executivo, dois representantes das Entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, dois representantes de Pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino e dois representantes indicados por Entidades civis organizadas.

O CAE instituído no município de Itamari, conforme consta no Decreto Municipal nº073/2014, é composto por 04 membros, sendo 01 representante dos Profissionais da Educação, 01 representante dos Pais de Alunos, 01 representante do Executivo Municipal e 01 representante da Sociedade Civil.

Acrescido ao fato de o CAE ter sido instituído com número de membros inferior ao estabelecido na norma citada, verificou-se que a Coordenadora do PNAE encontra-se como Representante titular dos Pais de Alunos e Vice-Presidente do Conselho. Desta forma, verifica-se que a participação dos membros do Poder Executivo representa 50% do total, e portanto, não atende à proporcionalidade definida pela citada Resolução. Este fato também contraria o princípio da segregação de funções na medida em que a servidora responsável pela execução do PNAE integra órgão colegiado responsável pela fiscalização desta execução.

Cabe registrar, ainda, que, segundo o §11 do art.34 da Resolução FNDE nº 26/2013, a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho não poderão ser exercidas por representante do Poder Executivo.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação: “Determinamos ao nosso Procurador Jurídico à adoção de providências para adequação e regularização do fato.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de esclarecimentos sobre os fatos apontados, a análise do controle interno limita-se a manter a constatação.

3. Conclusão

Verificou-se que a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Itamari/BA apresenta muitos problemas, entre eles, verificou-se, nas visitas realizadas, que as instalações e equipamentos são inadequados para garantir o acondicionamento dos produtos e preparo das refeições e a quantidade e o tipo de alimentos fornecidos pelo município não se encontravam em conformidade com as orientações prestadas pela nutricionista responsável.

Em contrapartida, constatou-se que o Conselho de Alimentação Escolar no município de Itamari/BA não teve atuação para resolver ou minimizar os problemas identificados.

Cabe registrar, ainda, que o referido Conselho de Alimentação Escolar além de possuir um número de membros inferior ao estabelecido na Resolução FNDE nº 26/2011 tinha metade de sua composição representada por membros do Poder Executivo.

Enfim, com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501531

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 141.230,68

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 e consistiram na verificação da aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Precariedade na prestação do serviço de transporte escolar municipal.

Fato

O sistema de transporte escolar oferecido pelo Município de Itamari/BA nos exercícios de 2013 e 2014 caracterizou-se pela subcontratação de motoristas da própria localidade e de utilização de três ônibus adquiridos pelo Município por meio de Convênio firmado com o Ministério da Educação através do FNDE.

Embora não tenha sido possível avaliar, durante o período de fiscalização, as condições dos veículos de particulares utilizados no transporte escolar em 2013 e 2014, tendo em vista que

o contrato com a empresa Geosat Engenharia e Topografia Ltda. ME (CNPJ: 05.650.902/0001-97) já havia sido rescindido, foi possível verificar que dois ônibus encontravam-se em estado precário de conservação, com ausência de estofados e de cintos de segurança em alguns bancos, conforme demonstrado nas fotos abaixo:



Área interna do Ônibus Placa NZN 7592, Itamari/BA de 23 de fevereiro de 2015



Área interna do Ônibus Placa NTD 4768, Itamari/BA de 23 de fevereiro de 2015

Durante a fiscalização, obteve-se a informação de servidor da Secretaria Municipal de Educação de que o terceiro ônibus encontrava-se em Feira de Santana para ser emplacado, de forma que não foi possível verificar o seu estado de conservação .

Vale salientar que, durante o 2º semestre de 2014, em virtude da rescisão contratual com a empresa Geosat, o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal foi realizado, segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, exclusivamente, pelos três ônibus.

Em 2014, conforme relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, 421 alunos utilizavam o transporte escolar no município de Itamari/BA. Tendo em vista que estes alunos residiam em diversas localidades da Zona Rural do município, pode-se concluir que o transporte escolar oferecido não atendeu à necessidade dos alunos no 2º semestre de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Quanto à subcontratação de transporte escolar, estamos determinando ao Procurador Jurídico a adoção das medidas cabíveis.

Determinamos, também, a execução imediata de reparos nos estofamentos e colocação de cintos de segurança.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada, apesar de sinalizar o comprometimento do gestor de que medidas corretivas estão sendo adotadas, não elide os problemas identificados.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências junto ao gestor municipal para que os veículos utilizados no transporte escolar atendam às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts.136 a 139,monitorando as providências implantadas pelo gestor.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Departamento Estadual de Trânsito do respectivo estado, para que a clientela local do programa seja atendida com a necessária segurança.

2.1.2. Irregularidades no processo de contratação do Transporte Escolar.

Fato

O município de Itamari/BA realizou, em 13 de março de 2013, o Pregão Presencial nº 08/2013 visando à contratação de serviços de locação de veículos com motoristas para realizar o transporte escolar da rede pública municipal.

Participaram do processo as empresas Espaço Múltiplo Assessoria, Consultoria, Engenharia e Transporte Ltda ME (CNPJ:17.599.555/0001-02) e Geosat Engenharia e Topografia Ltda ME (CNPJ: 05.650.902/0001-97), sendo que a segunda foi declarada vencedora com proposta global mensal no valor de R\$64.324,26. O valor estimado do contrato, correspondente a dez meses de execução, foi de R\$643.242,60.

A análise da documentação que compôs o certame, aliada à avaliação de informações gerais obtidas acerca da efetiva contratação celebrada entre o Município e a empresa vencedora, evidenciou que o Pregão Presencial n.º 008/2013 foi realizado apenas com a intenção de atender aos preceitos legais exigidos pela Lei nº 8666/93, conferindo aparência de regularidade à contratação, mas com intuito de direcionar a contratação para a empresa Geosat Engenharia e Topografia Ltda ME (CNPJ: 05.650.902/0001-97).

Serão abordadas as irregularidades identificadas na realização do Pregão Presencial n.º 008/2013 e aquelas relativas à execução do contrato propriamente dito, celebrado entre o Município de Itamari/BA e a empresa Geosat, como demonstrado a seguir:

1- Superdimensionamento do objeto licitado.

A partir da análise do Edital, aliada à avaliação de informações obtidas junto a Coordenação do Transporte Escolar verificou-se que a quilometragem definida na licitação para os roteiros estava superdimensionada.

A quilometragem prevista no edital corresponde ao percurso de ida e volta e o custo do transporte foi baseado no quilômetro rodado. Mediante comparação dos custos obtidos, utilizando-se a quilometragem prevista no Edital e a obtida junto a Coordenação do Transporte Escolar, verificou-se uma diferença muito expressiva.

A tabela abaixo demonstra que, utilizando-se a quilometragem informada pela Coordenação do Transporte Escolar, o valor do contrato celebrado com a empresa Geosat teria uma redução mensal de R\$26.044,26. E neste caso, o valor estimado do contrato seria de R\$382.800,00, ou seja, sofreria uma redução de 40,49% em relação ao valor contratado.

Tabela 01- Tabela comparativa entre a quilometragem do Edital e a informada pela Coordenação de Transporte

Itinerário	Km/dia		V. Unit	Valor Diário (R\$)		Valor Mensal (R\$)		Diferença Mensal (R\$)
	Edi-tal	Coord. do Transp. Escolar		Contra-tado	Ajustado	Contratado	Ajustado	
Ferrugem - Mineiro	15	10	2,41	36,22	24,1	796,95	530,20	266,75
Boqueirão - Itamari	60	30	2,42	144,9	72,6	3.187,80	1.597,20	1.590,60
Barra das Tabocas - Itamari	60	56	3,89	233,1	217,84	5.128,20	4.792,48	335,72
Rio do Peixe-Itamari	66	18	2,42	159,39	43,56	3.506,58	958,32	2.548,26
Cobi-Itamari	78	36	3,31	257,99	119,16	5.675,67	2.621,52	3.054,15
Carapucé-Itamari	60	24	2,42	144,9	58,08	3.187,80	1.277,76	1.910,04
Ingazeira-Itamari	21	14	2,42	50,72	33,88	1.115,73	745,36	370,37
Bananal-Itamari	48	22	2,42	115,92	53,24	2.550,24	1.171,28	1.378,96
Borboleta-Itamari	48	18	2,42	115,92	43,56	2.550,24	958,32	1.591,92
Suruim-Itamari	78	56	3,89	303,03	217,84	6.666,66	4.792,48	1.874,18
Ponte Nova-Itamari	12	14	2,52	30,24	35,28	665,28	776,16	-110,88
Chico Pinto-Itamari	42	14	3,31	115,92	46,34	3.056,13	1.019,48	2.036,65
Três Cepas-Itamari	36	16	2,42	86,94	38,72	1.912,68	851,84	1.060,84
Ponte-Itamari	78	56	3,89	303,03	217,84	6.666,66	4.792,48	1.874,18
Mineiri nho-Mineiro	12	16	2,42	28,98	38,72	637,56	851,84	-214,28
Alto Seco-Itamari	108	72	3,89	419,58	280,08	9.230,76	6.161,76	3.069,00
Para do Meio-Itamari	48	44	2,42	115,92	106,48	2.550,24	2.342,56	207,68
Mangui nho-Itamari	72	28	3,31	238,14	92,68	5.239,08	2.038,96	3.200,12
Total						64.324,26	38.280,00	26.044,26

Fonte: Pregão Presencial nº 08/2013 e dados obtidos pela Coordenação do Transporte

Este Contrato teve vigência de 15 de março de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e foi prorrogado até junho de 2014 quando foi rescindido. Foram pagos à Geosat Engenharia e Topografia Ltda

ME, no período de 2013 a 2014, o montante de R\$698.236,54, sendo que R\$117.527,59 foram pagos com recursos do Pnate.

Cabe registrar, ainda, que no Pregão Presencial nº 23/2014, realizado em 05 de dezembro de 2014, cujo objeto, entre outros, era locação de veículos destinados ao transporte escolar (Lote V) foi identificada, para a maioria dos roteiros do Pregão Presencial nº 08/2013, uma diferença expressiva na quilometragem informada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 02- Tabela comparativa entre a quilometragem informada nos Pregões Presenciais nº 08/2013 e nº 23/2014.

Itinerário	Km/dia		Diferença (Km/dia)
	Pregão Presencial nº 08/2013	Pregão Presencial nº 23/2014	
Ferrugem -Mineiro	15	20	05
Boqueirão - Itamari	60	60	0
Barra das Tabocas – Itamari	60	60	0
Rio do Peixe-Itamari	66	24	42
Cobi-Itamari	78	35	43
Carapucé-Itamari	60	30	30
Ingazeira-Itamari	21	21	0
Bananal-Itamari	48	27	21
Borboleta-Itamari	48	35	13
Suruim-Itamari	78	60	18
Ponte Nova-Itamari	12	25	-10
Chico Pinto-Itamari	42	35	07
Três Cepas-Itamari	36	30	06
Ponte-Itamari	78	60	18
Mineirinho-Mineiro	12	19	-07
Alto Seco-Itamari	108	60	48
Para do Meio-Itamari	48	24	24
Manguinho-Itamari	72	45	27
Total			285

Fonte: Pregão Presencial nº 08/2013 e nº 23/2014.

Desta forma, verifica-se que a diferença entre a quilometragem diária informada nos referidos Pregões foi de 285 km. Considerando que este serviço deveria ser prestado em 22 dias por mês durante dez meses com possibilidade de prorrogação contratual, esta diferença poderia alcançar 62.700 km para todo o contrato.

2- Divulgação limitada do processo licitatório referente ao Transporte Escolar.

O resumo do Edital do Pregão Presencial nº 08/2013 foi publicado apenas no Diário Oficial do Município, conforme consta nos autos do referido processo, apesar do valor estimado do contrato ter sido de R\$ 649.911,00.

De acordo com o art. 4º, Inciso I, da Lei n.º 10.520/02 que instituiu o pregão, a convocação dos interessados deve ser efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

No âmbito da União, o Decreto nº 3555/2000 que aprova o regulamento do pregão estabelece que, para aquisição de bens e serviços comuns com valores estimados entre R\$160.000,00 até R\$650.000,00, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em Diário Oficial da União, na internet e em jornal de grande circulação local. Para valores superiores a R\$650.000,00, a divulgação deverá ser feita no Diário Oficial da União, na internet e em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Considerando que a estimativa do Pregão Presencial nº 08/2013 se aproximou do valor de R\$650.000,00 e que o contrato previa a prorrogação da vigência por mais um ano, seria indicado que o município de Itamari/BA, no intuito, inclusive, de ampliar a competitividade destes certames, tivesse buscado ampliar a divulgação dos mesmos.

Portanto, constata –se que a Administração Municipal não atendeu ao que estabelece a Lei n.º 10.520/02 ao proporcionar uma publicidade limitada para aquisições de grande vulto, como foi o caso do pregão presencial acima citado.

Assim, o fato do Município exteriorizar seus atos por meio de seu diário oficial eletrônico, ou mesmo por meio de diário oficial impresso, não significa que se esteja garantindo a ampla divulgação dos mesmos. Formalmente, pode-se até cumprir a exigência de publicidade, contudo não se atinge o objetivo de ampla divulgação.

Cabe registrar que esta publicidade limitada também se manteve na realização do Pregão Presencial nº 23/2014 cujo objeto era a locação de veículos para atender a diversas Secretarias e também atender ao transporte escolar (Lote V).

Neste Pregão, apenas a Cooperativa de Transporte Escolar e Serviços da Costa do Dendê e Baixo Sul (CNPJ: 17704386/0001-15) compareceu ao certame e sagrou-se vencedora de todos os lotes, entre eles, o Lote V referente ao transporte escolar com proposta no valor de R\$552.310,00 para este Lote. O valor global estimado do contrato foi de R\$978.800,00.

3- Simulação do procedimento licitatório.

O Pregão Presencial nº 08/2013 teve a participação de apenas duas empresas, a Espaço Múltiplo Assessoria, Consultoria, Engenharia e Transporte Ltda ME (CNPJ:17.599.555/0001-02) e a Geosat Engenharia e Topografia Ltda ME (CNPJ: 05.650.902/0001-97).

Em consulta a sistemas corporativos, verificou-se que o sócio-administrador da Espaço Múltiplo, Sr. M.da S.B., era irmão do sócio-administrador da Geosat Engenharia e Topografia Ltda ME, Sr. J.F.B.J e ex-sócio desta empresa.

Na ata de julgamento do referido Pregão, consta a ocorrência de quinze rodadas de lance entre as empresas participantes. Se for considerada a relação de parentesco existente entre os sócios das referidas empresas, pode-se concluir que o intuito destas rodadas foi de simular uma competição.

4- Subcontratação dos serviços de transporte escolar contratados por meio do processo licitatório nº 08/2013.

O município de Itamari/BA por meio do Pregão Presencial nº 08/2013 contratou, em 15 de março de 2013, a empresa Geosat Engenharia e Topografia Ltda ME (CNPJ: 05.650.902/0001-97) para fazer o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

Ocorre que a referida empresa, subcontratou integralmente a prestação dos serviços com terceiros, motoristas da própria localidade, para realizar o transporte escolar.

Apesar da dificuldade alegada pelo município em localizar a maior parte dos motoristas contratados pela Geosat Engenharia e Topografia Ltda ME para realização de entrevista e inspeção física dos respectivos veículos, tendo em vista que o contrato já havia sido rescindido durante o período de fiscalização, foi possível identificar que a empresa subcontratou terceiros, pessoas físicas da própria localidade para atender a todos os roteiros incluídos na referida licitação com o conhecimento do Município. Cada um deles recebia mensalmente um valor fixo pela prestação dos serviços. Verificou-se, por exemplo, que para roteiros com quilometragem distinta a empresa fixou o mesmo valor de contrato.

Os termos desta subcontratação contrariou a contratação original que previu o pagamento por quilômetro rodado.

Esta subcontratação violou o artigo 72 da Lei 8.666/93, uma vez que o referido dispositivo autoriza apenas a subcontratação parcial de obras, serviços ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, vedando, portanto, a subcontratação integral.

Vale ressaltar que a subcontratação parcial ou integral do objeto não estava prevista no Edital e no contrato decorrente. Pelo contrário, no item 23 do Edital referente às Obrigações do Licitante Vencedor, constava, entre outras, que caberia ao licitante vencedor não transferir total ou parcialmente o objeto da licitação.

Nos casos de subcontratações permitidas pela Lei 8.666/93, seria indispensável à previsão expressa no edital, assim como no contrato administrativo celebrado com a empresa vencedora do certame, revelando previamente a intenção da Administração Pública de assim o proceder, sob pena de se rescindir a relação contratual, consoante dispõe o artigo 78, VI, da Lei 8.666/93.

5- Pagamentos realizados com inobservância a dispositivo contratual.

O contrato nº 71/2013 celebrado, em 15 de março de 2013, entre o município de Itamari e a empresa Geosat Engenharia e Topografia Ltda ME (CNPJ: 05.650.902/0001-97) teve como objeto a locação de veículos para realização do transporte escolar.

Este contrato previu na sua cláusula terceira como obrigação da Contratada o acompanhamento das medições dos serviços procedidas pela Contratante. Caberia ainda à Contratada assinar os Boletins de Medição ou oferecer de imediato as impugnações julgadas necessárias.

Constava também na cláusula quarta do referido contrato que os valores a serem pagos pelo Município à empresa Geosat seriam aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários,

constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços que fossem efetivamente prestados e aceitos pela Fiscalização.

A partir da análise dos processos de pagamento realizados à empresa Geosat, no período de 2013 a 2014, com recursos do Pnate, verificou-se a inexistência de Boletins de Medição que pudessem aferir a quantidade dos serviços efetivamente prestados. Nas notas fiscais apresentadas pela empresa não constava nenhuma informação relativa à quilometragem, havia apenas uma descrição genérica dos serviços: “Serviços prestados com veículos do transporte escolar na condução de alunos do Ensino Fundamental, conforme Pregão Presencial.”

Mediante a Solicitação de Fiscalização n.º 02/Pnate, de 24 de fevereiro de 2015, requisitou-se do Município a apresentação de planilhas de medição referentes aos pagamentos realizados à empresa Geosat em 2013 e 2014. Obteve-se a informação da Coordenação do Transporte Escolar que não haviam sido realizadas estas planilhas de medição. Além disso, verificou-se que a subcontratação realizada pela empresa efetivou contratos com terceiros mediante pagamentos mensais de valores fixos.

Desta forma, pode-se concluir que os pagamentos realizados foram procedidos em desacordo ao que estava estabelecido no instrumento contratual e não permitem avaliar se os serviços pagos foram efetivamente prestados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação: “Constituímos Comissão com o objetivo de apurar os fatos apontados neste Item e demais que afetam o transporte escolar. Vide **Doc. 04.**”

Análise do Controle Interno

A criação de comissão para apurar os problemas identificados não representa justificativa suficiente para elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências junto ao gestor municipal para que proceda os ajustes contratuais necessários de forma a corrigir as distorções verificadas entre a quilometragem dos trechos prevista no Pregão Presencial nº23/2014 e a informada pela Coordenação de Transporte.

Recomendação 2: Adotar providências junto ao gestor municipal no sentido de apurar a ocorrência de valores pagos indevidamente à Empresa Geosat devido ao superdimensionamento do objeto contratado conforme Pregão Presencial nº08/2013 visando ao devido resarcimento.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do Pnate.

Fato

A equipe da CGU se reuniu com o Conselho do Acompanhamento e Controle Social do Fundeb no Município de Itamari/BA e o mesmo não soube se manifestar sobre o acompanhamento da execução do Pnate nos exercícios de 2013 e 2014, inclusive sobre a emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Pnate relativa ao exercício de 2014. Conforme consulta ao livro de Atas, verificou-se que durante o período de 2013 a 2014 houve registro apenas de duas reuniões do Conselho e em nenhuma delas houve menção de qualquer assunto referente à execução do Programa Nacional do Transporte Escolar no município de Itamari/BA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação: “Determinamos ao Procurador Jurídico a adoção das medidas cabíveis e necessárias para que o Conselho venha a cumprir com todos os atos formais que lhe incube, respeitando-se a soberania deste Conselho.

Ademais, estamos providenciando espaço e equipamentos necessários às instalações de todos os Conselhos municipais.”

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada, apesar de sinalizar o comprometimento de que medidas corretivas estarão sendo adotadas, não elide os problemas identificados.

2.2.2. Divergência entre o número de alunos informados pela Prefeitura e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-Inep.

Fato

Mediante Solicitação de Fiscalização nº 01/Pnate, de 10 de fevereiro de 2015, requistou-se ao gestor informar o quantitativo de alunos matriculados no ensino básico público, residentes na zona rural que estavam sendo atendidos pelo transporte escolar ofertado pelo município.

Nas relações de alunos apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, constam que 421 alunos utilizavam o transporte escolar em 2014. Ocorre que, em consulta ao site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP, havia o registro de 480 alunos como beneficiários do transporte escolar no município no mesmo período.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Constituímos Comissão com o objetivo de apurar os fatos apontados neste Item e demais que afetam o transporte escolar. Vide **Doc. 04.**”

Análise do Controle Interno

A criação de comissão para apurar o problema identificado não representa justificativa suficiente para elidir a constatação.

2.2.3. Utilização de veículos com documentação irregular.

Fato

A partir da documentação apresentada pelo Município de Itamari/BA referente à regularidade dos veículos utilizados no transporte escolar nos exercícios de 2013 e 2014 junto ao Órgão de Trânsito responsável e de consulta ao site do Detran-Ba, verificou-se que alguns automóveis encontravam-se em situação irregular, por falta de pagamento de tributos, seguro obrigatório e licenciamento, conforme relacionado a seguir, contrariando o artigo 136 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Quadro 1-Relação de Veículos em situação irregular

Placa /Veículo	Marca/ Modelo	Roteiro	Último licenciamento	Ano
CHU-7479	VW/Kombi	Cobi-Itamari	2006	1997
CGS-3945	KIA/Besta	Borboleta-Itamari	2012	1997
BNH-2456	VW/Kombi	P.Nova/Chico Pinto/Itamari	2012	1994
JLK-7358	VW/Kombi	Três Cepas/ Itamari	2012	1986
JMA-8456	Ford/F4000	Ponte/Itamari	2012	1994
JPR-1904	VW/Kombi	Manguinho/Itamari	2012	2004

Fonte: Documentação apresentada pelo município de Itamari/BA

Isto demonstra que o município de Itamari/BA efetuou a contratação sem atenção devida às exigências previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que determina, entre outros requisitos, para os veículos destinados à condução

de escolares as devidas autorizações emitidas pelo órgão de trânsito do Estado para circularem nas vias. Sendo assim, a verificação da regularidade dos Certificados de Registo e Licenciamento dos Veículos utilizados no transporte escolar não foi um procedimento adotado pelo município.

Vale registrar, ainda, que o município de Itamari/BA dispõe atualmente de três ônibus que são utilizados no Transporte Escolar, e todos se encontravam em situação irregular junto ao Detran-Ba, sendo dois por falta de pagamento do licenciamento e do seguro obrigatório referente a 2014 e o terceiro não tinha sido emplacado. Durante a fiscalização, obteve-se a informação de servidor da Secretaria Municipal de Educação de que este último encontrava-se em Feira de Santana para ser emplacado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI n° 058/201, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Constituímos Comissão com o objetivo de apurar os fatos apontados neste Item e demais que afetam o transporte escolar. Vide **Doc. 04.**”

Análise do Controle Interno

Verificou-se que após a conclusão do relatório preliminar, os veículos com as placas BNH 2456, JLK 7358 e JMA 8456 regularizaram a situação junto ao Departamento Estadual de Trânsito com pagamentos dos tributos devidos. No entanto, a regularização ocorrida posteriormente à prestação do serviço não isenta o município da responsabilidade de ter exigido que todos os veículos utilizados no transporte escolar estivessem em situação regular. A criação de comissão para apurar o problema identificado não representa justificativa suficiente para elidir a constatação.

2.2.4. Documentação irregular dos condutores de veículos de transporte escolar.

Fato

A partir da documentação apresentada pelo Município de Itamari/BA referente à habilitação dos condutores dos veículos utilizados no transporte escolar nos anos de 2013 e 2014, verificou-se que, dos dezenove contratados, onze não possuíam a habilitação exigida para o exercício da função, conforme determina o art. 138, inciso II da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Estas situações encontram-se demonstradas no quadro abaixo :

Quadro 02-Relação de condutores em situação irregular

Condutor	Veículo	Roteiro percorrido	diário	Irregularidades identificadas
M.F.D.S. ***.102.125-**)	(CPF JPM-2590 (Kombi)	Ferrugem/Mineiro	Cat. Habilidade (AB) inferior à exigida	
A.G.D.S ***.530.795-**)	(CPF KIL-3507 (F4000)	Barra/Itamari	Cat. Habilidade (C) inferior à exigida.	

E. B. de S. (CPF ***.731.875-**)	BYA-0237 (Kombi)	Rio do Peixe/Itamari	Cat. Habilitação (AB) inferior à exigida
I.S.de J. (CPF ***.589.095-**)	CHU-7479 (Kombi)	Coby/Itamari	Cat. Habilitação (AB) inferior à exigida
E.F.S.S. (CPF ***.192.875-**)	JMJ-0615 (Kombi)	Carapucé/Itamari	Cat. Habilitação (AB) inferior à exigida
E.O.A. (CPF ***.093.835-**)	CGS-3945 (Besta)	Borboleta/Itamari	Cat. Habilitação (AB) inferior à exigida e vencida em 05 de agosto de 2013
G.R.da S (CPF ***.923.425.**)	CMR-5752 Topic	Bananal/Itamari	Cat. Habilitação (C) inferior à exigida e vencida em 15 de agosto de 2011
C.S.dos S. (CPF ***.874.005.**)	BUZ-0923	Três Cepas/ Itamari	Cat. Habilitação (AB) inferior à exigida.
A.dos S. N. (CPF ***.048.395.**)	JLK-7358	Três Cepas/ Itamari	Cat. Habilitação (B) inferior à exigida.
J.G.S. (CPF ***.011.205.**)	JMJ-8090	Mineirinho/Mineiro	Cat. Habilitação (C) inferior à exigida.
C.V.A (CPF ***.956.125.**)	NYP-1179	Carapucé/Itamari	Cat. Habilitação (B) inferior à exigida.
E.M.F. (CPF ***.351.925.**)	JNZ-9152	Mineiro/Itamari	Cat. Habilitação (AD) vencida em 24 de março de 2009.

Fonte: Documentação apresentada pelo município de Itamari/BA.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Constituímos Comissão com o objetivo de apurar os fatos apontados neste Item e demais que afetam o transporte escolar. Vide **Doc. 04.**”

Análise do Controle Interno

A criação de comissão para apurar o problema identificado não representa justificativa suficiente para elidir a constatação.

3. Conclusão

Verificou-se que houve irregularidades nos processos de contratação do transporte escolar, em 2013, mediante a realização do Pregão Presencial nº 08/2013 e em 2014, com o Pregão Presencial nº 23/2014.

Com relação ao contrato decorrente do Pregão Presencial nº 08/2013, apesar de ter sido identificado um superdimensionamento do objeto, não foi possível apurar o valor do dano ao erário, tendo em vista que nas notas fiscais apresentadas a descrição do serviço foi feita de forma genérica e não havia uma memória de cálculo correspondente ao serviço prestado. Com relação à contratação oriunda do Pregão Presencial nº 23/2014, não haviam ocorridos pagamentos até a data da fiscalização em virtude do ano letivo não ter sido iniciado.

Além disso, foram identificados problemas nas condições e na documentação de veículos utilizados no transporte escolar bem como na habilitação de alguns condutores.

Enfim, com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não foi devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501483

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 14.064.237,12

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2015. Pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Irregularidades na condução de processos licitatórios.

Fato

A análise das licitações que envolveram recursos do Fundeb, promovidas pela Prefeitura Municipal Itamari-BA, no período de 2013 a 2014, caracterizou-se pela identificação de diversas irregularidades na elaboração dos editais e nos procedimentos adotados pela comissão de licitação na sua condução, os quais tiveram a intenção de favorecimento a estabelecimentos preestabelecidos.

As irregularidades foram caracterizadas pela dificuldade de acesso aos editais, pela inclusão de cláusulas restritivas com o propósito de criar obstáculos à participação de possíveis interessados nos certames, pela produção e adulteração de documentos de habilitação (certidões negativas), pela confecção padronizada de propostas de preços para as empresas envolvidas e pelo registro fictício de atas de julgamentos de propostas, para fins de composição processual e atendimento aos preceitos legais.

As informações coletadas evidenciam que a referida Prefeitura não realizou as licitações nos termos estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93, pautando-se fundamentalmente pelo direcionamento das contratações a estabelecimentos previamente definidos.

Os valores envolvidos nesses processos licitatórios alcançaram um volume total de recursos de R\$5.022.790,26, sendo que desse total foram dispendidos R\$1.882.956,68 de recursos do Fundeb (40%) no período analisado, conforme relacionado a seguir.

Tabela – Processos Licitatórios executados no biênio 2013/2014 pela Prefeitura de Itamari/BA

Licitação	Empresa(s) vencedora(s)	Valor homologado (R\$)	Dispêndio FUNDEB (R\$)	Objeto
CV 001/2013	Construtora Oliveira França Ltda. ME	146.967,20	121.787,20	Reforma de Escolas
PP 011/2013	Construtora Oliveira França Ltda. ME	384.900,00	236.735,37	Reforma de Escolas
PP 005/2013	Jorge Antônio França Neto ME	201.580,00	86.366,15	Material de limpeza
PP 037/2013	Jorge Antônio França Neto ME	479.425,86	115.488,60	Material de limpeza
PP 002/2013	MEC Costa	121.000,00	36.060,07	Mat. Expediente
	MaskateDist. Prod. Papelaria Ltda.	52.800,00	0,00	
PP 021/2013	MEC Costa	167.000,00	74.262,60	Mat. Expediente
	MaskateDist. Prod. Papelaria Ltda.	64.000,00	0,00	
PP 036/2013	MEC Costa	255.100,00	87.793,10	Mat. Expediente
PP 017/2013	Francisco de Assis Reis de Matos - ME	127.500,00	33.400,00	Pneus e Câmaras de Ar
PP 005/2014	Francisco de Assis Reis de Matos - ME	226.248,00	4.000,00	Pneus e Câmaras de Ar
CV 005/2013	Marcos Antônio dos Santos Serviços - ME	77.500,00	77.400,00	Serviços de limpeza em caixas d'agua
CV 006/2013	Herbert Felix Bezerra Leite – ME	77.500,00	77.500,00	Serviços de limpeza em caixas d'agua
DL 004/2013	Comercial de Petróleo EBV Ltda.	57.739,00	0,00	Combustíveis
PP 001/2013	Comercial de Petróleo EBV Ltda.	582.575,00	149.200,88	Combustíveis
PP 001/2014	R. S. Ferreira – EPP Auto Posto Val	714.470,00	202.253,76	Combustíveis
PP 008/2013	GEOSAT Eng. e Topografia Ltda. ⁽¹⁾	1.286.485,20	580.708,95	Transporte Escolar
Total envolvido (R\$)		5.022.790,26	1.882.956,68	

Fonte: Processos Licitatórios citados.

PP=Pregão Presencial; DL=Dispensa Licitatória; CV=Convite.

⁽¹⁾ Corresponde montante do biênio 2013/2014, contrato aditivado pelo mesmo valor em 2014

Em todas as licitações foram identificadas evidências de manipulação das regras editalícias, produção de propostas padronizadas e utilização de documentos de habilitação adulterados ou com datas de validade vencidas com o propósito de disfarçar as contratações diretas das empresas vencedoras, sem que houvesse de fato competição e participação coletiva de empresas regularmente constituídas.

Os processos analisados, em sua maioria, não se encontravam autuados com numeração e rubrica nas páginas, condição que compromete a sua integridade pela possibilidade de inclusão, alteração ou retirada de documentos. Esse registro constitui não somente irregularidade de natureza formal, mas também ameaça à salvaguarda do trabalho de fiscalização, pela possibilidade de inserção de documentos extemporâneos na tentativa de sanar eventuais carências documentais ou imperfeições de procedimentos.

Não houve divulgação em jornal de circulação na região. As publicações sempre foram cumpridas unicamente em mídia eletrônica (Diário Oficial do Município).

A crítica a essa prática não se pauta pelo aspecto de atendimento aos preceitos legais, mas constitui um indicativo de que esse tipo de publicidade não logrou êxito no alcance de interessados e não atingiu de fato o objetivo de ampla divulgação e melhor proposta, preconizado na Lei de licitações. E, mesmo assim, foi reiteradamente praticada durante os dois anos fiscalizados, resultando sempre na ausência de licitantes.

A Comissão Permanente de Licitação-CPL/Equipe de Pregão inseriu nos editais das licitações condições excessivas e exigências desprovidas de fundamentação legal para dificultar o acesso ao seu conteúdo e afastar possíveis interessados em participar das competições. A seguir, esses elementos serão analisados sob diversos aspectos.

QUANTO À PUBLICIDADE:

A divulgação formal, materializada por meio de chamamentos ou avisos em jornais de circulação e diários oficiais (impressos ou eletrônicos), constitui apenas um dos aspectos envolvidos no princípio da publicidade.

Dessa forma, qualquer dificuldade, regra ou imposição editalícia que se configure como obstáculo à perfeita identificação do objeto e das condições de participação e realização do certame, é caracterizada como ofensiva ao referido princípio, encontrando guarida no artigo 21, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os avisos dos editais publicados nunca indicaram algum contato telefônico ou endereço eletrônico para esclarecimentos mínimos ou disponibilização de informações específicas a eventuais interessados, em especial, para contemplar empresas sediadas fora do município de Itamari-BA.

De acordo com o que determina o §º do Art. 21 da Lei 8666/93, “o aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação”. Este procedimento não constou dos certames do município.

Na prática, restringir o acesso aos servidores com conhecimento sobre os certames e a comunicação direta com a própria comissão de licitação são artifícios bastante eficazes na criação de obstáculos à participação em licitações, especialmente, quando as empresas interessadas não são sediadas na mesma localidade.

QUANTO À AQUISIÇÃO DO EDITAL:

De forma injustificada e restritiva foi inserida em todos os editais (item 12.3), como condição para sua obtenção e dos seus anexos, cláusula com necessidade de comparecimento do interessado à sede da Prefeitura e do recolhimento do valor de R\$50,00 (cinquenta reais) apenas em espécie e na Tesouraria municipal, exclusivamente no horário das 08h00min às 12h00min. Ressalte-se que tal informação deveria constar do aviso de edital publicado e não no próprio edital. O valor cobrado, em regra, excedeu o custo de reprodução dos editais, prática vedada pela Lei Federal n.º 8.666/93.

Apesar dessa exigência, em diversos certames não foram anexados aos processos os documentos de arrecadação (DAM) contendo as autenticações eletrônicas que confirmariam os efetivos recolhimentos dos valores dos editais aos cofres municipais, nem quaisquer outros documentos que comprovem que as empresas adquiriram os editais dos pregões.

QUANTO À ORÇAMENTAÇÃO:

Em relação aos custos estimados, os certames nunca respaldaram os valores iniciais informados mediante indicação do critério técnico adotado para seu alcance ou de sua forma de obtenção. Em diversos certames não houve ainda anexação de cotações prévias, orçamentos ou pesquisas de preços que justificassem os valores apontados como referência inicial.

Nas licitações de reformas de escolas (CV 001/2013 e PP 011/2013), foi observada ausência de projeto básico detalhando as informações mínimas necessárias para a elaboração de qualquer orçamento, sem plantas baixas das instalações e sem detalhamento das especificações de materiais.

Embora essas limitações comprometam naturalmente a elaboração de qualquer orçamento, em todos os certames realizados houve a apresentação de propostas de preços sem qualquer anotação de dificuldade por parte de algum licitante com relação ao assunto.

QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Foram identificadas exigências injustificadas de habilitação, documentação produzida para composição processual, inclusive com a adulteração das informações originais e a utilização de certidões vencidas, comprovando terem disso providenciados apenas para aparentar regularidade às contratações.

A necessidade de atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de que a licitante vistoriou os roteiros onde serão executados os serviços, independente da complexidade e da natureza da intervenção, foi uma das exigências excessivas e desnecessárias registradas como item de habilitação nos editais.

Pela Lei 8666/93, somente a comprovação de que a empresa recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação seria condição suficiente para participação no certame.

Sobre isso, o Acórdão 577/2006, Segunda Câmara do TCU, determinou que se “Consigne de forma expressa, nos próximos editais, o motivo de exigir-se visita ao local da realização dos serviços do responsável técnico da empresa que participará da licitação, demonstrando, tecnicamente, que a exigência é necessária, pertinente e indispensável à correta execução do objeto licitado, de forma que a demanda não constitua restrição ao caráter competitivo do certame.”

Ressalte-se que apesar dessa exigência tais documentos não foram encontrados nos Processos Licitatórios.

QUANTO À ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS LICITADOS:

Quanto à entrega dos produtos licitados e a sua efetiva comprovação, algumas informações adicionais devem ser consideradas.

A Prefeitura não disponibilizou registros (fichas de estoque, formulários, entre outros) de entrada e saída dos materiais (escolares, de expediente e de limpeza) do seu almoxarifado e de distribuição dos produtos às unidades escolares e/ou administrativas, atestando a ausência do controle de estoque dos bens de consumo adquiridos e impossibilitando a conferência das aquisições efetuadas. Também foi verificada a ausência de controle nas aquisições de combustíveis.

Por fim, é importante reforçar o fato de que as irregularidades gerais relacionadas nesse tópico atingiram quase a totalidade dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura de Itamari no período de 2013 e 2014. Ademais, as irregularidades individualmente identificadas serão registradas em constatações específicas deste relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Conforme se constata, foram apontadas irregularidades referentes a 15 (quinze) processos licitatórios, torna-se impossível questionamento devidamente fundamentado de forma a contestar tais irregularidades no decurso de prazo apontado por essa CGU, vez que é humanamente impossível se elencar provas e fundamentos legais, tendo em vista a volumosa documentação a ser criteriosamente analisada, à vista do irrisório prazo fixado”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, a análise do controle interno consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007;

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.2. Favorecimento/direcionamento na contratação de empresa prestadora de transporte escolar.

Fato

A Prefeitura de Itamari/BA em 1º de março de 2013 (data da publicação do aviso do edital) instaurou o Pregão Presencial N.º 008/2013 para a Locação de Veículos para a realização de Transporte Escolar, do tipo menor preço global. O custo estimado dos serviços foi de R\$649.911,00.

O certame foi publicado unicamente no Diário Oficial dos Municípios (DOM) no dia 1º de março de 2013.

A sessão de julgamento ocorreu em 13 de março de 2013, às 08h00min, e as empresas participantes foram:

- GEOSAT Engenharia e Topografia Ltda, CNPJ N.º 05.650.902/0001-97;
- Espaço Multiplo Assessoria, Consultoria, Engenharia e Transporte Ltda. – ME, CNPJ N.º 17.599.555/0001-02.

Declarada vencedora a GEOSAT Engenharia e Topografia Ltda., com proposta inicial de R\$678.300,00 e última proposta global no valor de R\$643.242,60. Assim, em 15 de março de 2013 foi firmado o Contrato N.º 071/2013, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

As irregularidades identificadas foram:

- a) Processo sem numeração nem rubrica nas páginas, comprometendo a integridade pela possibilidade de inclusão, alteração ou retirada de documentos.
- b) Não há divulgação em jornal de circulação na região. A publicidade foi feita apenas no D.O.M. Pelo valor do pregão é recomendada a publicidade em jornal de grande circulação. Apesar de a Lei do Pregão Presencial (Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002) não ter estabelecido limites para aumentar a extensão da publicidade em se tratando de licitações de grande vulto, o inciso II do art. 17 do Decreto N.º 5.450, de 31 de maio de 2005, estabeleceu que acima de R\$650.000,00, o pregão eletrônico deve ser publicado também em jornal de grande circulação local.
- c) Indicação de obtenção do edital apenas na sede da Prefeitura. Na publicação no D.O.M. não há indicação de número de telefone de contato ou endereço eletrônico para disponibilização de informações aos interessados.
- d) Descumprimento dos itens 20.2.3 (Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do edital, uma vez que não foram apresentados atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade dos serviços do objeto da licitação, nem

comprovação de que dispõe de estrutura técnica adequada (instalações, aparelhamento e corpo técnico) para cumprimento do objeto da licitação, ou seja, prestação de transporte escolar.

e) Exigência abusiva de atestado de visita técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de que a licitante vistoriou os roteiros onde serão executados os serviços, tais exigências foram estabelecidas nos itens 16, 17 e 18 do Termo de Referência – ANEXO I do edital.

A necessidade de atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Educação de que a licitante vistoriou os roteiros onde serão executados os serviços, independente da complexidade e da natureza da intervenção, foi uma das exigências excessivas e desnecessárias registradas como item de habilitação nos editais.

Pela Lei 8666/93, somente a comprovação de que a empresa recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação seria condição suficiente para participação no certame.

Sobre isso, o Acórdão 577/2006, Segunda Câmara do TCU, determinou que se “Consigne de forma expressa, nos próximos editais, o motivo de exigir-se visita ao local da realização dos serviços do responsável técnico da empresa que participará da licitação, demonstrando, tecnicamente, que a exigência é necessária, pertinente e indispensável à correta execução do objeto licitado, de forma que a demanda não constitua restrição ao caráter competitivo do certame.”

Ressalte-se que apesar dessa exigência tais documentos não foram encontrados no Processo Licitatório

f) Foram apensadas ao certame duas Declarações de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação emitidas para a GEOSAT. Uma delas, datada de 13 de março de 2013, assinada pelo sócio responsável (J.F.B.J, CPF N.º ***.726.545-**) e outra de mesma data, porém impressa em papel timbrado da Empresa Espaço Multiplo Assessoria, Consultoria, Engenharia e Transporte Ltda. – ME e assinada por M.S.B. CPF N.º ***.737.805-**, ex-sócio da GEOSAT, atual sócio responsável da ESPAÇO, e irmão do sócio (J.F.B.J) da GEOSAT. Ressalte-se, inclusive, que esse documento não foi solicitado em edital, uma vez que, conforme Item 28.16, do edital, os anexos que o acompanham são: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Credencial; Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação; Anexo IV – Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços; Anexo V – Minuta de Contrato e Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menor. Ou seja, apesar da não exigência da apresentação desses documentos as empresas fraudaram a elaboração dos mesmos.

g) Outro sócio da GEOSAT (E.S.B.,CPF.º***.161.605-**) tem vínculo com a Prefeitura de Itamari, uma vez que é irmã de E.S. (CPF N.º ***.868.645-**), que ocupa cargo de Professora no referido município.

h) Ainda em relação à Empresa ESPAÇO, é relevante citar que sua constituição foi formalizada em 19/02/2013, ou seja, menos de um mês antes da realização desse certame.

i) Independente da empresa vencedora, os veículos que prestam o transporte escolar são sempre os mesmos. A empresa contratada atua apenas como uma intermediária com prejuízo

aos cofres públicos, uma vez que os valores repassados da Prefeitura para a GEOSAT são superiores aos montantes transferidos para cada prestador (Proprietário dos veículos) que efetivamente executou o transporte dos alunos.

j) A vigência contratual terminou em 31 de dezembro de 2013. Entretanto, a Prefeitura de Itamari/BA, naquela data, com base na Cláusula Segunda do Contrato, edita o 1º Termo Aditivo do Contrato N.º 071/2013 estendendo a vigência por mais um ano, ou seja, terminando em 31 de dezembro de 2014. Assim, valendo-se da prerrogativa de tratar-se da prestação de serviço contínuo, a Prefeitura de Itamari/BA continua beneficiando por mais um ano a empresa GEOSAT Engenharia e Topografia Ltda.

Por todas as evidências apresentadas, ficou demonstrado que o Pregão Presencial foi instaurado em favorecimento da GEOSAT Engenharia e Topografia Ltda., CNPJ N.º 05.650.902/0001-97.

Nas tabelas a seguir estão demonstrados os montantes recebidos pela GEOSAT no biênio 2013/2014, pela Prefeitura de Itamari/BA.

Pagamentos realizados, em 2013, para a empresa GEOSAT com recursos do Fundeb 40%

Processo	Data do Pagto	Valor Pagto (R\$)
657	15/04/2013	53.626,24
894	13/05/2013	69.792,00
1150	11/06/2013	69.865,11
1542	24/07/2013	34.362,51
1777	21/08/2013	69.410,00
2012	11/09/2013	9.400,00
2044	13/09/2013	5.000,00
2117	20/09/2013	10.000,00
2190	30/09/2013	35.148,59
2435	23/10/2013	10.000,00
2717	29/11/2013	56.050,00
3017	30/12/2013	81.183,50
TOTAL		503.837,95

Fonte: Relação de Pagamentos do Fundeb – 2013

Pagamentos realizados, em 2014, para a empresa GEOSAT com recursos do FUNDEB 40%

Processo	Data do Pagto	Valor Pagto (R\$)
1081	05/05/2014	48.560,00
1342	03/06/2014	14.201,00
1384	06/06/2014	7.100,00
1732	22/07/2014	7.010,00
TOTAL		76.871,00

Fonte: Relação de Pagamentos do Fundeb – 2014

Ou seja, apenas com recursos do Fundeb, a referida empresa recebeu no biênio 2013/2014 o montante de R\$580.708,95 (quinhentos e oitenta mil setecentos e oito reais e noventa e cinco

centavos). Ampliando para as demais fontes de recursos, a GEOSAT recebeu, no referido período, dos cofres públicos da Prefeitura de Itamari/BA cerca de R\$929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil reais).

Por fim, foram verificadas irregularidades nos dois últimos pagamentos efetuados em 2014 (PP N.^o 1384 e 1732, de 6 de junho de 2014 e 22 de julho de 2014, respectivamente). Todos os dois pagamentos foram transferidos para a conta bancária de terceiros (C.S.S, de CPF n.^o ***.970.175-**).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício n^o 058/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Conforme se constata, foram apontadas irregularidades referentes a 15 (quinze) processos licitatórios, torna-se impossível questionamento devidamente fundamentado de forma a contestar tais irregularidades no decurso de prazo apontado por essa CGU, vez que é humanamente impossível se elencar provas e fundamentos legais, tendo em vista a volumosa documentação a ser criteriosamente analisada, à vista do irrisório prazo fixado”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, a análise do controle interno consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.3. Favorecimento/direcionamento na contratação de empresa fornecedora de combustíveis.

Fato

A Prefeitura de Itamari/BA realizou os Pregões Presenciais N.^o 001/2013 e 001/2014 (ambos do tipo menor preço global) para a contratação de empresa fornecedora de combustíveis para atender às diversas secretarias do Município, para os exercícios de 2013 e 2014, respectivamente.

A seguir está apresentado um resumo de cada certame:

1) Processo licitatório: Pregão Presencial n.^o 001/2013

Data de abertura: 23 de janeiro de 2013 (data da publicação do aviso do edital).

Custo estimado: R\$584.900,00.

Publicações: D.O.M. no dia 23 de janeiro de 2013.

Empresa participante:

- Comercial de Petróleo EBV Ltda. – ME (Posto Itamari), CNPJ N.º 12.330.487/0001-50;

Na sessão de julgamento realizada em 6 de fevereiro de 2013, às 10h00min, foi declarada vencedora a Empresa Comercial de Petróleo EBV Ltda. - ME, com proposta inicial de R\$591.242,00 e última proposta global no valor de R\$582.575,00.

2) **Processo licitatório: Pregão Presencial n.º 001/2014**

Data de abertura: 17 de fevereiro de 2014 (data da publicação do aviso do edital).

Custo estimado: R\$738.335,00.

Publicações: D.O.M. no dia 17 de fevereiro de 2014.

Empresa participante:

- R. S. FERREIRA – EPP (Auto Posto Val), CNPJ 07.787.564/0001-65;

Na sessão de julgamento realizada em 27 de fevereiro de 2014, às 9h00min, foi declarada vencedora a Empresa R. S. FERREIRA – EPP (Auto Posto Val), com proposta inicial de R\$735.100,00 e última proposta global no valor de R\$714.470,00.

Nos dois certames as irregularidades identificadas foram idênticas:

a) Processo sem numeração nem rubrica nas páginas, comprometendo a integridade pela possibilidade de inclusão, alteração ou retirada de documentos.

b) Não há divulgação em jornal de circulação na região. A publicidade foi feita apenas no D.O.M. Pelo valor do pregão é recomendada a publicidade em jornal de grande circulação. Apesar de a Lei do Pregão Presencial (Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002) não ter estabelecido limites para aumentar a extensão da publicidade em se tratando de licitações de grande vulto, o inciso II do art. 17 do Decreto N.º 5.450, de 31 de maio de 2005, estabeleceu que acima de R\$650.000,00, o pregão eletrônico deve ser publicado também em jornal de grande circulação local.

c) Indicação de obtenção do edital apenas na sede da Prefeitura. Nenhum telefone de contato ou endereço eletrônico foi indicado para disponibilização de informações aos interessados.

d) Os itens 11 e 12.3 do edital caracterizam restrições à participação de interessados, na medida em que estabelece a obrigatoriedade de recolhimento do edital e do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) unicamente na sede da Prefeitura, exclusivamente, no horário das 08h00min às 12h00min.

Decorrente desses referidos certames foram firmados os Contratos N.º 024/2013 e 033/2014, em 8 de fevereiro de 2013 e 10 de março de /2014, com as empresas Posto Itamari e Auto Posto Val, respectivamente.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Conforme se constata, foram apontadas irregularidades referentes a 15 (quinze) processos licitatórios, torna-se impossível questionamento devidamente fundamentado de forma a contestar tais irregularidades no decurso de prazo apontado por essa CGU, vez que é humanamente impossível se elencar provas e fundamentos legais, tendo em vista a volumosa documentação a ser criteriosamente analisada, à vista do irrisório prazo fixado”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, a análise do controle interno consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.4. Falta de controle nos pagamentos pela aquisição de combustíveis. Superfaturamento nos pagamentos com aquisição de combustíveis

Fato

Em 8 de fevereiro de 2013 e 10 de março de 2014, a Prefeitura de Itamari/BA contratou as empresas Posto Itamari e Auto Posto Val (Contratos N.º 024/2013 e 033/2014) para o fornecimento de combustíveis em 2013 e 2014, respectivamente.

Nem no Termo de Referência dos respectivos processos licitatórios (PP N.º 001/2013 e N.º 001/2014), muito menos nos contratos, ficou estabelecido o quantitativo de veículos que deveriam ser atendidos pelos referidos contratos. Foi informado apenas que seria toda a frota municipal.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização N.º 04/Fundeb, a Prefeitura de Itamari/BA disponibilizou a relação de veículos que compõem toda a frota municipal.

Daí acrescentando os veículos que atendem ao transporte escolar, uma vez que, de acordo com cláusulas contratuais firmadas com a empresa responsável pela locação de veículos, as despesas com o abastecimento de combustíveis nos veículos locados para atender o transporte escolar são obrigações da Prefeitura de Itamari/BA, o universo total dos veículos que deveria ser atendido pelos Contratos N.º 024/2013 e 033/2014 está listados a seguir:

Quadro – Relação de Veículos Próprios da Prefeitura de Itamari/BA

Modelo	Placa	Combustível	Secretaria
Ônibus	NZN 7592	Diesel	Educação
Ônibus	NTD 4768	Diesel	Educação
Ônibus (*)	Sem placa	Diesel	Educação
Furgão	JOU 6645	Diesel	Saúde
Utilitário	JQO 9922	Gasolina	Saúde
Utilitário	JPZ 0074	Gasolina	Saúde
Uno Mille	JQO 9608	Gasolina	Saúde
Uno Mille	JQO 9607	Gasolina	Saúde
Utilitário	OZF 3837	Gasolina	Saúde
Utilitário	NZQ 6653	Gasolina	Saúde
Uno Mille	JOU 6644	Gasolina	Administração
Uno Mille	JNT 0723	Gasolina	Agricultura

Fonte: Resposta à SF n.º 04/Fundeb.

(*) *Adquirido no final de 2014.*

*Quadro – Relação dos Veículos Locados para executar o Transporte Escolar em Itamari/BA
– Biênio 2013/2014.*

	Modelo	Placa	Combustível	Proprietário (a)		Km/dia
				Nome	CPF/CNPJ	
1	Kombi	JMP 2590	Gasolina	A.F.S.F.	***.191.655-**	15
2	Kombi	JLW 8669	Gasolina	J.A.B.	***..826.285-**	48
3	F 4000	KIL 3507	Diesel	A.G.S.	***..530.795-**	60
4	Kombi	BYA 0237	Gasolina	V.J.L.	***..428.935-**	66
5	Kombi	CHU 7479	Gasolina	C.R.P.A.	***..842.458-**	78
6	Kombi	JMJ 0615	Gasolina	A..V.S.S.	***..976.375-**	60
7	Besta	CGS 3945	Diesel	R.A.P.R.	***..282.688-**	48
8	F 4000	JOD 4408	Diesel	F.S.S.	***..970.495-**	78
9	Kombi	BHN 2456	Gasolina	J.B.S.	***..292.125-**	42
10	Topic	CMR 5752	Gasolina	M.F.C.	***..656.568-**	48
11	Kombi	BUZ 0923	Gasolina	R.B.C.	***..506.468-**	36
12	Kombi	JLK 7358	Gasolina	A.S.N.	***..048.395-**	36
13	F 4000	JMA 8456	Diesel	E.B.S.	***..611.825-**	78
14	F 4000	JLW 3057	Diesel	C.A.S.S.	***..453.365-**	108
15	Kombi	JMJ 8090	Gasolina	O.F.S.	***..965.055-**	12
16	Kombi	JPR 1904	Gasolina	S.S.	***..829.995-**	72
17	Kombi	MPE 0772	Gasolina	E.M.S.	***..774.855-**	60
18	Kombi	NYP 1179	Gasolina	C.V.A.	***..956.125-**	60
19	Sprinter	JNZ 9152	Diesel	E.M.F.	***..351.925-**	38
Deslocamento total de veículos que utilizam gasolina (Km/dia)					633	
Deslocamento total de veículos que utilizam óleo diesel (Km/dia)					410	

Fonte: Relação de Veículos do Transporte escolar 2013-2014, encaminhado pela Prefeitura de Itamari em fevereiro/2015.

Por meio da Solicitação de Fiscalização N.º 03/Fundeb, a Equipe de Fiscalização solicitou a apresentação de documentos, formulários e/ou planilhas que comprovassem integralmente o controle dos abastecimentos dos veículos de propriedade da Prefeitura e os demais automóveis contratados durante os exercícios de 2013/2014. Em 27 de fevereiro de 2015, os responsáveis pelo controle de abastecimentos dos veículos declararam:

“Os abastecimentos dos veículos nos Postos de Combustíveis contratados pela Prefeitura de Itamarim/BA seguem o seguinte procedimento.

- 1) *Semanalmente é encaminhada uma ordem ao Posto estabelecendo a quantidade de combustíveis que serão necessários, numa média de 150 litros de óleo diesel para o Ônibus grande (1) e 100 litros para os Ônibus Pequenos (2).*
- 2) *Ao final do mês o Posto contratado encaminhava diretamente para o Setor Financeiro as notas com as quantidades abastecidas.*
- 3) *Os pagamentos eram efetuados pelo Setor Financeiro.*

Declaro também que os veículos sob esse controle são: duas ambulâncias, três ônibus e alguns veículos pequenos que atendiam a Secretaria da Saúde”.

Nos Processos de Pagamentos disponibilizados não constam as notas encaminhadas pelos Postos de Combustíveis com as quantidades abastecidas de cada combustível.

Diante da ausência de um efetivo controle no abastecimento de combustíveis e tomando por base essas duas relações apresentadas nos dois quadros anteriores, as quais contemplam todos os veículos que devem ser atendidos pelos Contratos N.º 024/2013 e 033/2014, foram estimados os consumos totais anuais de gasolina e óleo diesel.

- a) Veículos locados para atender ao transporte escolar

Tabela – Consumo de combustíveis dos veículos locados do transporte escolar

Combustível	Veículos Transporte Escolar - Contrato		
	Deslocamento (Km/dia) ^(a)	Deslocamento (Km/mês) ^(b)	Consumo litros/mês ^(c)
Gasolina	633	13926	2.785,20
Diesel	410	9020	1.002,22

Fonte: Informações prestadas pelos responsáveis pelo transporte escolar, associadas às considerações adotadas.

(a) **Consolidação do deslocamento conforme tabela anterior**

(b) 22 dias/mês

(c) Referências: 5Km/l para gasolina e 9Km/l para óleo diesel

- b) Ônibus próprios do Município que atendem ao Transporte Escolar

Tabela – Consumo de combustíveis dos ônibus do transporte escolar

Combustível	Ônibus Próprios	
	Consumo (litros/dia) (a)	Consumo (litros/mês)
Gasolina	0,00	0,00
Diesel	50,00	1.100,00

Fonte: Informações prestadas pelos responsáveis pelo transporte escolar em Itamari/BA.

(a) **Dois ônibus numa média de 250 litros de óleo diesel/semana, informação prestada pelos servidores que controlam os abastecimentos de veículos**

c) Veículos que atendem às demais Secretarias

Uma vez que a Prefeitura não informou o quantitativo de deslocamento desses veículos, adotou-se, conservadoramente, um deslocamento médio de 60 Km/dia (superior a média dos deslocamentos dos veículos que fazem o transporte escolar), dessa forma o consumo mensal de combustíveis seria:

Tabela – Consumo de combustíveis dos veículos próprios que atendem às demais Secretarias

Combustível	Deslocamento (Km/mês)	Consumo (l/mês)
Gasolina (a)	10.560	2.112,00
Diesel (b)	1.320	146,67

Fonte: Informações prestadas pelos responsáveis pelo transporte escolar, associadas às considerações adotadas.

(a) **8 veículos que utilizam gasolina, numa média de deslocamento de 60Km/dia, 22 dias/mês e circulando 5 Km/litro.**

(b) **1 veículo que utiliza óleo diesel, numa média de deslocamento de 60Km/dia, 22 dias/mês e circulando 9 Km/litro.**

Consolidando os montantes demonstrados nas 3 (três) tabelas têm-se:

Tabela – Consumo de gasolina e óleo diesel para a atender à toda a frota de veículos próprios e locados (transporte escolar) – Biênio 2013/2014

Combustível	Total	
	Consumo Total (l/mês)	Consumo Total (l/ano)
Gasolina	4.897,20	48.972,00
Diesel	2.248,89	22.488,89

Fonte: Resumo de todas as considerações anteriores

Comparando esses consumos com os valores contratados, as diferenças encontradas foram:

Tabela – Diferença nos consumos de gasolina e óleo diesel em relação aos contratados – Biênio 2013/2014

Contrato 024/2013				Contrato 033/2014			
Consumo Contratado (l/ano)	Diferença (l/ano)	Preço (R\$/l)	Diferença R\$	Consumo Contratado (l/ano)	Diferença (l/ano)	Preço (R\$/l)	Diferença R\$
155.000,00	106.028,00	2,999	317.977,97	165.000,00	116.028,00	3,18	368.969,04

50.000,00	27.511,11	2,35	64.651,11	50.000,00	27.511,11	2,59	71.253,78
	133.539,11		382.629,08		143.539,11		440.222,82

Fonte: Elaborada pela equipe de fiscalização da CGU – Consolidação dos dados

Conforme relação de pagamentos extraída do Sistema Integrado de Gestão e Análise (SIGA) do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), o montante pago para as duas fornecedoras de combustíveis no período 2013/2104 foi:

Tabela - Montantes pagos (com quaisquer fontes de recursos) aos postos de combustíveis contratados pela Prefeitura de Itamari, no biênio 2013/2014

Ano	Valor Pagos (R\$)	Empresa	Valor Contratado (R\$)	Percentual Pago/Contratado
2013	568.826,17	Posto Itamari	582.575,00	98
2014	561.101,92	Auto Posto Val	714.470,00	79

Fonte: Relação de pagamentos SIGA – TCM e Processos Licitatórios PP N.º 001/2013 e PP N.º 001/2014

Uma vez que toda a frota (própria) e locada (transporte escolar) que devem ser atendidas pelos referidos contratos no biênio 2013/2014 contemplam apenas um consumo anual de cerca de 49.000 litros de gasolina e 23.000 litros de óleo diesel, e considerando que os contratos foram cumpridos em 98% e 79% em 2013 e 2014, respectivamente, o prejuízo alcançado para os cofres públicos no referido período poderá atingir um montante de R\$723.000,00 (setecentos e vinte e três mil reais).

Com recursos do Fundeb 40%, os montantes pagos ao Posto Itamari e o Auto Posto Val foram de R\$149.200,88 (cento e quarenta e nove mil duzentos reais e oitenta e oito centavos) e R\$202.253,76 (duzentos e dois mil duzentos e cinqüenta e três reais e setenta e seis centavos), respectivamente.

Tabela – Pagamentos com recursos do Fundeb para aquisição de combustíveis

Ano	Valores Pagos (R\$)	Processos de Pagamentos	Empresa
2013	149.200,88	549, 781, 793, 849, 1096, 1325, 1548, 1719, 1893, 2703 e 3014	Posto Itamari
2014	202.253,76	1015, 1052, 1260, 1274, 1375, 1523, 1809, 2067, 2263 e 2322	Auto Posto Val

Fonte: Processos de pagamentos citados.

Conservadoramente, assumindo que para abastecer os veículos locados para o transporte escolar e os ônibus escolares foram utilizados apenas recursos do Fundeb, ainda assim, verifica-se um desvio de recursos, conforme demonstrado nas duas tabelas a seguir:

Tabela – Cálculo desvio com pagamentos de combustíveis - Ano 2013

Combustível	Consumo Total (l/mês)	Consumo Total (l/ano)	Preço (R\$/l)	Consumo Total (R\$/ano)
Gasolina	2.785,20	27.852,00	2,999	83.528,15
Óleo Diesel	2.102,22	21.022,22	2,35	49.402,22
Consumo Total (R\$/ano)				132.930,37
Pagamentos com Fundeb (R\$/ano)				149.200,88
Desvio (R\$/ano)				16.270,51

Fonte: Elaborada pela equipe de fiscalização da CGU – Consolidação dos dados

Tabela – Cálculo desvio com pagamentos de combustíveis - Ano 2014

Combustível	Consumo Total (l/mês)	Consumo Total (l/ano)	Preço (R\$/l)	Consumo Total (R\$/ano)
Gasolina	2.785,20	27.852,00	3,18	88.569,36
Óleo Diesel	2.102,22	21.022,22	2,59	54.447,56
Consumo Total (R\$/ano)				143.016,92
Pagamentos com FUNDEB (R\$/ano)				202.253,76
Desvio (R\$/ano)				59.236,84

Fonte: Elaborada pela equipe de fiscalização da CGU – Consolidação dos dados

Dessa forma, no biênio 2013/2014, os desvios com recursos do Fundeb, com despesas com aquisição de combustíveis para o abastecimento de veículos que atendem ao transporte escolar alcançam um montante de R\$75.507,35 (setenta e cinco mil quinhentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

Por fim, é relevante informar que o último pagamento efetuado em 2014 (PP N.º 2322, de 30 de setembro de 2014, no valor de R\$ 29.797,52 – vinte e nove mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) foi transferido para uma conta bancária do Banco do Brasil, de outra agência, de J.F.B.J. CPF N.º ***.726.545-**, proprietário da empresa GEOSAT Engenharia, Topografia e Transportes Ltda. - EPP , CNPJ N.º 05.650.902/0001-97), empresa vencedora do Pregão Presencial N.º 008/2013, contratada pela Prefeitura de Itamari/BA para prestação dos serviços de transporte escolar.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Conforme se constata, foram apontadas irregularidades referentes a 15 (quinze) processos licitatórios, torna-se impossível questionamento devidamente fundamentado de forma a contestar tais irregularidades no decurso de prazo apontado por essa CGU, vez que é humanamente impossível se elencar provas e fundamentos legais, tendo em vista a volumosa documentação a ser criteriosamente analisada, à vista do irrisório prazo fixado”.

Complementando a manifestação sobre esse item, a Prefeitura de Itamari/BA encaminhou (Doc 05) a Portaria N.º 016/2015, de 23 de março de 2015, que cria Comissão para apurar divergência quanto a valores oriundos de transferências constitucionais e contratos/convênios.

Análise do Controle Interno

A criação da citada comissão para apurar divergência quanto a valores oriundos de transferências constitucionais e contratos/convênios não representa justificativa suficiente para elidir a constatação. Dessa forma, diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, a análise do controle interno consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.5. Fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada. Fraudes em processos licitatórios para contratação de empresas para prestação de serviços de higienização em prédios escolares.

Fato

Em 14 de fevereiro de 2013, a Prefeitura de Itamari/BA instaurou dois convites para a execução de serviços idênticos: Convite N.º 005/2013 (Serviços de limpeza, desinfecção e descurvação das caixas d'água dos prédios da Secretaria Municipal de Educação) e Convite N.º 006/2013 (Serviço de dedetização, desratização, desformigação, desalojamento de aves, limpeza e retirada de ninhos dos prédios da Secretaria Municipal de Educação). As sessões de julgamento foram marcadas para 28 de fevereiro de 2013, às 13h00min, e 1º de março de 2013, às 08h00min, respectivamente. Em nenhum dos certames foram apresentados os custos estimados e as empresas convidadas foram praticamente as mesmas, conforme será demonstrado a seguir.

Convite 005/2013

Empresas participantes

- Marcos Antônio dos Santos Serviços - ME, CNPJ N.º 69.942.019/0001-53
- Gilberto Honorato dos Anjos - ME, CNPJ N.º 10.926.139/0001-14
- Wildvan Fernandes da Silva de Rodelas - ME, CNPJ N.º 13.207.282/0001-44

Convite 006/2013

Empresas participantes

- Herbert Felix Bezerra Leite – ME, CNPJ N.º 14.976.806/0001-24;
- Wildvan Fernandes da Silva de Rodelas – ME, CNPJ N.º 13.207.282/0001-44;
- Marcos Antônio dos Santos Serviços – ME, CNPJ N.º 69.942.019/0001-53.

À exceção da empresa Wildvan Fernandes da Silva de Rodelas, localizada no Município de Rodelas/BA, as demais ficam sediadas em Cedro/PE.

As propostas apresentadas em cada um dos Convites foram:

Tabela – Propostas das empresas convidadas – Convite N.º 005/2013

Empresa	Proposta (R\$)
Marcos Antônio dos Santos Serviços - ME	77.500,00

Gilberto Honorato dos Anjos - ME	78.600,00
Wildvan Fernandes da Silva de Rodelas - ME	79.400,00

Fonte: Ata de Sessão de julgamento do Convite N.º 005/2013

Empresa vencedora: Marcos Antônio dos Santos Serviços - ME, CNPJ N.º 69.942.019/0001-53, com proposta global no valor de R\$77.500,00.

Tabela – Propostas das empresas convidadas – Convite N.º 006/2013

Empresa	Proposta (R\$)
Herbert Felix Bezerra Leite - ME	77.500,00
Wildvan Fernandes da Silva de Rodelas - ME	79.400,00
Marcos Antônio dos Santos Serviços - ME	79.600,00

Fonte: Ata de Sessão de julgamento do Convite N.º 006/2013

Empresa vencedora: Herbert Felix Bezerra Leite – ME, CNPJ N.º 14.976.806/0001-24, com proposta global no valor de R\$77.500,00.

Dessa forma, em 28 de fevereiro de 2013 e 1º de março de 2013, foram firmados os Contratos N.º 059/2013 e 063/2013, com as empresas Marcos Antônio dos Santos Serviços - ME e Herbert Felix Bezerra Leite – ME, respectivamente.

Observe-se que em cada um dos certames a proposta vencedora apresentou o mesmo valor global, enquanto que os montantes contratados dos dois certames (convites n.º 005 e 006/2013) alcançaram o total de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), valor que justificaria a realização de uma licitação na modalidade Tomada de Preços, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

Apesar da aparente distinção entre os objetos dos dois certames, inclusive com sessão de julgamento em dias subsequentes (28 de fevereiro e 1º de março de 2013), evidencia-se o fracionamento de despesas com intenção de fuga de modalidade licitatória de maior complexidade. Inclusive, nas Notas Fiscais – N.º 1075 (Marcos Antônio dos Santos Serviços - ME) e 0095 (Herbert Felix Bezerra Leite – ME), ambas de 1º de março de 2013, que subsidiaram os pagamentos para as duas empresas, está registrado o mesmo objeto “*Serviços de lavagem de caixas d’água*”.

A adoção da modalidade convite reduziu a complexidade dos procedimentos formais a serem adotados e, em especial, as exigências de publicidade do certame, aspectos que diminuem a possibilidade de interessados tomarem conhecimento e participarem da competição.

Além dessa irregularidade inicialmente verificada, fracionamento de despesas com fuga de modalidade adequada, outras irregularidades foram identificadas, conforme será demonstrado a seguir:

- a) Processo sem numeração, comprometendo a integridade pela possibilidade de inclusão, alteração ou retirada de documentos.
- b) Não constam avisos de publicação, nem sequer o próprio edital do convite.

c) Todos os convites (para os dois certames) foram datados de 14 de fevereiro de 2013. No caso do Certame CV N.º 005/2013, não há registro da data do recebimento, enquanto que no Certame CV N.º 006/2013, todos foram assinados em 14 de fevereiro de 2013, inobstante o fato de que as três empresas têm sede comercial em cidades bem distantes: Cedro e Itamari distantes 789 Km; Rodelas/BA e Itamari distantes 689 Km; e Rodelas/BA e Cedro/PE distantes 182 Km.

Cabe ressaltar que não houve em nenhum momento previsão de disponibilização do edital e seus anexos em meio eletrônico.

d) Não houve pesquisa de preços anexada ao processo.

e) Em relação aos documentos de habilitação foram identificadas diversas irregularidades, a saber:

e.1) A Certidão de Regularidade de FGTS-CRF da Empresa Gilberto Honorato dos Anjos – ME (2013012111580603271390) apresentada para o Convite N.º 005/2013, foi emitida em 14 de fevereiro de 2013 com validade até 19 de fevereiro de 2013, portanto encontrava-se vencida na data de realização da sessão de julgamento (28 de fevereiro de 2013).

e.2) A Certidão de Regularidade de FGTS-CRF da Empresa Herbert Felix Bezerra Leite – ME (2013013016043159495901) apresentada no Convite N.º 006/2013, foi emitida em 28 de fevereiro de 2013, às 10:29:33, com validade até 28 de fevereiro de 2013, portanto encontrava-se vencida na data de realização da sessão de julgamento (1º de março de 2013). Segundo consulta ao site da CEF, uma nova certidão (2013030411272488043511) apenas foi emitida em 4 de março de 2013, conforme demonstrado a seguir:

Quadro – Certidões de Regularidade de FGTS-CRF da Empresa Herbert Felix Bezerra Leite – ME

Data emissão da Certidão	Vigência da Certidão	N.º da Certidão
04/03/2013	04/03/2013 a 02/04/2013	2013030411272488043511
30/01/2013	30/01/2013 a 28/02/2013	2013013016043159495901

Fonte: Site da Caixa Econômica Federal

e.3) A Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (n.º 000312012-15021806) da Empresa Herbert Felix Bezerra Leite – ME foi impressa em 8 de janeiro de 2013, com validade até 23 de fevereiro de 2013, portanto encontrava-se vencida na data de realização da sessão de julgamento (1º de março de 2013).

e.4) A Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Empresa Marcos Antônio dos Santos Serviços – ME apresentada nos dois certames (Convite N.º 005/2013 e Convite N.º 006/2013) não é autentica, conforme imagens demonstradas a seguir:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

003161

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS SERVICOS ME
CNPJ: 69.942.019/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida as 15:38:10 do dia 19/09/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2013.

Código de controle da certidão: 2D81.3287.681C.6F7C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TCM RECE VISTO
ASTHAR MORAES DE AZEVEDO
CADASTRO N.º 217.454

Certidão apresentada nos Convites N.º 005/2013 e N.º 006/2013

Confirmação de Autenticidade da Certidão	http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/certaut...				
BRASIL	Acesso à informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais
	PGFN				

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 69.942.019/0001-53
Data da Emissão : 19/09/2012
Hora da Emissão : 15:38:10
Código de Controle da Certidão : 2D81.3287.681C.6F7C
Tipo da Certidão : Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)

Resultado da consulta efetuada no site da Receita Federal

f) Por fim, verificou-se que na prática as três empresas, Marcos Antônio dos Santos Serviços - ME, CNPJ N.º 69.942.019/0001-53, Gilberto Honorato dos Anjos - ME, CNPJ N.º 10.926.139/0001-14 e Herbert Felix Bezerra Leite – ME, CNPJ N.º 14.976.806/0001-24, fazem parte de um mesmo grupo empresarial. Além de possuírem o mesmo telefone para contato (87 - ****-1152), o contador (L.A.L, de CPF N.º ***.250.724-**) atua nas empresas Gilberto Honorato dos Anjos - ME e Herbert Felix Bezerra Leite – ME.

As coincidências observadas nas propostas atribuídas às três empresas licitantes, bem como as irregularidades apontadas sugerem que os referidos documentos foram originados de uma mesma fonte de produção, com a finalidade de apresentar regularidade à falsa competição e, ainda, compor os autos do processo, com o interesse de favorecer às duas empresas contratadas.

Apesar de não ter sido possível comprovar a efetividade dos serviços realizados, foi confirmado que as despesas foram pagas integralmente com recursos do Fundeb, conforme demonstrado nas tabelas a seguir.

Tabela – Pagamentos para a empresa Marcos Antônio dos Santos Serviços – ME (Convite N.º 005/2013)

Processo	Data do Pagamento	Valor (R\$)
370	11/03/2013	42.435,00
408	15/03/2013	34.965,00
TOTAL		77.400,00

Fonte: Processos de pagamentos citados

Tabela – Pagamentos para a empresa Herbert Felix Bezerra Leite – ME (Convite N.º 006/2013)

Processo	Data do Pagamento	Valor (R\$)
367	11/03/2013	49.170,00
434	20/03/2013	28.330,00
TOTAL		77.500,00

Fonte: Processos de pagamentos citados

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Conforme se constata, foram apontadas irregularidades referentes a quinze processos licitatórios, torna-se impossível questionamento devidamente fundamentado de forma a contestar tais irregularidades no decurso de prazo apontado por essa CGU, vez que é humanamente impossível se elencar provas e fundamentos legais, tendo em vista a volumosa documentação a ser criteriosamente analisada, à vista do irrisório prazo fixado”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, a análise do controle interno consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.6. Favorecimento/direcionamento na contratação de empresa fornecedora de material de limpeza.

Fato

Para a aquisição de material de limpeza para atender a diversas Secretarias Municipais, inclusive a de Educação, a Prefeitura de Itamari/BA realizou em 2013 e 2014 os Pregões Presenciais N.^o 005/2013 e N.^o 037/2013, respectivamente (ambos do tipo menor preço global).

A seguir está apresentado um resumo de cada certame:

1) Processo licitatório: Pregão Presencial n.^o 005/2013

Data de abertura: 8 de fevereiro de 2013 (data da publicação do aviso do edital).

Custo estimado: R\$203.467,83.

Publicações: D.O.M. no dia 8 de fevereiro de 2013.

Empresa participante:

- Jorge Antônio França Neto ME, CNPJ n.^o 01.313.561/0001-03;

O Termo de Referência estabeleceu sete lotes, para atender as diversas secretarias: Lote I (Secretaria de Educação); Lote II (Secretaria de Administração); Lote III (Secretaria de Saúde); Lote IV (Secretaria de Assistência Social); Lote V (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos); Lote VI (Secretaria de Agricultura) e Lote VII (Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo).

Empresa vencedora: Jorge Antônio França Neto ME, CNPJ n.^o 01.313.561/0001-03, para todos os lotes, com proposta inicial de R\$204.146,25 e última proposta global no valor de R\$201.580,00.

Sessão de julgamento: 20 de fevereiro de 2013, às 13h00min.

2) Processo licitatório: Pregão Presencial n.º 037/2013

Data de abertura: 16 de dezembro de 2013 (data da publicação do aviso do edital).

Custo estimado: R\$507.179,50.

Publicações: D.O.M. no dia 16 de dezembro de 2013.

Empresa participante:

- Jorge Antônio França Neto ME, CNPJ n.º 01.313.561/0001-03;

O Termo de Referência estabeleceu sete lotes, para atender as diversas secretarias: Lote I (Secretaria de Educação); Lote II (Secretaria de Administração); Lote III (Secretaria de Saúde); Lote IV (Secretaria de Assistência Social); Lote V (Secretaria de Obras e Serviços Urbanos); Lote VI (Secretaria de Agricultura) e Lote VII (Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo).

Empresa vencedora: Jorge Antônio França Neto ME, CNPJ n.º 01.313.561/0001-03, para todos os lotes, com proposta inicial de R\$481.523,91 e última proposta global no valor de R\$479.425,86.

Sessão de julgamento: 27 de dezembro de 2013, às 13h00min.

Dessa forma, decorrente desses dois certames a Prefeitura de Itamari firmou os Contratos N.º 052/2013 e N.º 009/2014, em 25 de fevereiro de 2013 e 6 de janeiro de 2014, para atender o fornecimento de material de limpeza para 2013 e 2014, respectivamente.

Nos dois certames as irregularidades identificadas foram idênticas:

- a) Processo sem numeração nem rubrica nas páginas, comprometendo a integridade pela possibilidade de inclusão, alteração ou retirada de documentos.
- b) Não há divulgação em jornal de circulação na região. A publicidade foi feita apenas no D.O.M. Observe-se que não indicação de qualquer número de telefone ou endereço eletrônico para contato.
- c) Os itens 11 e 12.3 do edital caracterizam restrições à participação de interessados, na medida em que estabelece a obrigatoriedade de recolhimento do edital e do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) unicamente na sede da Prefeitura, exclusivamente, no horário das 08h00min às 12h00min.
- d) Na Solicitação, de 6 de fevereiro de 2013, do Secretário de Administração pedindo autorização para a abertura de processo administrativo para o Pregão Presencial N.º 005/2013, já está registrado o número do contrato (Contrato N.º 052/2013) que só foi firmado em 25 de fevereiro de 2013.

e) O Parecer Jurídico, quanto à regularidade do PP N.^o 037/2013, apensado ao processo é referente ao PP N.^o 021/2013, datado de 6 de julho de 2013, meses antes da instauração desse processo licitatório em análise.

f) Não ficaram esclarecidos os motivos da não participação nos referidos processos licitatórios das empresas locais (Eliscarla da Silva Santos, CNPJ n.^o 10.158.929/0001-05 e Abdias A dos Santos Filho – CNPJ n.^o 09.388.345/0001-39), as quais previamente, juntamente com a única empresa participante dos dois certames, foram convidadas a apresentarem propostas de preços para todos os sete lotes, cotações feitas em 4 de fevereiro de 2013 e 4 de dezembro de 2013, para o PP N.^o 005/2013 e o PP N.^o 037/2013, respectivamente.

Ficou assim demonstrado que a Prefeitura de Itamari/BA favoreceu a contratação da empresa Jorge Antônio França Neto ME, nesse caso em questão para o fornecimento de material de limpeza. Com recursos do Fundeb 40% os montantes pagos foram de R\$86.366,15 (oitenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) e R\$115.488,60 (cento e quinze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), em 2013 e 2014, respectivamente, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela – Pagamentos para a empresa Jorge Antônio França Neto ME (PP N.^o 005/2013) – Em 2013

Processo	Data do Pagamento	Valor (R\$)
322	05/03/2013	30.083,50
368	11/03/2013	16.275,00
1201	17/06/2013	15.000,00
2604	19/11/2013	25.007,65
TOTAL		86.366,15

Fonte: Processos de pagamentos citados.

Tabela – Pagamentos para a empresa Jorge Antônio França Neto ME (PP N.^o 037/2013) – Em 2014

Processo	Data do Pagamento	Valor (R\$)
504	20/02/2014	27.580,50
681	12/03/2014	6.005,95
1051	30/04/2014	17.524,65
1238	14/05/2014	6.620,75
1314	30/05/2014	27.699,90
2020	21/08/2014	17.261,60
2323	30/09/2014	12.795,25
TOTAL		115.488,60

Fonte: Processos de pagamentos citados.

Por fim, verificou-se que o montante de R\$15.000,00, referente ao Processo de Pagamento N.^o 1201, de 17 de junho de 2013, decorrente do fornecimento dos materiais (NF N.^o 0028), emitida pela empresa Jorge Antônio França Neto ME, foi transferido a terceiros (F.G. - CPF

n.º ***.813.415-**), proprietário das empresas F.G. - ME (CNPJ N.º 18.619.268/0001-71) e F.G. (CNPJ N.º 17.236.810/0001-44), ambas atuando no comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns, cujas sedes estão localizadas em Nova Ibiá (município distante 39 Km de Itamari/BA) e em Itamari/BA, respectivamente.

Verificou-se que a empresa Jorge Antônio França Neto ME, no biênio 2013/2014, sagrou-se vencedora também para o fornecimento de gêneros alimentícios para o município de Itamari/BA.

Assim, considerando todos os pagamentos, independente da origem dos recursos, a empresa Jorge Antônio França Neto ME recebeu da Prefeitura de Itamari/BA, no biênio 2013/2014, o equivalente a R\$1.043.478,29 (Um milhão quarenta e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte nove centavos).

Tabela – Montante recebido pela empresa Jorge Antônio França Neto ME

Ano	Montante Recebido (R\$)
2013	516.507,04
2014	526.971,25
Total	1.043.478,29

Fonte: Relação de pagamentos SIGA-TCM/BA

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Conforme se constata, foram apontadas irregularidades referentes a 15 (quinze) processos licitatórios, torna-se impossível questionamento devidamente fundamentado de forma a contestar tais irregularidades no decurso de prazo apontado por essa CGU, vez que é humanamente impossível se elencar provas e fundamentos legais, tendo em vista a volumosa documentação a ser criteriosamente analisada, à vista do irrisório prazo fixado”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, a análise do controle interno consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.7. Sobrepreço da ordem R\$36.000,00 na contratação de empresa fornecedora de material de limpeza.

Fato

Em relação ao Pregão Presencial N.º 005/2013, as cotações, por lotes, apresentadas pelas empresas: Jorge Antônio França Neto ME, CNPJ n.º 01.313.561/0001-03, Eliscarla da Silva Santos, CNPJ n.º 10.158.929/0001-05 e Abdias A dos Santos Filho – CNPJ n.º 09.388.345/0001-39 foram:

Tabela – Cotações apresentadas – PP N.º 005/2013

Valores em R\$

Lote	JORGE	ABDIAS	ELISCARLA	Contratado - JORGE	Melhor Oferta	
					Valor	Fornecedor
Lote I	97.162,50	121.357,00	144.779,50	95.750,00	97.162,50	JORGE
Lote II	18.509,50	18.741,00	42.355,50	18.000,00	18.509,50	JORGE
Lote III	86.114,00	77.665,00	126.402,00	85.500,00	77.665,00	ABDIAS
Lote IV	696,95	3.084,85	1.054,20	690,00	696,95	JORGE
Lote V	900,00	729,00	1.125,00	890,00	729,00	ABDIAS
Lote VI	455,50	378,00	600,00	450	378,00	ABDIAS
Lote VII	307,80	295,05	610,95	300,00	295,05	ABDIAS
Total	204.146,25	222.249,90	316.927,15	201.580,00	195.436,00	

Fonte: Pregão Presencial N.º 005/2013

Apesar de dispor de cotações com preços mais atrativos, a Prefeitura aceitou as propostas apresentadas pela empresa Jorge Antônio França Neto ME e o preço final praticamente não sofreu alteração, apesar de estar registrado em ata que para alguns lotes aconteceram até três rodadas de negociações.

Foram verificados alguns preços desproporcionais apresentados pelas empresas Abdias e Eliscarla, particularmente para os Lotes I e III, tais como os citados a seguir:

Tabela – Valores corrigidos de preços desproporcionais – Lote I

Proposta Corrigida	92.197,00	113.699,50
---------------------------	------------------	-------------------

Fonte: Propostas de preços no PP N.º 005/2013

Tabela – Valores corrigidos de preços desproporcionais – Lote III

Produto	Qde.	JORGE		ABDIAS		ELISCARLA	
		(R\$/qde)	R\$	(R\$/qde)	R\$	(R\$/qde)	R\$
Saco Lixo 100 l	350	1,95	682,50	2,00	700,00	37,50	13.125,00
Saco Lixo 50 l	350	1,50	525,00	2,00	700,00	37,50	13.125,00
TOTAL		1.207,50		1.400,00		26.250,00	
Proposta Corrigida						101.359,50	

Fonte: Propostas de preços no PP N.º 005/2013

Corrigindo essas distorções, a cotação para o Lote I da Empresa Abdias A dos Santos Filho passaria a ser em torno de R\$92.197,00. Dessa forma, caso a Prefeitura tivesse adotado como referência as cotações das três empresas o valor final contratado poderia ter sido de R\$190.470,50, ou seja, uma redução de R\$11.109,50, conforme sintetizado na tabela a seguir:

Tabela – Melhores ofertas por lote, após as correções apontadas.

Lote	Valor (R\$)
Lote I	92.197,00
Lote II	18.509,50
Lote III	77.665,00
Lote IV	696,95
Lote V	729,00
Lote VI	378,00
Lote VII	295,05
Total	190.470,50
Total Contratado	201.580,00
Prejuízo	11.109,50

Fonte: PP N.º 005/2013

Outro aspecto relevante verificado na proposta final da empresa Jorge Antônio França Neto ME, vencedora do Pregão Presencial N.º 005/2013, foi a ocorrência de preços diferentes, em lotes distintos, para mesmo produto, conforme está demonstrado a seguir:

Tabela – Preços Unitários contratados – Contrato N.º 052/2013 (PP N.º 005/2013)

Valores em R\$/unidade

Produto	Unid.	Menor Preço	LOTE						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
Aerosol	Unid.	6,00	6,00	7,00	7,50				
Água Sanitária	Unid	1,30	1,30	1,30	1,30	2,00			2,00
Álcool Etílico	Unid	4,75		4,90		4,75			4,75

Bucha	Unid	0,50		0,50	1,75	1,75	1,75	1,75	1,75
Copo 200 ml	Pct.	2,08	2,08	2,50	3,00	2,50			2,50
Copo 50 ml	Pct.	1,25	2,00	1,25	1,25	1,25			1,25
Desinfetante	Unid	1,75	1,75	1,75	1,75	4,50			4,50
Detergente	Unid	1,20	1,35	1,35	1,35	1,29	1,35	1,35	1,35
Luva	Unid	2,50	2,50		3,90				
Papel Higiênico	metro	0,0175	0,0175	0,0188	0,0394				
Rodo	Unid	4,50	4,50		5,00				
Sabão em Barra	Caixa	26,00	31,00		26,00				
Sabão em Pó	Unidade	2,00	2,00	2,00	2,00	3,48	2,90	2,90	
Saco de Lixo 100 l	Saco	1,50	1,50		1,95				
Saco de Lixo 50 l	Saco	1,50	1,50		1,50	1,95			1,63
Vassoura Piaçava	Unidade	3,49	4,25		3,49				

Fonte: Planilha de preços integrante do Contrato 052/2013, decorrente do PP N.º 005/2013.

Corrigindo essas distorções e aplicando o menor preço ofertado pela Empresa, verificou-se um sobrepreço de R\$25.231,40 (vinte e cinco mil reais duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela – Cálculo do Prejuízo decorrente de preços diferentes para mesmo produto.

Produto	Unid.	Menor Preço (R\$/Und.)	Total Contratado (R\$)	Qtd. Contratada	Valor Possível (R\$)	Prejuízo (R\$)
Aerosol	Unid.	6,00	804,00	132	792,00	12,00
Água Sanitária	Unid	1,30	7.036,00	5.408	7.030,40	5,60
Álcool Etílico	Unid	4,75	292,50	60	285,00	7,50
Bucha	Unid	0,50	793,70	476	238,00	555,70
Copo 200 ml	Pct.	2,08	35.601,50	14.435	30.024,80	5.576,70
Copo 50 ml	Pct.	1,25	27.959,75	17.450	21.812,50	6.147,25
Desinfetante	Unid	1,75	5.732,50	3.256	5.698,00	34,50
Detergente	Unid	1,20	9.183,15	7.336	8.803,20	379,95
Luva	Unid	2,50	1.920,00	600	1.500,00	420,00
Papelo Higiênico	metro	0,0175	31.000,00	1.168.000	20.440,00	10.560,00
Rodo	Unid	4,50	850,00	180	810,00	40,00
Sabão em Barra	Caixa	26,00	6.470,00	220	5.720,00	750,00
Sabão em Pó	Unidade	2,00	10.796,90	5.300	10.600,00	196,90
Saco de Lixo 100 l	Saco	1,50	982,50	550	825,00	157,50
Saco de Lixo 50 l	Saco	1,50	871,80	576	864,00	7,80
Vassoura Piaçava	Unidade	3,49	2.474,00	600	2.094,00	380,00
TOTAL						25.231,40

Fonte: Consolidação dos dados – Cálculos elaborados pela CGU.

Dessa forma, considerando o fato de não ter negociado preços mais atrativos apresentados em outras cotações, bem como de ter praticado preços distintos para um mesmo produto, verificou-se um prejuízo acumulado potencial para os cofres públicos da ordem de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Conforme se constata, foram apontadas irregularidades referentes a 15 (quinze) processos licitatórios, torna-se impossível questionamento devidamente fundamentado de forma a contestar tais irregularidades no decurso de prazo apontado por essa CGU, vez que é humanamente impossível se elencar provas e fundamentos legais, tendo em vista a volumosa documentação a ser criteriosamente analisada, à vista do irrisório prazo fixado”.

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, a análise do controle interno consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.8. Conselho Municipal do Fundeb não é atuante. A Presidência do Conselho está sendo ocupada por pessoa impedida.

Fato

Os atuais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (Cacs) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Itamari/BA foram nomeados em 11 de março de 2013, por meio do Decreto N.º 020/2013.

Conforme, Livro de Atas, em 2013, há o registro de uma única reunião realizada em 7 de março de 2013. O objeto dessa reunião foi acolher os novos conselheiros e eleger a nova diretoria (Presidente, Vice-Presidente e Secretária). Ocorre que a data da reunião é anterior a data da assinatura do referido decreto.

Por sua vez, em 2014 também há apenas o registro de uma reunião, ocorrida em 12 de fevereiro de 2014 para analisar a prestação de contas e emitir parecer.

Em reunião com os conselheiros, em 25 de fevereiro de 2015, ficou mais uma vez comprovado que o atual Cacs-Fundeb do Município de Itamari/BA não é atuante e as reuniões ocorrem unicamente para o desempenho de obrigações formais, tais como acolher os novos conselheiros e emitir parecer sobre as contas.

Verifica-se que a atual presidente do conselho, indicada, a época da formação do Cacs-Fundeb (março/2013), como representante do Conselho Municipal de Educação, assumiu em 2 de fevereiro de 2015, o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Ocorre que, conforme determina o §6º do art. 24 da Lei N.º 11.494, de 20 de julho de 2007, representante do governo está impedido de ocupar o cargo de presidente. Dessa forma, o Cacs-Fundeb de Itamari/BA está sendo presidido por pessoa impedida de ocupar tal função.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Determinamos ao Procurador Jurídico a adoção das medidas cabíveis e necessárias para que o Conselho venha a cumprir com todos os atos formais que lhe incube, respeitando-se a soberania desse Conselho”.

Análise do Controle Interno

Em consulta ao site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), verificou-se que a lista dos conselheiros do Cacs-Fundeb de Itamari/BA corresponde ao mandato do biênio 2007/2009. Ou seja, não foi possível verificar se foi providenciada qualquer alteração no cargo de presidência no atual conselho.

Dessa forma, apesar do reconhecimento do gestor municipal sobre as irregularidades apontadas e diante da ausência da apresentação das medidas cabíveis junto ao Cacs-Fundeb para a substituição do atual presidente do referido conselho, a análise do controle interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007.

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.9. Pagamentos a profissionais que não estão atuando na educação básica.

Fato

Foram verificadas irregularidades nas contratações de alguns servidores. As pessoas listadas a seguir foram remuneradas pelo Fundeb (PARCELA 60%), no período 2013/2014, entretanto não estão desempenhando atividades compatíveis.

- 1) G.V.C. – CPF N.º ***.169.935-**, desempenha função de Assistente Social em três estabelecimentos distintos: Unidade Hospitalar São Lucas e Secretaria Municipal de Saúde, em Itamari/BA e no USF Viriato Lobo, no Município de Santo Antônio de Jesus.
- 2) L.J.S., CPF N.º ***.396.105-**, desempenha função de arquivista.
- 3) Para os listados a seguir, não foram apresentadas comprovações de que efetivamente desempenham as atividades de profissionais da educação (professores e/ou profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência):

Nome	CPF
AMC	***.025.425-**
A. R. S.	***.185.345-**
A.A.G.A.	***.371.135-**
A.A.S.	***.676.558-**
A.S.V.	***.795.605-**
C.A.S.	***.259.985-**
D.F.P	***.034.045-**
D.R.G.R.	***.012.955-**
D.R.G.R	***.446.335-**
E.S.M.	***.037.025-**
J.S.V.	***.105.075-**
J.B.S.	***.332.348-**
K.C.D.	***.335.645-**
M.S.V.	***.849.805-**
M.T.V.	***.537.675-**
N.J.S.	***.344.575-**
N.S.	***.091.515-**
O.B.S.	***.542.945-**
O.X.R.	***.281.388-**
T.S.J.	***.020.765-**
U.C.M.	***.947.905-**
V.O.L.N.	***.536.055-**
V.S.V.	***.946.225-**

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Conforme se constata, foram apontadas irregularidades referentes a 15 (quinze) processos licitatórios, torna-se impossível questionamento

devidamente fundamentado de forma a contestar tais irregularidades no decurso de prazo apontado por essa CGU, vez que é humanamente impossível se elencar provas e fundamentos legais, tendo em vista a volumosa documentação a ser criteriosamente analisada, à vista do irrisório prazo fixado”.

Complementando a manifestação sobre esse item, a Prefeitura de Itamari/BA encaminhou (Doc 05) a Portaria N.º 016/2015, de 23 de março de 2015, que cria Comissão para apurar divergência quanto a valores oriundos de transferências constitucionais e contratos/convênios.

Análise do Controle Interno

A criação da citada comissão para apurar divergência quanto a valores oriundos de transferências constitucionais e contratos/convênios não representa justificativa suficiente para elidir a constatação. Dessa forma, diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, a análise do controle interno consta registrada no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.1.10. Pagamentos da ordem de R\$34.250,00 com recursos do Fundeb por serviços não executados em reformas de escolas.

Fato

Em inicio de 2013, a Prefeitura de Itamari/BA firmou dois contratos com a Construtora Oliveira França Ltda. ME, CNPJ N.º 00.353.679/0001-00, para a execução de reformas em Prédios Escolares do município: Contrato N.º 023/2013 e Contrato N.º 085/2013, em 8 de fevereiro de 2013 e em 1º de abril de 2013, nos valores de R\$146.967,20 e de R\$384.900,00, com vigência até 8 de maio de 2013 e até 31 de dezembro de 2013, respectivamente, perfazendo um montante total contratado de R\$531.867,20 (quinhentos e trinta e um mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). A primeira contratação foi decorrente do Convite N.º 001/2013 e a segunda, do Pregão Presencial N.º 011/2013.

O Contrato N.º 023/2013 previa a execução de serviços de reforma nas Escolas Municipal Polivalente, Roberto Santos e Municipal Pedra Viva. Observe-se que em 13 de março de 2013, durante ainda a vigência do referido contrato (até 8 de maio de 2013), a Prefeitura de Itamari/BA instaura novo processo licitatório (PP n.º 011/2013) para execução de reformas em Prédios Escolares, dentre as quais, novamente, a Escola Municipal Polivalente e a Escola Roberto Santos.

Ressalte-se que nas duas licitações de reformas de escolas (CV 001/2013 e PP 011/2013), foi observada ausência de projeto básico detalhando as informações mínimas necessárias para a

elaboração de qualquer orçamento, sem plantas baixas das instalações e sem detalhamento das especificações de materiais.

Em 27 de fevereiro de 2015, foi solicitada à Construtora Oliveira França Ltda. a apresentação de diversos documentos, tais como: boletins de medição das obras realizadas no período 2013/2014, com assinatura do fiscal nomeado pela Prefeitura e livro(s) de ocorrência(s); ART's de projeto, fiscalização e execução das obras realizadas no município de Itamari/BA no referido período; Diários de obra de todo o período das construções e Matrículas CEI das obras realizadas. Nenhum desses documentos foi disponibilizado.

Diante da ausência de documentos essenciais para a confirmação dos serviços efetivamente executados, a Equipe de Fiscalização limitou-se a verificar a comprovação de alguns serviços previstos nas Escolas Municipal Polivalente e Roberto Santos, as quais foram objeto de reformas nos dois contratos.

Os serviços previstos nessas duas escolas nos dois certames foram:

Tabela – Orçamento Total dos serviços previstos por certame

Escola	Convite N.º 001/2013	PP N.º 011/2013	Total
Municipal Polivalente	41.401,03	54.843,14	96.244,17
Roberto Santos	93.258,60	77.291,08	170.549,69

Fonte: Orçamentos previstos nos processos licitatórios citados.

Tabela – Orçamento dos serviços previstos em 2013

Serviços	Escola Roberto Santos	Escola. Polivalente
Demolição	11.070,36	4.776,13
Pavimentação	30.475,52	4.952,10
Alvenaria	7.690,13	13.104,16
Revestimento	12.876,91	9.446,90
Esquadrias	17.547,26	10.607,52
Instal Elétrica	5.175,94	2.715,13
Instal Hidráulica	3.609,73	2.353,12
Instal Sanitária	2.535,89	1.235,66
Louças	2.800,25	1.547,15
Cobertura/Forro	22.405,97	16.949,31
Pintura	51.925,85	27.469,54
Diversos	2.435,88	1.087,45
TOTAL	170.549,69	96.244,17

Fonte: Somatório dos orçamentos previstos nos processos licitatórios citados.

Em visita às referidas escolas, verificou-se que alguns serviços não foram executados. Diante da impossibilidade de comprovar a realização de diversos deles, ficou evidente apenas que não houve a substituição das telhas e os serviços de pintura foram contratados em duplicidade nos dois certames. Dessa forma, será detalhado o cálculo do prejuízo pela inexecução desses serviços.

A) Pintura

Diante da ausência de projeto básico, inicialmente será calculada a área total estimada de pintura nas duas escolas.

1) Escola Municipal Polivalente

As dimensões da Escola Municipal Polivalente foram fornecidas, conforme detalhado a seguir:

Tabela - Dimensões da Escola Municipal Polivalente

Salas	Área (m ²)	Largura (m)	Comprimento (m)
Secretaria	12,80	3,20	4,00
Sala de Informática	26,00	4,00	6,50
Diretoria	12,40	3,10	4,00
Áreas de acesso	33,75	2,50	13,50
Sala dos Professores	18,24	3,20	5,70
Banheiros	11,25		
1	3,75	1,50	2,50
2	3,75	1,50	2,50
3	3,75	1,50	2,50
Salas de Aulas	170,00		
1	42,50	5,00	8,50
2	42,50	5,00	8,50
3	42,50	5,00	8,50
4	42,50	5,00	8,50
Cozinha	9,00	3,00	3,00
Sala de Serviço	7,50	2,50	3,00
Almoxarifado	9,00	3,00	3,00
Total área construída	378,00	18,00	21,00

Fonte: Documentos apresentados pela Direção da Escola Municipal Polivalente

Com essas dimensões a área total de pintura seria:

Tabela – Área estimada de pintura em paredes – Escola Municipal Polivalente

Serviços	Comp. (m)	Área (m ²) (*)
Pintura Interna Total		666,00
Pintura Externa Total (18 X 21) m	39	97,50
Pintura Externa das salas	21	52,50
Área Pintura Total		816,00

Fonte: Cálculos efetuados pela CGU

(*) Altura salas = 2,50 m

2) Escola Roberto Santos

Para o cálculo da área total de pintura da Escola Roberto Santos, foram feitas as seguintes considerações:

- Para as salas de aula foram consideradas as mesmas dimensões da Escola Polivalente, sendo que nesse caso, para um total de dez salas;
- As dimensões dos demais ambientes foram dobradas.

Com essas dimensões a área total de pintura seria:

Tabela - estimada de pintura em paredes – Escola Roberto Santos

Serviços	Comp. (m)	Área (m ²) (*)
Pintura Interna Total		1.514,50
Pintura Externa Total (18 X 21) m	60	150,00
Pintura Externa das salas	42	105,00
Área Pintura Total		1.769,50

Fonte: Cálculos efetuados pela CGU

(*) Altura salas = 2,50 m

Considerando os dois contratos, os serviços previstos com pintura das paredes foram:

Tabela – Serviços contratados para pintura das paredes - Contrato N.º 023/2013

	Escola Roberto Santos	Escola Polivalente
Area (m ²)	1.520	786
Valor Serviço (R\$)	21.523,20	11.129,76
Total serviços		32.652,96

Fonte: Contrato N.º 023/2013

Tabela – Serviços contratados para pintura das paredes - Contrato N.º 085/2013

	Escola Roberto Santos	Escola Polivalente
Área c/ Tinta PVA (m ²)	1.944,91	1.068,37
Área c/ Tinta Látex (m ²)	587,51	44,05
Valor Serviço (R\$)		
Área c/ Tinta PVA (m ²)	17.387,50	10.555,50
Área c/ Tinta Látex (m ²)	8.137,01	666,92
Valor Serviço (R\$)	25.524,51	11.222,41
Total serviços		36.746,92

Fonte: Contrato N.º 085/2013

Uma vez que a áreas calculadas para a Escola Roberto Santos e para a Escola Municipal Polivalente foram, respectivamente de 1.634,50 m² e 816 m², valores intermediários entre os previstos nos dois orçamentos, optou-se, conservadoramente, em considerar que todos os

serviços de pintura executados estão conforme o segundo contrato, ou seja, todos os valores do contrato N.º 023/2013 não são devidos.

Dessa forma o prejuízo potencial, com a não execução de serviços de pintura na Escola Roberto Santos e na Escola Municipal Polivalente, foi de R\$32.652,96 (trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

B) Telhado

Conforme declarado em campo, os serviços que ocorreram em 2013 no telhado da Escola Roberto Santos foram apenas de substituição de algumas telas, logo, os serviços de demolição de telhado, colocação de madeiras e recolocação de telhas não deveriam ter sido orçados (serviços previstos no Contrato N.º 085/2013).

Tabela – Serviços previstos no Contrato N.º 085/2013

Serviços	Escola Roberto Santos		
	m ²	R\$/m ²	R\$
Colocação Madeiras	89,78	110,00	9.875,80
Recolocação de telhas	671,25	8,00	5.370,00
Telhas Novas	35,33	50,00	1.766,50
SUBTOTAL			17.012,30
Retirada de telhado	706,58	4,80	3.391,58
TOTAL			20.403,88

Fonte: Contrato N.º 085/2013

Dessa forma o prejuízo potencial por esses serviços foi de R\$31.090,15 (trinta e um mil noventa reais e quinze centavos), conforme demonstrado a seguir:

Tabela – Cálculo do sobrepreço pelos serviços no telhado – Contrato N.º 085/2013

Serviços	Escola Roberto Santos		
	m ²	R\$/m ²	R\$
Telhas Novas	35,33	50,00	1.766,50
Retirada de telhado	35,33	4,80	169,58
Serviços efetivamente realizados			1.936,08
Serviços não necessários			18.467,80

Fonte: Cálculos efetuados pela CGU

Dessa forma o sobrepreço total apenas por esses dois serviços foi de R\$51.120,76 (cinquenta e um mil cento e vinte reais e setenta e seis centavos).

Conforme consulta ao Sistema Integrado de Gestão e Análise (SIGA) do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA), em 2013, a Construtora Oliveira França Ltda. ME, por conta apenas desses dois contratos, recebeu da Prefeitura de Itamari/BA o montante de R\$548.094,20 (quinhentos e quarenta e oito mil noventa e quatro reais e vinte centavos), ficando comprovado que todo o montante contratado foi efetivamente pago.

Os pagamentos para a referida empresa, em 2013, com recursos do Fundeb foram:

Tabela – Pagamentos com recursos do Fundeb para a Oliveira França Ltda. ME, em 2013.

Processo	Data Pagamento	Valor Pago (R\$)	Processo Licitatório	Contrato
169	15/02/2013	41.380,00	Convite N.º 001/2013	023/2013
186	20/02/2013	24.000,00	Convite N.º 001/2013	023/2013
252	28/02/2013	31.690,00	Convite N.º 001/2013	023/2013
386	13/03/2013	24.717,20	Convite N.º 001/2013	023/2013
586	10/04/2013	66.539,87	PP N.º 011/2013	085/2013
661	15/04/2013	31.600,00	PP N.º 011/2013	085/2013
788	02/05/2013	6.674,50	PP N.º 011/2013	085/2013
924	13/05/2013	69.000,00	PP N.º 011/2013	085/2013
1151	11/06/2013	62.921,00	PP N.º 011/2013	085/2013
TOTAL		358.522,57		

Fonte: Processos de pagamentos citados.

PP- Pregão Presencial

Ou seja, com recursos do Fundeb, a Prefeitura de Itamari/BA pagou o montante de R\$358.522,57 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), sendo que R\$121.787,20 (cento e vinte e um mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) decorrentes do Convite N.º 001/2013 e R\$236.735,37 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos) do PP N.º 011/2013.

Uma vez que esse montante corresponde a 67% do total contratado com a Construtora Oliveira França Ltda., pode-se inferir que o prejuízo com recursos do Fundeb foi da ordem de R\$34.250,00 (trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 6 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “No conteúdo deste relatório já foi mencionado que recebemos um município com todos os seus imóveis inteiramente depredados ou deteriorados o que levou o início do nosso Governo funcionar de forma bastante fracionada, ou seja, com vários seguimentos desta Gestão funcionando precariamente em prédios ou imóveis diferentes.

Só com a recuperação do prédio da Prefeitura e transferência dos diversos seguimentos administrativos para o prédio onde nós estamos funcionando atualmente desde o final de 2013, é que conseguimos centralizar a Administração Municipal, por via de consequência, vários documentos foram destinados a um “Arquivo Morto”, os demais documentos para cada um dos setores, neste trâmite, é possível que peças processuais inerentes ao fato ora em comento encontra-se indevidamente no Arquivo Morto.

Determinamos a busca e localização de tais peças que nos permitirá a elucidação dos fatos, e será objeto de resposta em definitivo do nosso relatório final”.

Análise do Controle Interno

Os fatos apontados ocorreram na gestão atual, não há, pois, justificativas de que os documentos necessários para a elucidação dos fatos estejam indevidamente no referido “arquivo morto”.

Dessa forma, diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, a análise do controle interno consta registrada acima, no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Comunicar o fato ao Tribunal de Contas Estadual/Municípios e ao Ministério Público Estadual.

Recomendação 2: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar o planejamento da capacitação dos membros dos conselhos de que trata o inciso II do artigo 30, da Lei 11.494/2007

Recomendação 3: Utilizar os resultados das fiscalizações para subsidiar a avaliação dos resultados do Fundeb preceituada no inciso VI do art. 30 da Lei 11.494/2007.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Verificou-se que a Prefeitura de Itamari/BA, no biênio 2013/2014, recorrentemente cometeu as mesmas irregularidades em processos licitatórios com o objetivo de favorecimento e direcionamento para a contratação de determinadas empresas, tendo como consequência contratações com sobrepreço e pagamentos superfaturados. Ocorreu também fracionamento de despesas com fuga da modalidade licitatória adequada.

As irregularidades processuais verificadas nos certames foram: ausência de publicidade ampla; restrição à competitividade, caracterizadas pelas dificuldades em adquirir os editais ou em impor exigências excessivas de habilitação; documentos fraudados, dentre outras.

As empresas favorecidas foram: GEOSAT Engenharia e Topografia Ltda, para a prestação de transporte escolar; Comercial de Petróleo EBV Ltda. – ME (Posto Itamari) e R. S. FERREIRA – EPP (Auto Posto Val), para o fornecimento de combustíveis; Marcos Antônio dos Santos Serviços – ME e Herbert Felix Bezerra Leite – ME, para a prestação de serviços de higienização em prédios escolares; e Jorge Antônio França Neto ME, para o fornecimento de materiais de limpeza.

Na execução dos contratos verificou-se a ausência de controles, impedindo a confirmação dos produtos adquiridos, bem como da prestação dos serviços.

Em termos de desvio do dinheiro público foi apurado que a contratação da empresa fornecedora de material de limpeza, em de 2013, representou num sobrepreço da ordem de R\$36.000,00 e que na execução de serviços de reformas em escolas, no mesmo ano, e no fornecimento de combustíveis (2013/2014) houve um superfaturamento de cerca de R\$34.250,00 e R\$75.500,00, respectivamente.

Por fim, estão listadas a seguir, as principais constatações sem dano ao erário, bem como as com dano ao erário.

- A) Constatações sem dano ao erário: Favorecimento/direcionamento nas contratações de empresa prestadora de transporte escolar (Pregão Presencial - PP N.º 008/2013), de empresa fornecedora de combustíveis (PP N.º 001/2013 e 001/2014) e de empresa fornecedora de material de limpeza (PP N.º 005/2013 e 037/2013); Fracionamento de despesa com fuga da modalidade licitatória adequada com fraudes em processos licitatórios para contratação de empresas para prestação de serviços de limpeza em prédios escolares (Convites N.º 005/2013 e 006/2013).
- B) Constatações com dano ao erário: Falta de controle nos pagamentos pela aquisição de combustíveis. Superfaturamento nos pagamentos com aquisição de combustíveis, cujo montante apurado foi de R\$75.507,35; Sobrepreço da ordem R\$36.000,00 na contratação de empresa fornecedora de material de limpeza; e Pagamentos da ordem de R\$34.250,00 com recursos do Fundeb por serviços não executados em reformas de escolas.

Ordem de Serviço: 201502464

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 100.641,00

Prejuízo: R\$ 93.836,13

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 e consistiram na verificação da aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 8790 - Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à ação de alfabetização e educação de jovens e adultos, objetivando proporcionar aos jovens e adultos alfabetizandos condições de permanência e melhor aproveitamento escolar nos cursos de alfabetização, reduzindo o alto índice de evasão; e possibilitar o acesso aos sistemas de ensino para continuidade dos estudos na modalidade educação de jovens e adultos, por meio de: i) formação de gestores dos sistemas de ensino para atendimento aos egressos das turmas de alfabetização, garantindo a continuidade dos estudos na rede de ensino local; ii) implantação da modalidade educação de jovens e adultos nos municípios; iii) capacitação de alfabetizadores e coordenadores de turmas, garantindo formação inicial e continuada específicas para atuar com jovens e adultos; iv) aquisição de kit básico de material escolar para o aluno/ano e para o alfabetizador/ano; v) aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para atendimento à necessidade de alimentação escolar dos alfabetizandos; vi) transporte de jovens e adultos alfabetizandos; vii) assistência técnica para elaboração de planos plurianuais de alfabetização nos estados e municípios; viii) reprodução de materiais necessários à aplicação dos testes cognitivos iniciais e finais aos alfabetizandos..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Desvio de finalidade na aplicação do recurso destinado ao EJA.

Fato

O município de Itamari realizou, em 28 de março de 2013, o Pregão Presencial nº 11/2013, cujo objeto era a contratação de empresa para recuperação de prédios escolares. Apenas 01 empresa participou deste certame, a Construtora Oliveira França Ltda. ME (00353679/0001-00), que se sagrou vencedora com proposta no valor de R\$ 384.900,00.

No termo de referência, constavam as seguintes escolas: Pôr do Sol, Polivalente, Pedro Augusto, Minervino França, José Martins da Silva, Francisco Marinho, Didimo Pereira, Arlete Magalhães, Carmen Galvão, Vasco Neto, Valdemar Pereira e Roberto Santos. Não havia ações do EJA em 04 escolas desta relação: Polivalente, Didimo Pereira, Vasco Neto e Roberto Santos.

Foram transferidos em 2013 para o município de Itamari o valor de R\$100.641,00 destinado à Ação de Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos. Mediante consulta a relação de pagamentos e ao extrato da conta específica, verificou-se que foram pagos à Construtora Oliveira França Ltda o valor de R\$93.836,13.

O art.21 da Resolução FNDE nº44, de 05 de setembro de 2012 que trata de orientações, critérios e procedimentos para transferência automática de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado aos municípios, estabeleceu que estes recursos poderiam ser destinados ao custeio das seguintes ações: etapas inicial e continuada da formação de alfabetizadores, tradutores-intérpretes de libras e alfabetizadores-coordenadores de turmas, aquisição de material escolar; aquisição de material para o alfabetizador; aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da alimentação escolar dos alfabetizandos; transporte para os alfabetizandos; aquisição ou reprodução de materiais pedagógicos e literários, para uso nas turmas, reprodução dos testes cognitivos a serem aplicados aos alfabetizandos.

Critérios para utilização dos recursos do Programa também encontram-se no anexo III da Resolução FNDE nº48, de 02 de outubro de 2012. Neste anexo está disposto que a aplicação dos recursos financeiros transferidos ao município para manutenção de novas turmas de Educação de Jovens e Adultos deverá ser exclusivamente em despesas de custeio para manutenção e desenvolvimento das novas turmas, a exemplo da remuneração de docentes, formação continuada de docentes, aquisição de material escolar para os alunos, aquisição de material para os professores, entre outras.

Sendo assim, fica claro que a utilização do recurso em reforma de escolas, inclusive daquelas em que não são desenvolvidas ações do EJA, não encontra amparo legal e configura desvio de finalidade na aplicação do recurso.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação: “*Adotamos as medidas necessárias à apuração do apontamento. Vide Doc. 05.*”

Análise do Controle Interno

A criação de comissão para apurar o problema identificado não representa justificativa suficiente para elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos valores relativos às despesas incompatíveis com o objetivo do programa e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, em função de desvio de finalidade na aplicação do recurso destinado ao EJA.

Ordem de Serviço: 201502067

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 508.976,90

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Fragilidades na análise e aprovação do projeto básico do Termo de Compromisso PAC2 06319/2013 pelo FNDE.

Fato

Na execução do Programa de Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas, o Ministério da Educação firmou com a Prefeitura Municipal de Itamari-BA, o Termo de Compromisso PAC2 06319/2013, no valor de R\$ 509.996,89, tendo como objeto a construção de uma quadra escolar coberta, situada à Rua Donino Rocha Galvão, na zona urbana do município.

Todavia, os documentos exigidos pelo FNDE contidos no módulo da pré-obra do SISMEC, que embasaram a análise de engenharia, na aprovação do projeto básico do Termo de Compromisso PAC2 06319/2013, são precários para garantir a viabilidade técnica e funcional da obra em execução, quais sejam:

- a) Declaração de infraestrutura mínima para construção da obra; e

b) Declaração de compatibilidade do projeto de fundação.

Na Declaração de infraestrutura mínima para construção da obra, a Prefeitura Municipal de Itamari, dentre outros serviços, se comprometeu a prestar o serviço de abastecimento de água, saneamento básico e energia elétrica para a escola. A titularidade para a prestação desses serviços no Estado da Bahia pertence à Empresa Baiana de Água e Saneamento-Embasa e a Companhia Elétrica do Estado da Bahia – Coelba. O trâmite administrativo de praxe seria a realização de consulta às referidas concessionárias sobre a viabilidade (estudo de viabilidade) da prestação dos serviços, e somente após a manifestação da impossibilidade pelas concessionárias, a prefeitura assumiria a prestação dos serviços, com a supervisão das concessionárias.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 05, de 25.02.15, na qual se requereu à Administração Municipal o documento com a manifestação da Embasa e Coelba sobre a viabilidade da prestação dos serviços, foi informado que:

“Informamos que, por não ser requisito do FNDE para realização de Obras, não solicitamos dos Órgãos as manifestações de viabilidade da Embasa (água), bem como da COELBA (energia), para a obra ora em análise, informamos ainda que nos colocamo-nos à disposição para solicitar e posteriormente enviar a essa Auditoria.”

No tocante à Declaração de compatibilidade do projeto de fundação, a Administração Municipal declarou que da análise do laudo de sondagem para avaliação das condições do solo onde está sendo construída a quadra considerou que a fundação adotada seria do tipo sapata, em conformidade com o projeto padrão disponibilizado pelo FNDE.

Instada, mediante Solicitação de Fiscalização nº 05, de 25.02.15, a apresentar o ensaio de sondagem do terreno e a respectiva ART, a Prefeitura Municipal de Itamari por intermédio de justificativa à Solicitação de Fiscalização nº 05, declarou que:

“Informamos que o estudo foi iniciado na área, mas alguns problemas de ordem financeira não nos permitiu ainda a conclusão do processo de sondagem, estamos entrando em contato com nova empresa para que possa proceder um novo processo.”

Assim, os documentos que alicerçaram a análise de engenharia da obra revelam-se frágeis, uma vez que não garantem a segurança técnica (condições do solo da obra em execução) e funcional (dúvidas quanto à viabilidade do fornecimento dos serviços de água, saneamento básico e energia elétrica) do objeto. Logo, o projeto não deveria ter sido aprovado antes da supressão dessas fragilidades.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“Em princípio a matéria será objeto de análise com severa profundidade, pois que, o projeto básico do Termo de Compromisso PAC2 06319/2013 FNDE, ao que consta passou pela análise e aprovação prévia por quem de direito para

concessão do recurso. Após nossa criteriosa análise da matéria estaremos formalizando em nosso relatório definitivo.”

Análise do Controle Interno

A prefeitura Municipal de Itamari não deveria ter se manifestado sobre o assunto, uma vez que se trata de questão relacionada à atuação do FNDE.

2.1.2. Transferências indevidas na conta corrente do Termo de Compromisso PAC2 06319/2013 no valor total de R\$ 153.000,00.

Fato

Do exame da movimentação financeira da conta corrente e nº 25.593-8 do Termo de Compromisso PAC2 06319/2013, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Itamari realizou transferências na conta corrente que não corresponderam a pagamento por serviços executados pela empresa PAVISA – Pavimentação e Obras e Saneamentos Ltda.-ME (vencedora do procedimento licitatório), pois, não estão respaldados por processos de pagamento que as validem:

TABELA DE TRANSFERÊNCIA

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
29.07.2014	Transferência on line	660846000006387	60.000,00
29.07.2014	Transferência on line	660846000006387	40.000,00
29.07.2014	Transferência on line	660846000006387	53.400,00

Fonte: Extrato da conta corrente nº 25.593-8.

Em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 05, de 25.02.15, na qual foram solicitados os processos de pagamento referentes às transferências acima descritas, a Administração Municipal apresentou extrato da conta corrente nº 25.593-8 comprovando a devolução dos recursos transferidos (em 10.03.15, portanto, após a realização dos trabalhos de campo).

Mesmo havendo a devolução dos recursos transferidos à conta corrente do Termo de Compromisso PAC2 06319/2013, a situação anteriormente descrita contraria disposição do item III, do Termo de Compromisso, que dispõe:

“Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.”

Logo, o valor de R\$153.400,00 transferido indevidamente da conta corrente nº 25.593-8 do Termo de Compromisso PAC2 06319/2013, já foi tempestivamente devolvido. Porém, ainda deve ser creditado na conta corrente o valor dos juros e correção monetária da aplicação financeira no período de 29.07.14 a 10.03.15..

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.05.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“A matéria objeto do apontamento carece de averiguações e verificações que demandam tempo para apuração se reais ou não, será objeto de informações após a conclusão dos trabalhos de Comissão constituída com tal propósito. Vede Doc. 05.”

Análise do Controle Interno

O documento “05” corresponde à Portaria nº 016/2015, de 23.03.15, do Prefeito Municipal de Itamari, que cria uma Comissão para apurar divergência quanto os valores oriundos de transferências constitucionais contratos / convênios. Como não foi apresentado o resultado do trabalho da referida comissão sobre o objeto em exame, mantem-se os fatos apontados no relatório.

2.1.3. Pagamentos efetuados por serviços não realizados no valor total de R\$ 3.875,03.

Fato

Da análise da planilha de medição dos serviços até então executados pela empresa PAVISA – Pavimentação e Obras e Saneamentos Ltda.-ME, em confrontação com o registro fotográfico da obra realizado pela prefeitura e da vistoria “in loco” da obra, verificou-se que os itens de serviço abaixo descritos não foram adimplidos, conforme registro fotográfico:

TABELA DE SERVIÇO NÃO EXECUTADO

Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
1.1	Abrigo provisório c/ pavimento para alojamento e depósito	12,00m ²	2.333,28
1.4	Instalações provisórias de esgoto	1,00	367,09
1.5	Instalações provisórias de energia	1,00	367,09
1.6	Instalações provisórias de água	1,00	367,09
3.2.3	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações	72,00m ²	440,48
TOTAL	-	-	3.875,03

Fonte: Planilha de medição.

No registro fotográfico da obra apresentado pela Prefeitura Municipal de Itamari, não aparece o abrigo provisório e suas instalações, bem como ficou comprovada a sua inexistência no momento de realização da vistoria da obra em 26.02.15.

Não obstante a inexecução dos serviços de impermeabilização das vigas baldrames representar 0,43% dos serviços faturados, esse item é de fundamental importância para o equipamento, pois sua função primordial é evitar a ocorrência de infiltração por capilaridade nas paredes da quadra. Deste modo, uma edificação cujas dependências estejam sujeitas a infiltrações, certamente estará com sua utilização comprometida. Logo, a ausência de impermeabilização das vigas baldrame com tinta betuminosa diminui a qualidade da obra e pode afetar a sua funcionalidade.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Assim, deve ser devolvido o valor de R\$ 3.875,03 à conta corrente do termo de compromisso por serviços faturados e não executados.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“Vide resposta ao Item (3) Doc. 05 e Doc. 06.”

Análise do Controle Interno

O documento “05” corresponde à Portaria nº 016/2015, de 23.03.15, do Prefeito Municipal de Itamari, que cria uma Comissão para apurar divergência quanto os valores oriundos de transferências constitucionais contratos / convênios. O documento “06” ficou de ser encaminhado a essa CGU por meio de SEDEX pela Prefeitura Municipal. Como não foi apresentado o resultado do trabalho da referida comissão sobre o objeto em exame e nem o documento “06” chegou a essa CGU até o momento de fechamento desse relatório, mantém-se os fatos apontados na constatação.

2.1.4. Gestão financeira irregular dos recursos do Termo de Compromisso PAC2 06319/2013.

Fato

O julgamento da Tomada de Preço nº 002/2013 teve como licitante vencedor a empresa PAVISA – Pavimentação e Obras e Saneamentos Ltda.-ME, com uma proposta no valor de R\$ 508.976,90, que levou a assinatura do Contrato nº 006/2014 entre a referida empresa e a Prefeitura Municipal de Itamari, em 06.01.14, com prazo de vigência de 270 dias. Da análise do extrato da conta corrente nº 23.593-8 e da primeira planilha de medição de serviços (com período de medição de 01.04.14 a 29.09.14) compôs-se o seguinte quadro de execução financeira do contrato em exame:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 006/2014

Data	Aporte de recursos do FNDE		Pagamento Contratual	
	Documento	Valor (R\$)	Medição	Valor (R\$)
30.04.14	OB	101.999,38	-	-
07.05.14	-	-	1 ^a	101.795,38
08.07.14	OB	152.999,07	-	-
TOTAL		254.998,45	-	101.795,38
Percentual sobre o valor contratado		50,1%	-	20,0%

Fonte: Extrato da conta corrente nº 25.593-8 e primeira Planilha de Medição.

Da confrontação do relatório de vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itamari com o relatório de supervisão realizado pelo FNDE, por intermédio da empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, compôs-se o seguinte quadro de evolução física da obra:

EXECUÇÃO FÍSICA DO CONTRATO Nº 006/2014

Entidade	Evolução Física (%)							
	Jul./14	Ago./14	Set/14	Out/14	Nov./14	Dez/14	Jan/15	Fev./15
Prefeitura	-	0,24	-	5,90	15,52	-	-	25,59
Concremat	0,57*	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Fiscalização da Prefeitura de Itamari e Relatório de Supervisão da Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Do exame dos quadros acima apresentados, infere-se que:

- a) O pagamento realizado no dia 07.05.14, no valor de R\$ 101.975,38, referente à primeira medição, corresponde a um adiantamento à empresa contratada, por isso, o período de medição foi de 01.04.14 a 29.09.14. Essa conjectura foi confirmada pelos relatórios de supervisão e fiscalização, que nos meses de julho e agosto apontaram, respectivamente, o percentual de execução física de 0,57%* e 0,24%, quando no mês de maio já havia sido pago à empresa PAVISA – Pavimentação e Obras e Saneamentos Ltda.-ME 20% do valor contratado.
- b) A empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A no seu relatório de supervisão considerou, equivocadamente, no item de serviços preliminares, a execução do barracão de obra. Contudo, no registro fotográfico da própria supervisora, não aparece os serviços mais relevantes desse item, o barracão e a locação da obra. Conforme registro fotográfico da prefeitura e vistoria “in loco” da equipe da CGU, não existe barracão. Portanto, no relatório de supervisão da Concremat, o percentual de 0,57%* de execução física está inclusivo, indevidamente, a execução desse serviço.
- c) Os valores de recursos financeiros transferidos pelo FNDE, no valor de R\$ 254.998,45, permitiria que o percentual de execução da obra fosse maior, uma vez que esse valor representa um aporte de 50,1% do valor contratado. Porém, a transferência indevida de recursos da conta corrente do Termo de Compromisso PAC2 063129/2013 prejudicou a execução do contrato conforme o cronograma previsto, ocasionando atraso na consecução do objeto.

Na vistoria do canteiro de obras, realizada no dia 26.02.14, verificou-se que a mesma se encontrava paralisada e não foi possível examinar o Diário de Obras que se encontrava em mãos do engenheiro responsável pela execução da obra, tal situação, além de infringir o do ART. 5º, da Resolução CONFEA nº 1.024/2009, prejudicou a vistoria quanto à análise da evolução dos serviços. Contudo, ratificaram-se os serviços atestados no último relatório de fiscalização da prefeitura (com exceção dos serviços de impermeabilização das vigas baldrame, barracão e instalações) de 06.02.15, apontando um percentual de execução física da obra de 25,17%.

Diante do exposto, confirma-se que o pagamento de R\$ 101.795,38 à empresa PAVISA – Pavimentação e Obras e Saneamentos Ltda.-ME, em 07.05.14, em suma, foi um pagamento por serviços ainda não realizados. E infringiu o inciso III, do Termo de Compromisso PAC2

06319/2013, por conseguinte, revela a gestão financeira irregular dos recursos pela Administração Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou a seguinte manifestação:

“Vide resposta ao Item (3) Doc. 05 e Doc. 06.

Quanto ao procedimento licitatório, torna-se impossível questionamento devidamente fundamentados de forma a contestar tais irregularidades no decurso de prazo apontado por essa CGU, vez que é humanamente impossível se elencar provas e fundamentos legais, tendo em vista a volumosa documentação a ser criteriosamente analisada, à vista do irrisório prazo fixado.”

Análise do Controle Interno

Conforme já mencionado, o documento “05” corresponde à Portaria nº 016/2015, de 23.03.15, do Prefeito Municipal de Itamari, que cria uma Comissão para apurar divergência quanto os valores oriundos de transferências constitucionais contratos / convênios. O documento “06” ficou de ser encaminhado a essa CGU por meio de SEDEX pela Prefeitura Municipal. Como não foi apresentado o resultado do trabalho da referida comissão sobre o objeto em exame e nem o documento “06” chegou a essa CGU até o momento de fechamento desse relatório, mantém-se os fatos apontados na constatação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. No edital de licitação houve vedação a participação de consórcios sem a devida motivação.

Fato

No exame dos autos da Tomada de Preços 02/2013, cujo objeto era a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, para construção de 01 (uma) quadra coberta

com vestiário, situada à Rua Donino Rocha Galvão, zona urbana no município de Itamari, custeada com recursos do Termo de Compromisso PAC2 06319/2013, verificou-se as seguintes disposições nos itens 4.13 e 4.14 do edital:

“...

4.13 Não poderá participar da presente Tomada de preço:

4.14 Consórcios de empresas, sob nenhuma forma;

...

A ocorrência contraria entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, que tem orientado, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, que a Administração justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara).

Desta forma, houve descumprimento da orientação do TCU, uma vez que no Processo Administrativo 218/2013 da licitação, a Administração não apresenta os motivos para o impedimento da participação de empresas consorciadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.05.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“Conforme se constata, foram apontadas irregularidades referentes a 15(quinze) processos licitatórios, torna-se impossível questionamento devidamente fundamentados de forma a contestar tais irregularidades no decurso de prazo apontado por essa CGU, vez que é humanamente impossível se elencar provas e fundamentos legais, tendo em vista a volumosa documentação a ser criteriosamente analisada, à vista do irrisório prazo fixado.”

Análise do Controle Interno

Como não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Itamari para o fato apontado, mantém-se a constatação no relatório.

2.2.2. Falta de apropriação do IRPJ e Contribuição Social incidentes sobre o faturamento da primeira Medição.

Fato

No exame do processo de pagamento dos serviços da primeira da medição do Contrato nº 006/2014, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Itamari efetuou o pagamento à empresa PAVISA – Pavimentação e Obras e Saneamentos Ltda.-ME, sem realizar as devidas deduções do IRPJ e Contribuição Social incidentes sobre o faturamento.

Em resposta a Solicitação de Fiscalização nº 05, de 25.02.15, na qual foi requerida da Administração Municipal a apresentação do comprovante de recolhimento dos tributos, a prefeitura prestou a seguinte informação:

“No que tange ao comprovante de recolhimento do IRPJ e INSS, fora solicitado diversas vezes por este Gabinete a Construtora responsável pela obra e a mesma vem sempre adiando prazo para entrega de tais documentos, sendo que, até a presente data não foi apresentado os citados documentos. Resta-nos como ente Público aplicar devidas sanções a Empresa conferida por Lei.”

A situação apontada atesta que a prefeitura não agiu de forma tempestiva para solução do problema, tendo em vista que já se passaram nove meses desde a ocorrência do fato gerador (07.05.14), e infringiu a determinação do inciso XXV do Termo de Compromisso.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“O fato será objeto de apuração, conforme determinado. Vide Doc. 05.”

Análise do Controle Interno

O documento “05” corresponde à Portaria nº 016/2015, de 23.03.15, do Prefeito Municipal de Itamari, que cria uma Comissão para apurar divergência quanto os valores oriundos de transferências constitucionais contratos / convênios. Como não foi apresentado o resultado do trabalho da referida comissão sobre o objeto em exame, mantem-se os fatos apontados no relatório.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502068

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 485.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Fragilidades na análise e aprovação do projeto básico do Termo de Compromisso PAC2 03940/2013 pelo FNDE.

Fato

Na execução do Programa de Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares, o Ministério da Educação pactuou com a Prefeitura Municipal de Itamari-BA, o Termo de Compromisso PAC2 03940/2013, no valor de R\$ 485.274,20 tendo como objeto a construção de uma quadra escolar coberta, situada à Rua Pedro Ribeiro, na zona urbana do município.

Contudo, os documentos exigidos pelo FNDE contidos no módulo da pré-obra do SISMPEC, que embasaram a análise de engenharia, na aprovação do projeto básico do Termo de Compromisso PAC2 03940/2013, são precários para assegurar a viabilidade técnica, jurídica e funcional da obra em execução, quais sejam:

- a) Declaração de infraestrutura mínima para construção da obra;

- b) Declaração de compatibilidade do projeto de fundação; e
- c) Declaração de dominialidade assinada pelo prefeito.

Na Declaração de infraestrutura mínima para construção da obra, a Prefeitura Municipal de Itamari, dentre outros serviços, se comprometeu a prestar o serviço de abastecimento de água, saneamento básico e energia elétrica para a escola. A titularidade da prestação desses serviços no Estado da Bahia pertence à Empresa Baiana de Água e Saneamento-Embasa e a Companhia Elétrica do Estado da Bahia – Coelba. O trâmite administrativo de praxe seria a realização de consulta às referidas concessionárias sobre a viabilidade (estudo de viabilidade) da prestação dos serviços, e somente após a manifestação da impossibilidade pelas concessionárias, a prefeitura assumiria a prestação dos serviços, com a supervisão das concessionárias.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 04, de 25.02.15, na qual se demandou à Administração Municipal o documento com a manifestação da Embasa e Coelba sobre a viabilidade da prestação dos serviços, foi informado que:

“Informamos que, por não ser requisito do FNDE para realização de Obras, não solicitamos dos Órgãos as manifestações de viabilidade da Embasa (água), bem como da COELBA (energia), para a obra ora em análise, informamos ainda que nos colocamo-nos à disposição para solicitar e posteriormente enviar a essa Auditoria.”

No tocante à Declaração de compatibilidade do projeto de fundação, a Administração Municipal declarou que da análise do laudo de sondagem para avaliação das condições do solo considerou que a fundação adotada seria do tipo sapata, em conformidade com o projeto padrão disponibilizado pelo FNDE.

Instada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 04, de 25.02.15, a apresentar o ensaio de sondagem do terreno e a respectiva ART, a Prefeitura Municipal de Itamari mediante justificativa à Solicitação de Fiscalização nº 04, declarou que:

“Informamos que o estudo foi iniciado na área, mas alguns problemas de ordem financeira não nos permitiu ainda a conclusão do processo de sondagem, estamos entrando em contato com nova empresa para que possa proceder um novo processo.”

O Documento de propriedade do imóvel apresentado pela Administração Municipal – Escritura de Compra e Venda nº 3.595, do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Itamari, não corresponde a nenhum dos títulos de propriedade previsto na Declaração de Dominialidade assinada pelo prefeito.

Assim, os documentos que alicerçaram a análise de engenharia do empreendimento revelam-se frágeis, uma vez que não garantem a segurança técnica (condições do solo da obra em execução), jurídica (propriedade do imóvel) e funcional (dúvidas quanto à viabilidade do fornecimento dos serviços de água, saneamento básico e energia elétrica) do objeto. Logo, o projeto não deveria ter sido aprovado antes da supressão dessas fragilidades.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou o seguinte manifesto:

“Em princípio a matéria será objeto de análise com severa profundidade, pois que, o projeto básico do Termo de Compromisso PAC2 03940/2013, ao que consta passou pela análise e aprovação prévia por quem de direito para concessão do recurso. Após nossa criteriosa análise da matéria estaremos formalizando em nosso relatório definitivo.”

Análise do Controle Interno

A prefeitura Municipal de Itamari não deveria ter se manifestado sobre o assunto, uma vez que se trata de questão relacionada à atuação do FNDE.

2.1.2. Transferências indevidas na conta corrente do Termo de Compromisso PAC2 03940/2013 no valor de R\$ 209.200,00.

Fato

Do exame da movimentação financeira da conta corrente nº 22.693-9 do Termo de Compromisso PAC2 03940/2013, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Itamari realizou transferências que não corresponderam a pagamento por serviços executados pela empresa RD Locação Transporte e Construções Ltda. - ME. (vencedora do certame), pois, não estão respaldadas por processos de pagamento que as validem:

TABELA DE TRANSFERÊNCIA

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
20.11.2013	Transferência on line	660846000006387	55.000,00
20.12.2013	Transferência on line	660846000006387	20.000,00
20.02.2014	Transferência on line	660846000006387	28.000,00
21.02.2014	Transferência on line	660846000006387	5.500,00
11.03.2014	Transferência on line	660846000006387	65.000,00
13.03.2014	Transferência on line	660846000006387	35.300,00
03.10.2014	Transferência on line	660846000006387	400,00

Fonte: Extrato da conta corrente nº 22.693-9.

A situação anteriormente descrita contraria disposição do item III, do termo de compromisso, que estabelece:

“ Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.”

Portanto, os valores transferidos indevidamente da conta corrente do Termo de Compromisso PAC2 03940/2013 devem ser, tempestivamente, devolvido com juros e correção monetária.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“Já fora devidamente constituída Comissão específica para apuração dos fatos apontados neste relatório inerentes à movimentação de recursos financeiros desta natureza. Vide Doc. 05.”

Análise do Controle Interno

O documento “05” corresponde à Portaria nº 016/2015, de 23.03.15, do Prefeito Municipal de Itamari, que cria uma Comissão para apurar divergência quanto os valores oriundos de transferências constitucionais contratos / convênios. Como não foi apresentado o resultado do trabalho da referida comissão sobre o objeto em exame, mantém-se os fatos apontados no relatório. .

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Irregularidades na aprovação do Edital da Tomada de Preço nº 001/2013 pela Assessoria Jurídica do município.

Fato

No exame dos autos da Tomada de Preços 01/2013, cujo objeto era a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, para construção de uma (01) quadra coberta com vestiário, situada na Rua Pedro Ribeiro, zona urbana do município de Itamari, custeada com recursos do Termo de Compromisso PAC2 03940/2013, verificou-se as seguintes irregularidades no edital de licitação:

a) Limitação à participação de licitantes nos itens 4.5 e 4.6, conforme destaque:

“...

4.5 Não poderá participar da presente Tomada de preço:

4.6 Consórcios de empresas, sob nenhuma forma;

...”

A ocorrência contraria entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, que tem orientado, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, que a Administração justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1^a Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1^a Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2^a Câmara).

Desta forma, houve descumprimento da orientação do TCU, uma vez que no Processo Administrativo 159/2013 da licitação, a Administração Municipal não motiva a razão do impedimento da participação de empresas consorciadas.

b) Ausência de solicitação de garantia na documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos licitantes, contrariando disposição do inciso III, do Art. 31, da Lei 8.666/93.

c) O item 5.14 do edital previa que o Certificado de Registro Cadastral/CRC poderia substituir a alínea “f” do item 5.13 e alínea “a” e “c” do item 5.14 do edital, porém, as referidas alíneas não constam no Edital da Tomada de Preços 01/2013.

Os fatos anteriormente descritos atestam que o Parecer, elaborado pela Assessoria Jurídica do Município às folhas 3636 a 3638 dos autos do processo da Tomada de Preços 01/2013, não atentou para as irregularidades apontadas e aprovou um edital eivado de vícios.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“Entendemos que a matéria é complexa, por tanto objeto de apuração e resposta amplamente detalhada e o faremos em relatório final posterior a este.”

Análise do Controle Interno

Como não houve manifestação da Prefeitura Municipal de Itamari para o fato apontado, mantém-se a constatação no relatório.

2.2.2. Irregularidade na habilitação da licitante vencedora da Tomada de Preços nº 001/2013.

Fato

No exame da Ata da sessão de habilitação da Tomada de Preços 01/2013, realizada no dia 29.07.13, que teve como único licitante a empresa RD Locação Transporte e Construções Ltda - ME, CNPJ nº 05.963.438/0001-99, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a documentação apresentada pela licitante estava de acordo com o solicitado no edital, declarando a empresa habilitada. Todavia, a documentação apresentada pela empresa não atendeu a condição estabelecida na alínea c, do item 5.12 do edital – Da Qualificação Econômica e Financeira, que fixa o Índice de Endividamento Geral dos licitantes em um valor menor ou igual a 0,1. O Certificado de Registro Cadastral nº 0018835-2 emitido pela Administração Municipal, em 29.04.13, indica que o índice de endividamento da empresa vencedora do certame era de 0,25, portanto, superior ao exigido.

Assim, a habilitação da empresa RD Locação Transporte e Construções Ltda. - ME, pela Comissão Permanente de Licitação contrariou a determinação do item 5.12 do edital, bem como o Art. 3º, da Lei 8.666/93, no tocante à vinculação ao instrumento convocatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Reiterando os termos, deste nosso expediente, nas respostas referentes a procedimentos licitatórios salientamos que a matéria depende de apurações mais detalhada a fim de apresentarmos respostas devidamente fundamentadas.”

Análise do Controle Interno

Como não houve manifestação da Administração Municipal para a situação em exame, mantém-se o achado no relatório.

2.2.3. Gestão financeira irregular dos recursos do Termo de Compromisso PAC2 03940/2013, com pagamento de despesa por serviços ainda não realizados.

Fato

O julgamento da Tomada de Preços nº 002/2013 teve como licitante vencedor a empresa RD Locação Transporte e Construções Ltda. - ME, com uma proposta no valor de R\$ 485.000,00, que levou à assinatura do Contrato nº 170/2013 entre a referida empresa e a Prefeitura Municipal de Itamari, em 01.08.13, com prazo de vigência de 270 dias. Da análise do extrato

da conta corrente nº 22.693-9 e da primeira planilha de medição de serviços (06.01.14 a 30.03.14) compôs-se o seguinte quadro de execução financeira do contrato em exame:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 170/2013

Data	Aporte de recursos do FNDE		Pagamento Contratual	
	Documento	Valor (R\$)	Medição	Valor (R\$)
11.06.13	OB	97.054,84	-	-
24.04.14	OB	145.582,26	-	-
09.05.14	-	-	1 ^a	145.582,26
TOTAL	-	242.637,10	-	145.582,26
Percentual sobre o valor contratado		50,02%	-	30,01%

Fonte: Extrato da conta corrente nº 22.693-9 e primeira Planilha de Medição.

Da confrontação do relatório de vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Itamari com o relatório de supervisão realizado pelo FNDE, por intermédio da empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, compôs-se o seguinte quadro de evolução física da obra:

EXECUÇÃO FÍSICA DO CONTRATO Nº 170/2013

Entidade	Evolução Física (%)									
	Mai/14	Jun/14	Jul/14	Ago/14	Set/14	Out/14	Nov/14	Dez/14	Jan/15	Fev/15
Prefeitura	12,04	12,93	17,07	19,38	20,38	20,64	30,72	-	-	32,98
Concremat	-	18,89	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Relatório de Fiscalização da Prefeitura de Itamari e Relatório de Supervisão da Concremat Engenharia e Tecnologia S/A.

Do exame dos quadros acima apresentados, infere-se que:

- a) O pagamento realizado no dia 09.05.14, no valor de R\$ 145.582,26 (30 % do valor contratado), referente à primeira medição, corresponde, em parte, a um pagamento por serviços realizados e um adiantamento à empresa RD Locação Transporte e Construções Ltda.
- ME. Comprova-se essa afirmação pelo registro fotográfico da prefeitura, que no dia 21.02.14, mostra o canteiro, com placa, barracão e a realização dos serviços de locação da obra. Contudo, o percentual de 30,72% de execução física, só foi atingido no mês de novembro de 2014, portanto, 06 meses após o pagamento efetuado.
- b) A diferença entre o percentual de 12,93% de execução física no relatório de fiscalização da Prefeitura Municipal de Itamari e 18,89 % no relatório de vistoria do FNDE no mês de junho de 2014 se deve à realização dos serviços de alvenaria, que no relatório de supervisão aponta 85% de execução e no relatório de fiscalização 20 % de realização desse serviço. O exame dos registros fotográficos contidos nos relatórios de supervisão e fiscalização não possibilitou identificar qual das duas informações era consistente.
- c) Os valores de recursos financeiros transferidos pelo FNDE, no valor de R\$ 242.637,10, permitiriam que o percentual de execução da obra fosse maior, uma vez que ele representa um aporte de 50,02% do valor contratado. Entretanto, a transferência indevida de recursos da conta corrente do Termo de Compromisso PAC2 03940/2013 prejudicou a execução do contrato conforme o cronograma previsto, ocasionando atraso na consecução do objeto.

Diante do exposto, confirma-se que o pagamento de R\$ 145.582,26 à empresa RD Locação Transporte e Construções Ltda. - ME, em 09.05.14 foi, em parte, um pagamento antecipado por serviços ainda não realizados. E infringiu o inciso III, do Termo de Compromisso PAC2 06319/2013. Por conseguinte, revela a gestão financeira irregular dos recursos pela Administração Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

*“Adotamos todas as medidas necessárias para elucidação do apontamento.
Vide Doc. 05 e Doc. 07.”*

Análise do Controle Interno

O documento “05” corresponde à Portaria nº 016/2015, de 23.03.15, do Prefeito Municipal de Itamari, que cria uma Comissão para apurar divergência quanto os valores oriundos de transferências constitucionais contratos / convênios. O documento “07” ficou de ser encaminhado a essa CGU por meio de SEDEX pela Prefeitura Municipal. Como não foi apresentado o resultado do trabalho da referida comissão sobre o objeto em exame e nem o documento “07” chegou a essa CGU até o momento de fechamento desse relatório, mantém-se os fatos apontados na constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502221

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 938.500,68

Prejuízo: R\$ 401,96

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 20RP - INFRAESTRUTURA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a Prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de educação básica pública. Para tanto foi examinado aplicação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no período de 01/01/2014 a 27/02/2015 na construção de uma unidade escolar.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Fragilidades na análise e aprovação do projeto básico do Termo de Compromisso PAR 22512/2014 pelo FNDE.

Fato

Na execução do Programa de Infraestrutura para a Educação Básica, o Ministério da Educação firmou com a Prefeitura Municipal de Itamari-BA, o Termo de Compromisso PAR22512/2014, no valor de R\$ 942.588,00, cujo objeto é a construção de uma Escola localizada no Alto dos Cai N'Água, na zona rural do município.

Os documentos exigidos pelo FNDE contidos no módulo da pré-obra do SISMEC, que embasaram a análise de engenharia, na aprovação do projeto básico do Termo de Compromisso PAR 22512/2014, são precários para garantir a viabilidade técnica, jurídica e funcional da obra em execução, quais sejam:

- a) Declaração de infraestrutura mínima para construção da obra;
- b) Declaração de compatibilidade do projeto de fundação; e
- c) Documento de propriedade do imóvel.

Na Declaração de infraestrutura mínima para construção da obra, a Prefeitura Municipal de Itamari, dentre outros serviços, se compromete a prestar o serviço de abastecimento de água, saneamento básico e energia elétrica para a escola. A titularidade para a prestação desses serviços no Estado da Bahia pertence à Empresa Baiana de Água e Saneamento-Embasa e a Companhia Elétrica da Bahia – Coelba. O trâmite administrativo de praxe seria a realização de consulta às referidas concessionárias sobre a viabilidade (estudo de viabilidade) da prestação dos serviços, e somente após a manifestação da impossibilidade pelas concessionárias, a prefeitura assumiria a prestação dos serviços, com a supervisão das concessionárias.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03, de 25.02.15, na qual solicitou-se à Administração Municipal o documento com a manifestação da Embasa e Coelba sobre a viabilidade da prestação dos serviços, foi informado que:

“Informamos que, por não ser requisito do FNDE para realização de Obras, não solicitamos dos Órgãos as manifestações de viabilidade da Embasa (água), bem como da COELBA (energia), para a obra ora em análise, informamos ainda que nos colocamo-nos à disposição para solicitar e posteriormente enviar a essa Auditoria.”

No tocante à Declaração de compatibilidade do projeto de fundação, a Administração Municipal relatou que após análise do laudo de sondagem para avaliação das condições do solo onde está sendo construída a escola concluiu que a fundação adotada seria do tipo estaca, em conformidade com o projeto padrão disponibilizado pelo FNDE.

Instada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 03, de 25.02.15, a apresentar o ensaio de sondagem do terreno e a respectiva ART, a Prefeitura Municipal de Itamari por intermédio de justificativa à Solicitação de Fiscalização nº 03, declarou que:

“Informamos que o estudo foi iniciado na área, mas alguns problemas de ordem financeira não nos permitiu ainda a conclusão do processo de sondagem, estamos entrando em contato com nova empresa para que possa proceder um novo processo.”

No exame do Documento de propriedade do imóvel inserido no SIMEC pela Administração Municipal, verificou-se que na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Gandu com matrícula de nº 3.690, de 28.04.87, a Prefeitura Municipal de Itamari não figura em nenhum momento como proprietária do imóvel.

Assim, os documentos que alicerçaram a análise de engenharia do empreendimento revelam-se frágeis, uma vez que não garantem a segurança técnica (condições do solo da obra em execução), jurídica (propriedade do imóvel) e funcional (dúvidas quanto à viabilidade do fornecimento dos serviços de água, saneamento básico e energia elétrica) do objeto. Logo, o projeto não deveria ter sido aprovado antes da supressão dessas fragilidades.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“Cabe salientar que os recursos foram liberados com fundamento e aceitação do projeto básico submetido ao crivo do Órgão cedente, não cabendo portanto o apontamento.”

Análise do Controle Interno

De fato, não caberia à prefeitura Municipal de Itamari fazer algum pronunciamento sobre o assunto, uma vez que se trata de questão relacionada à atuação do FNDE. Como ainda não houve manifestação do referido órgão mantém-se os achados da constatação no relatório.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação solicite à Prefeitura Municipal de Itamari a apresentação dos seguintes documentos: a) No tocante a declaração de infraestrutura mínima para construção da Obra, a manifestação da viabilidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitários pelos órgãos detentores dos serviços, no caso COELBA e EMBASA. b) Em relação ao documento de propriedade do imóvel, que seja apresentado o instrumento no qual de fato, a Prefeitura figure como proprietária do mesmo, conforme a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

Recomendação 2: Recomenda-se que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação solicite à Prefeitura Municipal de Itamari a realização do ensaio de sondagem, conforme declaração de compatibilidade do projeto de fundação, requerendo da mesma o envio do resultado à CGU e suas consequências no custo e na conclusão do objeto.

2.1.2. Pagamento por serviço de impermeabilização não realizado.

Fato

Da análise da 3^a planilha de medição dos serviços que até então foram realizados pela empresa Engencom Comércio e Serviços Técnicos Urbanos Ltda., em confrontação com a vistoria “in loco” da obra, verificou-se que o item de serviço abaixo descrito não foi executado, conforme registro fotográfico:

TABELA DE SERVIÇO NÃO EXECUTADO

Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
7.4.1	Impermeabilização de baldrame com emulsão asfáltica	59,55 m ²	401,96

Fonte: Planilha de Medição.

REGISTRO FOTOGRÁFICO



Não obstante a baixa materialidade dos serviços de impermeabilização das vigas baldrames – 0,098% dos serviços faturados, esse serviço é de fundamental importância para a edificação, pois sua função primordial é evitar a ocorrência de infiltração por capilaridade nas paredes da escola. Desta forma, uma edificação cujas dependências estejam sujeitas a infiltrações, certamente estará com sua utilização comprometida.

Logo, a ausência de impermeabilização das vigas baldrames com emulsão asfáltica diminui a qualidade da obra e pode afetar a sua funcionalidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“Através do Doc. 05 e Doc. 08 foram deflagradas as medidas necessárias à elucidação dos fatos.”

Análise do Controle Interno

O documento “05” corresponde à Portaria nº 016/2015, de 23.03.15, do Prefeito Municipal de Itamari, que cria uma Comissão para apurar divergência quanto os valores oriundos de

transferências constitucionais contratos / convênios. O documento “08” ficou de ser encaminhado a essa CGU por meio de SEDEX pela Prefeitura Municipal. Como não foi apresentado o resultado do trabalho da referida comissão sobre o objeto em exame e nem o documento “08” chegou a essa CGU até o momento de fechamento desse relatório, as medidas adotadas pela Administração Municipal são insubstinentes para elidir a situação apontada. Desta forma, mantem-se a constatação descrita no campo “fato”.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Social solicite à Prefeitura Municipal de Itamari manifestação quanto aos fatos apontados e emita parecer conclusivo quanto à adequabilidade dos materiais empregados e serviços executados. E, conforme o caso, faça a correção dos mesmos ou ressarça o erário público a eventual economia em virtude das mudanças realizadas pelo executor.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O edital de licitação veda a participação de consórcios sem a devida motivação.

Fato

No exame dos autos da Tomada de Preços 01/2014, cujo objeto era a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, na construção de uma unidade Escolar no povoado de Cai N’Água, zona rural do município de Itamari, custeada com recursos do Termo de Compromisso PAR 22512/2014, verificou-se as seguintes disposições nos itens 4.13 e 4.14 do edital:

“...
4.13 Não poderá participar da presente Tomada de preço:
4.14 Consórcios de empresas, sob nenhuma forma;
...”

A ocorrência contraria entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, que tem orientado nessa situação, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, que a Administração justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara).

Desta forma, houve descumprimento da orientação do TCU, uma vez que no Processo Administrativo 028/2014 da licitação, a Administração não apresentou justificativa para o impedimento da participação de empresas consorciadas.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“No bojo deste nosso ofício já oferecemos respostas quanto aos apontamentos inerentes a procedimentos licitatórios.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação da unidade examinada após a apresentação dos fatos, a análise do Controle Interno sobre a constatação consta registrada acima, no campo “fato”.

2.2.2. Irregularidade na habilitação das empresas licitantes da Tomada de Preço nº 001/2014.

Fato

Na análise da Ata da sessão de habilitação da Tomada de Preços 01/2014, realizada no dia 16.03.14, que teve como licitantes as empresas Contiguiba Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 10.321.474/0001-99 e Engencom Comércio e Serviços Técnicos Urbanos Ltda., CNPJ nº 15.043.084/0001-18, constatou-se que a Comissão Permanente de Licitação considerou que ambas as empresas satisfizeram as exigências solicitadas no instrumento convocatório. Todavia, inexistentes nos autos do processo os documentos exigidos nas alíneas b e c, do item 5.19, do Edital da Tomada de Preços 01/2014, quais sejam:

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; e
- comprovante da boa situação financeira das empresas participantes do certame.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 03 - Obras, de 25.02.15, solicitaram-se à Administração Municipal justificativa para a ausência dos documentos de Qualificação Econômica e Financeira contidos no item 5.19 do Edital da Tomada de Preços 01/2014.

Em resposta à demanda solicitada, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou o seguinte arrazoado:

“Quando do questionamento apresentado, remissivo a não apresentação de balanço patrimonial, passamos a tecer as seguintes informações:

Ambas as empresas que motivaram interesse em participar do certame em tela, apresentaram o balanço patrimonial no momento da inscrição no Certificado de Registro Cadastral - CRC, juntamente com os demais documentos. Ocorre que no curso da sessão em questão, conforme práticas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, bem assim, consoante ao princípio legal do contraditório, em específico, fora franqueada a palavra aos licitantes presentes para que, caso julgassem necessário, manifestassem seu interesse em interpor recurso, ou fazer consignações em ata. Ressalte-se que em todas

as fases dos certames realizados por esta administração, há o momento em que o licitante pode se manifestar livremente, discordando das decisões de quem preside a sessão, inclusive. Pois bem, conforme consta das atas da sessão em comento, nenhum licitante manifestou qualquer interesse em discordar da decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este último, por seu turno, agiu tão somente balizado pelos princípios da economia processual e do melhor interesse público, quando não fez ressalva acerca da não apresentação, no certame, dos balanços patrimoniais, pois era do seu total conhecimento que tais documentos já haviam sido apresentados de maneira prévia. Notadamente, com a abertura do envelope contendo as propostas de preços, restou demonstrada ser acertada a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, pois o preço ofertado pela empresa vencedora do certame ficou consideravelmente aquém daquele estipulado pelo MEC para realização da obra.

Todavia, seguramente por serem os membros e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em sua maioria, pertencente ao quadro efetivo de servidores, não detêm a experiência e perspicácia necessária para os pormenores técnicos que há nas nuances dum certame licitatório. Destarte, não cuidaram de consignar tal acontecimento em ata, fato que agora gerou a estranheza que se nos apresenta. Com efeito, tal lapso não chega a gerar mácula ao processo, vez que não lesou direito dos licitantes, do contrário teriam se manifestado, tampouco prejudicou o desfecho do certame que, como já fora dito, obteve preço aquém do estipulado pelo MEC.

Por fim, resta a esta Administração que advirta os servidores envolvidos nos certames para que consigam todas as vírgulas que ocorrerem em qualquer certame, em ata.”

Ressalte-se que nos Certificados de Registro Cadastral – CRC das empresas Contiguiba Construções e Serviços Ltda. e Engencom Comércio e Serviços Técnicos Urbanos Ltda. emitidos pela Administração Municipal, não existe menção à existência dos documentos de Qualificação Econômica e Financeira das alíneas b e c, do item 5.19, do Edital da Tomada de Preços 01/2014.

Assim, a habilitação das empresas Contiguiba Construções e Serviços Ltda. e Engencom Comércio e Serviços Técnicos Urbanos Ltda. pela Comissão Permanente de Licitação contrariou a disposição do item 5.19 do edital, bem como o Art. 3º, da Lei 8.666/93, no tocante à vinculação ao instrumento convocatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“Vide resposta ao Item (3).”

Análise do Controle Interno

Como o item “3” do relatório é a constatação em exame, infere-se que Administração Municipal entende que não há nenhuma manifestação adicional à resposta da Solicitação de Fiscalização nº 03, de 25.02.15, a qual se considera insubstancial para suprimir os fatos apontados. Desta forma, mantém-se o achado no relatório.

2.2.3. Gestão financeira irregular dos recursos do Termo de Compromisso PAR 22512/2014 pela Administração Municipal.

Fato

O julgamento da Tomada de Preços nº 001/2014 teve como licitante vencedor a empresa Engencom Comércio e Serviços Técnicos Urbanos Ltda., com uma proposta no valor de R\$ 938.500,68, que levou a assinatura do Contrato nº 085/2014 entre a referida empresa e a Prefeitura Municipal de Itamari, em 01.04.14, com prazo de vigência de 270 dias. Da análise do extrato da conta corrente nº 23.681- 0 e das planilhas de serviços medidos, compõe-se o seguinte quadro de execução financeira do contrato em exame:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 085/2014

Data	Aporte de recursos do FNDE		Pagamento Contratual	
	Documento	Valor (R\$)	Medição	Valor (R\$)
20.02.14	OB	47.129,40		
01.07.14	-	-	1 ^a	45.203,60
02.09.14	OB	424.164,60		
05.09.14	-	-	2 ^a	185.900,00
10.11.14	-	-	3 ^a	90.000,00
10.12.14	-	-	3 ^a	91.067,65
TOTAL		471.294,00	-	412.171,25
Percentual sobre o valor do contratado		50,21%	-	43,91%

Fonte: Extrato da conta corrente nº 23.681- 0 e Planilhas de Medição

Na vistoria do canteiro de obras, realizada no dia 26.02.14, verificou-se que a mesma se encontrava paralisada, e não foi possível examinar o Diário de Obras, que se encontrava em mãos do engenheiro responsável pela execução da obra. Tal situação, além de infringir o ART. 5º, da Resolução CONFEA nº 1.024/2009, prejudicou a vistoria quanto à análise da evolução dos serviços executados. Todavia, a partir da confrontação das informações sobre a evolução física de cada item de serviço contratado descrito no último relatório de fiscalização da prefeitura de 06.02.15 (com exceção dos serviços de impermeabilização das vigas baldrames) com a vistoria “in loco” ratificaram-se os serviços atestados, que apontou um percentual de execução física da obra de 57,61%.

Diante do exposto, confirma-se que os pagamentos contratuais (43,91%) à empresa Engencom Comércio e Serviços Técnicos Urbanos Ltda. estão aquém dos serviços efetivamente executados (57,61%). Isso em parte se deve à gestão financeira irregular do termo de compromisso pela Administração Municipal, com a transferência de recursos para a conta do FPM.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“Vide resposta ao Item (5). Doc. 05 e Doc. 08.”

Análise do Controle Interno

Conforme já mencionado, o documento “05” corresponde à Portaria nº 016/2015, de 23.03.15, do Prefeito Municipal de Itamari, que cria uma Comissão para apurar divergência quanto os valores oriundos de transferências constitucionais contratos / convênios. O documento “08” ficou de ser encaminhado a essa CGU por meio de SEDEX pela Prefeitura Municipal. Como não foi apresentado o resultado do trabalho da referida comissão sobre o objeto em exame e nem o documento “08” chegou a essa CGU até o momento de fechamento desse relatório, o arrazoado apresentado pelo gestor não afasta a situação descrita no campo “fato”. Assim, mantem-se a constatação no relatório.

2.2.4. Transferência indevida na conta corrente do Termo de Compromisso PAR 22512/2014 no Valor de R\$ 50.690,00.

Fato

Do exame da movimentação financeira da conta corrente nº 23.681-0 do Termo de Compromisso PAR22512/2014, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Itamari realizou transferências que não corresponderam a pagamento por serviços executados pela empresa Engencom Comércio e Serviços Técnicos Urbanos Ltda. (vencedora do procedimento licitatório), pois não estão respaldadas por um processo de pagamento que as valide:

TABELA DE TRANSFERÊNCIA

Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)
11.04.2014	Transferência on line	660846000006387	27.200,00
11.04.2014	Transferência on line	660846000006387	20.000,00
03.09.2014	Transferência on line	660846000006387	30.000,00
03.09.2014	Transferência on line	660846000006387	50.000,00
10.09.2014	Transferência on line	660846000006387	60.000,00
10.09.2014	Transferência on line	660846000006387	50.000,00
10.09.2014	Transferência on line	660846000006387	50.690,00
23.12.2014	Transferência on line	660846000006387	8.950,00

Fonte: Extrato da conta corrente nº 23.681-0

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 06, de 26.02.15, na qual foram requeridos os processos de pagamento referentes às transferências acima descritas, a Administração Municipal, com exceção da transferência no valor de R\$ 50.690,00, apresentou os comprovantes de créditos e débito (devolução de recursos) na conta corrente nº 6.387-8 do Fundo de Participação do Município – FPM para onde os recursos foram transferidos.

Mesmo havendo a devolução parcial dos recursos transferidos à conta corrente do Termo de Compromisso PAR22512/2014, a situação anteriormente descrita contraria o item III, do termo de compromisso, que dispõe:

“Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira,

devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.”

Portanto, o valor de R\$ 50.690,00 transferido indevidamente para a conta do Fundo de Participação do Município deve ser tempestivamente devolvido com a devida correção à conta corrente do Termo de Compromisso PAR22512/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari prestou o seguinte manifesto:

“As medidas para apuração dos fatos apontados estão contidas no documento que constitui o Doc. 05.”

Análise do Controle Interno

O documento “05” corresponde à Portaria nº 016/2015, de 23.03.15, do Prefeito Municipal de Itamari, que cria uma Comissão para apurar divergência quanto os valores oriundos de transferências constitucionais contratos / convênios. Como não foi apresentado o resultado do trabalho da referida comissão sobre o objeto em exame, mantém-se os fatos apontados no relatório.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a gestão ineficiente do programa de Infraestrutura para a Educação Básica pode prejudicar os resultados almejados pelo objeto em construção, visto que:

- a) houve falhas na análise de engenharia que levou à aprovação do projeto básico do Termo de Compromisso PAR 22512/2014, com reflexos na segurança técnica, jurídica e funcional do objeto;
- b) a gestão financeira irregular do termo de compromisso pela Administração Municipal com a transferência indevida de recursos do programa para o Fundo de Participação do Município vem prejudicando o cumprimento do cronograma de execução tendo em vista que o mesmo se encontra atrasado;
- c) a inexecução dos serviços de impermeabilização pode prejudicar a funcionalidade do objeto;
- d) a limitação da participação de empresas consorciadas pode ter impedido a seleção de proposta economicamente mais vantajosa para a Administração; e
- e) a habilitação das empresas Contiguiba Construções e Serviços Ltda. e Engencom Comércio e Serviços Técnicos Urbanos Ltda. eiva a legalidade do procedimento licitatório.

Ordem de Serviço: 201501974

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a Realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. As USB não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato

O Anexo I da Portaria nº 2.488/2011, o Manual de Estruturas Físicas das USB e a Portaria nº 2.226/2009 apresentam as condições mínimas de funcionamento das Unidades de Saúde, sendo que a última Portaria indica a obrigatoriedade da existência de abrigo sólido.

As verificações “in loco” demonstram que todas as três USF do município não apresentam as condições mínimas de infraestrutura. As USF não dispõem de cômodos próprios para os procedimentos básicos e agrupam em um mesmo cômodo, inadequadamente, vários procedimentos distintos. Abaixo as principais verificações:

USF – ISMAEL INÁCIO DE VASCONCELOS (CNES: 6415822 e INE nº 0000197041).

No mesmo cômodo funcionam: sala de procedimentos (o local exclusivo para procedimentos foi desativado desde 2013), sala da farmácia básica, sala de inalação coletiva, sala de curativos e sala de observação.

Não existem no local os seguintes espaços: sala de administração e gerência (este espaço é utilizado de forma improvisada na sala da enfermeira), sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de coleta, sala de atividades coletivas e profissionais, sala de resíduos sólidos, local para arquivos e registros (este espaço é utilizado de forma improvisada na recepção). Além disso, o consultório médico não possui sanitário privativo. A enfermeira informou que esta aglomeração de procedimentos em um mesmo cômodo já ocorre no local desde o ano de 2013.

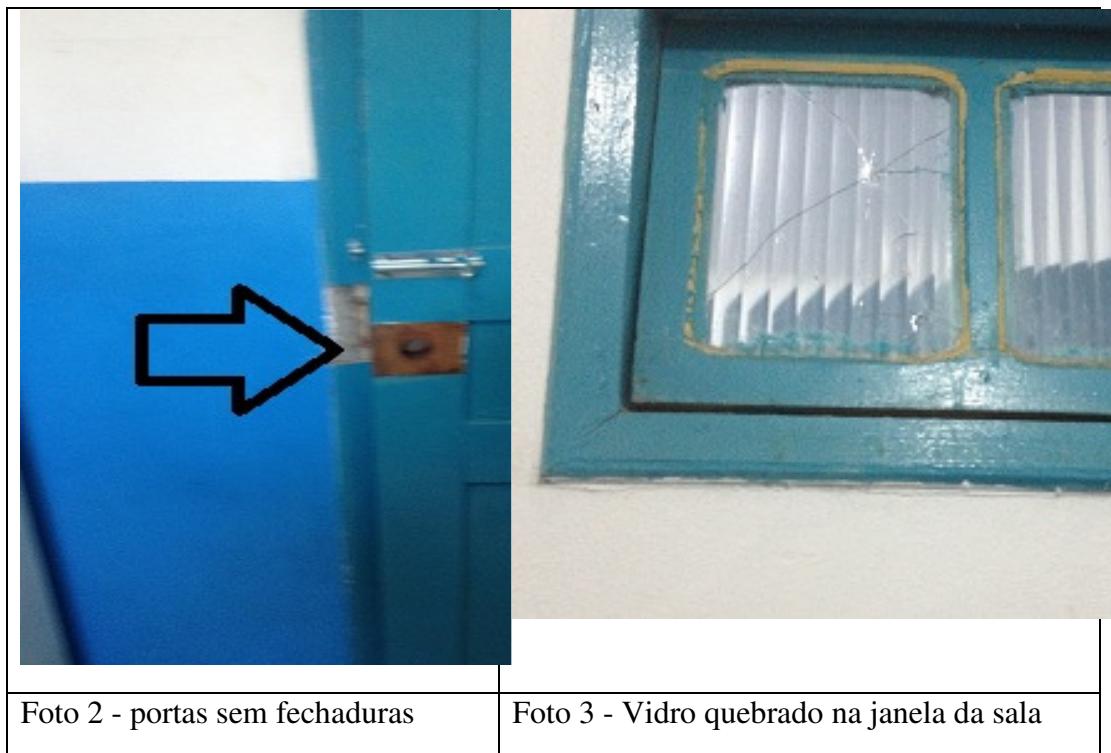
Verificaram-se também impropriedades na estrutura física da USF:

- a) Infiltração nas paredes da copa;



Foto 1 - Infiltrações no imóvel

- b) sala de procedimentos/farmácia –sem fechadura na porta e vidro quebrado na janela.



USF João Ribeiro de Carvalho (CNES nº: 3196704 e INE: 0000197033)

No mesmo cômodo funcionam: sala de procedimentos, sala de curativos e sala de observação, por falta de espaços específicos para cada atividade. Não existe sala de administração e gerência, a qual é utilizada de forma improvisada no consultório da enfermeira. Não existe espaço para inalação coletiva.

As salas de coleta e de resíduos sólidos estão sendo utilizadas para outros fins. A primeira para triagem de pacientes e a segunda como depósito de material de construção.

Verificaram-se também impropriedades na estrutura física da USF:

Sala de recepção sem fechaduras, arquivos da recepção quebrados, infiltração na parede da recepção, teto de gesso quebrado na sala de triagem, macas enferrujadas na sala de procedimentos, pia da sala da enfermeira parcialmente solta (não fixada na parede), porta sanfonada da sala do médico parcialmente danificada. A sala do médico também não possuía pia (lavatório).

Identificaram-se diversos cômodos com infiltrações: na sala do dentista, sala de reuniões, copa/cozinha e sala de resíduos sólidos.

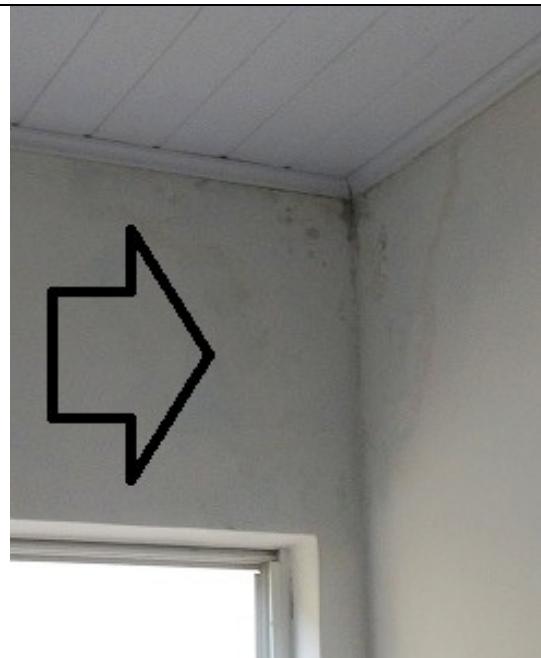


Foto 4 – Infiltrações no consultório odontológico

Foto 5-maca enferrujada



Foto 6 – sala do médico sem pia.

USF Otávio Machado da Silva (CNES nº 3196674 e INE: 0000197025)

No mesmo cômodo funcionam a sala de procedimentos e sala de inalação coletiva. Já na sala de vacina funciona também a sala de coleta. Não existe na unidade abrigo para resíduos sólidos e sala de coleta.

Verificaram-se também impropriedades na estrutura física da USF:

Infiltração e parede mofada na sala do dentista; sanitário masculino sem fechadura e com infiltração na parede; sala de enfermagem sem ar condicionado, com um buraco na parede (a sala molha quando chove); pia da sala de curativo parcialmente solta.





Foto 9 – Infiltração na sala de procedimento

Ressalte-se que, nas unidades de saúde, o lixo biológico é descartado no lixo comum do município, o que prejudica o meio ambiente e pode gerar risco de contaminação para as pessoas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI n° 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Inicialmente, com a devida vênia, entendemos descabido a afirmativa que “**as USB não apresentam condições mínimas**”, naturalmente o Ilustre Técnico não estabeleceu qualquer critério comparativo com a rede hospitalar deste País, ai sim é que se encontra fatos verdadeiramente deploráveis como se ver na mídia nacional no dia a dia.

As nossas Unidades de Saúde conforme vosso relatório fotográfico apresenta pequenas avarias, as quais estamos executando os pequenos reparos, cuja comprovação constará de nosso relatório final.

Entendemos como um despósito o Técnico dessa CGU não ter feito qualquer referência de que as 03(três) Unidades de Saúde, por ele visitada, encontra-se em reforma/ampliação, por via de consequência se constatar os fatos apontados como mazelas.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação. O gestor afirma que as “pequenas avarias” identificadas pela equipe de fiscalização serão corrigidas. Entretanto, não apresentou evidências de que os problemas foram reparados.

De fato, verificou-se a execução de obras de engenharia nas áreas externas das USF, às quais ainda não supriram a ausência de salas/cômodos mínimos nas unidades, conforme exigências

do Anexo I da Portaria nº 2.488/2011, do Manual de Estruturas Físicas das USB e da Portaria nº 2.226/2009.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve acionar a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de verificar se a situação detectada pela CGU persiste ou se já foi regularizada nos termos do disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica, itens I e II), na Portaria nº 2.226/2009 (Anexo) e na RDC nº 50/2002 - ANVISA. Caso persista a situação, adote providências junto ao município para que haja adequação à legislação.

Recomendação 2: Caso o Município não tenha aderido ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), o Gestor Federal deve fomentar a sua adesão.

2.1.2. Equipe de saúde da família com composição incompleta.

Fato

Na USF João Ribeiro de Carvalho (INE: 0000197033), verificou-se que a equipe de saúde da família não estava completa há mais de 60 dias. A unidade ficou sem médico no período de novembro de 2014 a fevereiro de 2015. Quando da visita da equipe em 25/02/2015, o médico já estava atendendo no local.

Verificou-se também ausência de auxiliar de saúde bucal na unidade de 01/01/2015 a 25/02/2015, data da visita da CGU.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“A dificuldade na contratação de profissionais médicos, não é especificamente uma particularidade só do nosso município, mas inerentes a todos os demais municípios brasileiros, tornando inclusive fato gerador do PROGRAMA MAIS MÉDICO e do PROVAB, contudo já estão sendo resolvidos.”

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece as falhas apontadas e afirma que são dificuldades enfrentadas por todos os municípios brasileiros.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes que estejam incompletas por mais de 60 dias consecutivos.

2.1.3. Impropriedades na inserção/atualização dos sistemas CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)

Fato

Verificou-se que diversos profissionais cadastrados no CNES não estão trabalhando mais nas USF, demonstrando assim que o sistema não está atualizado.

Unidade	Servidor cadastrado no CNES que não trabalha mais na unidade	Servidor que trabalha na unidade e que não estão cadastrados no CNES
João Ribeiro de Carvalho (INE: 0000197033)	G.S. de B.(CNES nº 980016297412605) – auxiliar de Saúde Bucal	S.M.S. - cirurgião dentista
	I.S.de A. (CNES nº 160396483690018) – agente Comunitário de Saúde	S.B.S.– recepcionista
	J.C.de A.(CNES Nº 210171112530001) – cirurgião dentista	
	L. S. A.(CNES nº 703209637420891) – recepcionista	
Otávio Machado da Silva (INE: 0000197025)	E.R. de S. (CNES nº 9800016277619271) – auxiliar em saúde bucal (*)	J.C.de A. – cirurgiã dentista
	E.F.de S.M. (CNES nº 9800016295597837) – cirurgião dentista-	G.S.de B.– auxiliar em saúde bucal
	J.V. dos S. (CNES nº 708906764170519) – auxiliar em saúde bucal.	M.S.S.de A.– aux. Serviços Gerais
	J.F.dos S. (CNES nº 700802485608781) – cirurgião dentista	C.A.C – guarda (segurança)
	M.J.C.B. (CNES nº 708006881143028) – faxineiro	
Ismael Inácio de Vasconcelos (INE: 0000197041)	M.R.C.dos S. (CNES nº 708009396648426) – auxiliar de enfermagem (*)	M.C. do N. – téc. enfermagem
		A.do A. – aux. serviços gerais
		M.S.S.– aux. serviços gerais
		M.S.S. – recepcionista

A desatualização do sistema, em alguns casos, chega há mais de dois anos. Como exemplo, cita-se a servidora E.R. de S.(CNES nº 9800016277619271), auxiliar em saúde bucal da USF Otávio Machado da Silva. A servidora não trabalha mais na unidade desde 2013, no entanto encontra-se cadastrada no CNES como funcionária da unidade em fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Entendemos trata-se de um equívoco por parte do Ilustre Técnico na medida em que estamos convictos e seguro que o CNES encontra-se devidamente atualizado, ante o que, solicitamos a gentileza do reexame e consequente reconsideração do apontamento.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação. O gestor não fez qualquer referência às divergências verificadas entre os profissionais que estão trabalhando nas USF e aqueles registrados no CNES.

Recomendações:

Recomendação 1: Nas situações de falha ou desatualização das informações sobre a composição das equipes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o gestor federal deve orientar o gestor estadual para que monitore regularmente a atualização dos dados pelos municípios, em atendimento ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Compete às Secretarias Estaduais de Saúde, item VI).

Recomendação 2: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no CNES/SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação das equipes e/ou da produção realizada.

2.1.4. Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento nas USF.

Fato

Verificou-se que o médico (CPF nº ***758.394**) da USF João Ribeiro de Carvalho (INE: 0000197033) trabalha de segunda a quarta-feira na unidade. Na quinta dá plantão no hospital municipal e na sexta não trabalha, sendo que este dia é considerado na unidade um dia de folga para o profissional. Apurou-se que a médica (CPF nº ***482.043**) lotada na USF Otávio Machado da Silva (INE: 0000197025) trabalha na unidade de segunda a quarta, sendo que na quinta faz visitas domiciliares e a sexta-feira é considerada na unidade um dia de folga para o profissional.

A suposta folga na sexta-feira não encontra amparo na legislação do programa. Portanto, é ilegal tal concessão, em ambos os casos citados.

Outro fator que demonstra o descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento na USF é o fato de o médico da USF João Ribeiro de Carvalho prestar atendimento em diversas unidades de saúde, compondo uma carga horária de até 78 horas semanais, conforme demonstrado abaixo:

CPF	CBO	CNES	Estabelecimento	Esfera	situacão	Carga H.Amb.	Carga H.Hosp.	Total
-----	-----	------	-----------------	--------	----------	--------------	---------------	-------

***758.394**	DIRETOR SERVICOS SAUDE	DE DE	2414376	UNIDADE HOSPITALAR SAO LUCAS	MUNICIPAL	ativo	8	0	8
***758.394**	MEDICO CARDIOLOGISTA		7379935	CLIMED	PRIVADA	ativo	6	0	6
***758.394**	MEDICO CLINICO		2414376	UNIDADE HOSPITALAR SAO LUCAS	MUNICIPAL	ativo	12	12	24
***758.394**	MEDICO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA		3196704	USF JOAO RIBEIRO DE CARVALHO	MUNICIPAL	ativo	40	0	40
							Total		78

Base: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, Atualização: 04/03/2015.

Com relação ao plantão médico no hospital municipal (médico da USF João Ribeiro de Carvalho), a legislação prevê tal prática, desde que o plantão seja devidamente formalizado em contrato ou outro instrumento, e que o valor do plantão médico seja incluído no custo do salário pago pela USF. Entretanto, o município não apresentou qualquer documento que indique a possibilidade de que o profissional possa dar plantão médico no hospital em detrimento da USF. Ademais, o plantão médico no hospital não está devidamente registrado no sistema CNES. Portanto, o plantão médico não está formalizado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que o atendimento médico atende amplamente a demanda do município em suas UFS. Quanto ao plantão hospitalar ao nosso conhecimento trata-se de plantões noturnos ou de finais de semana, por via de consequências compatíveis.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação. O Município não apresentou evidências que os profissionais cumprem a carga horária exigida no programa.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais do PSF, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

2.1.5. Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato

A equipe de fiscalização realizou entrevistas com moradores situados nas áreas de abrangência das USF. Dois pontos foram apontados como deficiências das equipes das USF: visitas dos ACS's menos de uma vez por mês e ausência de convite às famílias para participar de reuniões/encontros/palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias. Foram realizadas 25 visitas domiciliares, sendo 10 na USF - Otávio Machado da Silva, 07 na USF João Ribeiro de Carvalho e 8 na USF Ismael Inácio de Vasconcelos. As principais verificações estão relacionadas na tabela abaixo:

Unidade de Saúde	Pergunta: você foi convidado para participar de reuniões, encontros, palestras realizadas pela equipe de saúde da família para orientação sobre os cuidados com a saúde (como pressão alta, diabetes, planejamento familiar, alimentação e higiene)?	Pergunta: Normalmente qual o período de visitas dos ACS?
USF - Otávio Machado da Silva (INE: 0000197025)	60 % dos entrevistados declararam que nunca foram convidados.	50% dos entrevistados declararam que os ACS's visitam a família menos de uma vez por mês.
USF - João Ribeiro de Carvalho (INE: 0000197033)	70% dos entrevistados declararam que nunca foram convidados	30% dos entrevistados declararam que os ACS's visitam a família menos de uma vez por mês.
USF - Ismael Inácio de Vasconcelos (INE: 0000197041)	50% dos entrevistados declararam que nunca foram convidados.	25% declararam que os ACS's visitam a família menos de uma vez por mês.

Cabe registrar as principais informações prestadas pelos moradores sobre a frequência de visitas dos ACS nas áreas de abrangências de cada USF:

USF - Otávio Machado da Silva:

- a) Morador declarou que a última vez que o ACS esteve na residência foi aproximadamente em junho de 2014. Trata-se de um idoso de 82 anos, que frequentemente está acamado. Entretanto, precisou de médico e o ACS não visitou o imóvel, nem marcou visita médica ou da enfermeira;
- b) Morador declarou que a última vez que o ACS esteve o imóvel foi em novembro de 2014;

- c) Morador declarou que em 2015 o ACS ainda não visitou o imóvel. Já no exercício de 2014, o profissional visitou a família uma vez no período de outubro a dezembro de 2014;
- d) Declarou que reside no imóvel há um ano e sete meses e nesse período o ACS nunca visitou a família.

USF - João Ribeiro de Carvalho

- a) Morador declarou que no exercício de 2014 o ACS não visitou a família. Já em 2015, foi visitado no mês de fevereiro;
- b) Morador declarou que no mês de janeiro de 2015 o ACS ainda não visitou a família. No mês de fevereiro de 2015 o ACS ainda não tinha visitado a família.

USF - Ismael Inácio de Vasconcelos:

- a) Morador declarou que a última visita do ACS ocorreu em outubro de 2014;
- b) Morador declarou que no ano de 2015 ainda não recebeu visitas do ACS. Já no exercício de 2014 o profissional visitou o imóvel duas ou três vezes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Estranhamos o fato do Ilustre Técnico não mencionar que as Unidades de Saúde objeto do apontamento encontram-se em pleno andamento de reforma/ampliação, o que fica obviamente devidamente caracterizada que tal fato dificulta por vezes a realização das atividades inerentes a cada uma dessas Unidades de Saúde.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação. A falta de visita dos ACS às residências e a falta de convite para que as famílias participem de cursos/palestras não têm qualquer relação com reformas das USF's.

Recomendações:

Recomendação 1: Caso o Município não esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), fomentar a sua adesão.

Recomendação 2: Caso o Município esteja inserido no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), promover novamente a avaliação externa prevista no art. 6º da Portaria nº 1.654/2011, que instituiu o PMAQ-AB, de forma a realizar a certificação do desempenho das equipes de saúde e da gestão municipal da atenção básica.

2.1.6. Não apresentação contrato formalizado dos profissionais das USF com previsão de carga horária semanal a ser cumprida.

Fato

A admissão dos profissionais das USF no município se dá por contratação direta (via concurso público) e via indireta, por meio da Cooperativa dos Profissionais de Saúde e Educação do Estado da Bahia - COOPERSERVICES (CNPJ nº 17.662.170/0001-34).

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/PSF, de 09/02/2015 (itens 4 e 6) requisitou-se os contratos de trabalho ou outro instrumento que comprove o vínculo dos profissionais das USF e a carga horária a ser cumprida. O município apresentou apenas o comprovante do vínculo dos profissionais contratados de forma direta (via concurso público), não apresentando qualquer documento que indique o vínculo e a carga horária dos profissionais contratados via cooperativa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Os profissionais das USF do município prestam serviços através da COOPERSERVICES e não por contratação direta como afirmado em vosso Relatório.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação. O gestor não apresentou nenhum documento que comprove a relação entre os profissionais das USF com a cooperativa ou documento que indique a carga horária dos profissionais.

Com relação à afirmativa do gestor de que “Os profissionais das USF do município prestam serviços através da COOPERSERVICES e não por contratação direta...” tal citação não procede. Verificou-se nas três USF visitadas que existem profissionais contratados por concurso público (contratação direta) e via cooperativa. Como exemplo, cite-se a Unidade de Saúde João Ribeiro de Carvalho, na qual há 11 profissionais contratados via concurso público (contratação direta), conforme relação fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Recomendações:

Recomendação 1: Para o caso de contrato sem previsão de carga horária ou que estipule carga horária semanal divergente das possibilidades previstas na legislação vigente, o gestor federal deve determinar ao gestor municipal a imediata revisão contratual para ajuste ao disposto na Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: Caso inexista contrato, o gestor federal deve exigir do gestor municipal a formalização do instrumento que discipline a relação de trabalho.

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de realização de curso introdutório para Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato

Verificou-se que a ACS E. dos S. O, lotada na USF Otávio Machado da Silva não participou do curso introdutório para Agente Comunitário de Saúde.

Quanto aos demais ACS lotados nas USF, o município não apresentou comprovante de realização do curso introdutório. Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/PSF, de 09/02/2015 (item 10), foram solicitadas informações sobre a realização de curso introdutório para os ACS. O Município informou que houve o referido curso, mas não apresentou comprovantes, certificados ou documentos que indiquem a efetiva realização deste.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Cabe lembrar que os Concursos introdutórios para ACS, em todos os municípios da Bahia passam obrigatoriamente pelo crivo, ascendência, liberação, e planejamento regido pela Secretaria de saúde do estado da Bahia – SESAB, e que todos os municípios ficam no aguardo do recebimento de critérios e elaboração de provas da SESAB.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação. O gestor não fez qualquer referência sobre a ausência de curso introdutório para o ACS citado.

2.2.2. Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/PSF (itens 8 e 9), requisitou-se a comprovação de que os ACS participaram de processos seletivos para contratação.

O município informou expressamente que não encontrou quaisquer documentos que comprovem a seleção dos seguintes ACS: J. dos S. (USF Otávio Machado da Silva), D.s R. dos S. (USF – Otávio Machado da Silva), Z.C. R. (USF - Otávio Machado da Silva), V. F.de M. (USF – João Ribeiro de Carvalho) e G.S. A. (USF - Otávio Machado da Silva). Ou seja, para estes ACS o município não comprovou a realização de processo seletivo.

O município também não apresentou comprovante de participação em processos seletivos dos seguintes ACS: L.S.V.(USF Ismael Inácio de Vasconcelos) e L.B.P.(USF João Ribeiro de Carvalho).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Cabe lembrar que os Concursos introdutórios para ACS, em todos os municípios da Bahia passam obrigatoriamente pelo crivo, ascendência, liberação, e planejamento regido pela Secretaria de saúde do estado da Bahia – SESAB, e que todos os municípios ficam no aguardo do recebimento de critérios e elaboração de provas da SESAB.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação. O gestor não apresentou evidências de que os ACS participaram de processo seletivo.

2.2.3. Deficiências apontadas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS para o desempenho de suas atividades.

Fato

Realizam-se reuniões com os ACS lotados nas três USF do município, os quais apontaram problemas e deficiências para o desempenho de suas atividades.

Todos foram unânimes em afirmar que o município não tem fornecido itens básicos de trabalho como: fardamento, protetor solar, boné, pasta de trabalho (pasta fechada para colocar documentos), termômetro para medida de temperatura corporal, etc. Alguns ACS informaram que em 2012 foi a última vez que o Município forneceu fardamento ao grupo, mas apenas a blusa.

Alguns ACS declararam que o município não fornece nem mesmo material de escritório para desempenho de suas funções, como lápis, borracha, caneta, caderno, etc. Um grupo chegou a afirmar que a última vez que recebeu material de escritório foi em 2012.

Uma parte dos ACS também declarou que não possui fitas métricas, necessárias para avaliar o crescimento de crianças. Outros também informaram que não possuem balança, utilizadas para pesagem de crianças (em uma das USF, do total de 5 entrevistados apenas 1 possuía o referido equipamento).

Uma parte dos ACS declarou que o município também não fornece calçados apropriados (tipo botas) e capa de chuva para trabalho. Tais itens, segundo os entrevistados, são fundamentais para desempenho das funções, haja vista que a região possui alta pluviosidade (muito chuvosa), há locais de difícil acesso, com muita lama e áreas escorregadias. Sem equipamento apropriado o trabalho fica prejudicado.

Os ACS declararam que para desempenhar suas atividades, muitas vezes têm que adquirir com recursos próprios materiais que deveriam ser fornecidos pelo município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Determinamos ao Secretario de Saúde a apuração dos fatos para a adoção das medidas cabíveis, após o que será objeto de nosso relatório final.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação.

2.2.4. Ausência de materiais, equipamentos e insumos necessários à realização das atividades dos profissionais das USF.

Fato

Verificou-se em todas as USF do município a ausência de materiais/equipamentos necessários ao desempenho das atividades da equipe, conforme descrito a seguir:

USF – ISMAEL INÁCIO DE VASCONCELOS (CNES: 6415822 e INE nº 0000197041).

Nesta unidade, verificou-se a ausência dos seguintes equipamentos básicos: otoscópio, cadeira de rodas, autoclave, seladora, escada de degraus, esfignomanômetro pediátrico, balança antropométrica e carrinho de curativo.

Segundo a coordenadora da unidade, os equipamentos estão faltando, no mínimo, desde o ano de 2013 (período em que a coordenadora começou a trabalhar no local). Informou ainda que já solicitou à Secretaria Municipal de Saúde e, até o momento, ainda não houve atendimento da solicitação.

Segundo a coordenadora, a esterilização de instrumentais médicos é realizada no hospital, situado na sede do município, já que naquela unidade da zona rural não há autoclave.

USF João Ribeiro de Carvalho (CNES nº: 3196704 e INE: 0000197033)

Nesta unidade, verificou-se a ausência dos seguintes equipamentos básicos: seladora e cadeiras de rodas (esta falta na unidade desde 2014).

USF Otávio Machado da Silva (CNES nº 3196674 e INE: 0000197025)

Nesta unidade verificou-se a ausência dos seguintes equipamentos básicos: otoscópio e autoclave. No momento da visita da CGU a cadeira de rodas não se encontrava na unidade, já que estava emprestada com um paciente há mais de 15 dias.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Trata-se de dificuldades, que não são exclusividades do nosso município e sim inerentes a todos os pequenos municípios deste País, e que a partir de adoção de medidas por nós levada a efeito gradativamente estão sendo sanadas.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação. O gestor reconhece as falhas apontadas e afirma que as dificuldades são inerentes a todos os municípios do País.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501292

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 44.783,16

Prejuízo: R\$ 3.765,58

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Contrapartida Estadual em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 114.898,61.

Fato

A Resolução CIB nº 562/2013 estabeleceu que o Estado da Bahia deveria repassar ao Município de Itamari-Ba um total de R\$ 65.506,26 em medicamentos no exercício de 2014, (já incluído o valor do repasse do Governo Federal). O Município apresentou relatório denominado “Movimento Financeiro do Componente Básico da Assistência Farmacêutica” que indica que o Estado repassou apenas R\$ 16.705,77, o que representa apenas 26% do previsto para o período.

O Estado da Bahia encaminhou relatório à CGU, relativo a execução da contrapartida estadual. O referido documento indica que há um saldo devedor remanescente da contrapartida não executada no valor de R\$ 114.898,61. Ou seja, o Estado da Bahia deixou de executar um total de R\$ 114.898,61 de contrapartida, sendo R\$ 16.705,77 relativo ao exercício de 2014.

A falta do cumprimento da contrapartida Estadual pode estar diretamente associada à falta de medicamentos verificada nas unidades de saúde do município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Entendemos que o questionamento deve ser direcionado, pela CGU, à Secretaria de Saúde do estado, vez que a divergência apontada não foi causada pelo município e sim pelo Estado que repassou a menos.”

Análise do Controle Interno

O município não apresentou evidências de que efetuou diligências visando cobrar do Estado da Bahia a aplicação integral da contrapartida.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 30 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2. Realização de despesas inelegíveis com recursos da contrapartida municipal, no montante de R\$ 3.765,58.

Fato

A análise por amostragem dos medicamentos adquiridos pelo município, com recursos da contrapartida, demonstrou a realização de despesas inelegíveis para o programa, conforme indicado na tabela abaixo.

Medicamento	Nota fiscal	Valor R\$
Risperidona	11.590	204,00
Diazepan	12347	240,00
Diazepan	11.384	90,00
Secnidazol	6561	76,00
Neocetheo	6561	53,40
Baclofeno	11.384	10,80
Gabapentina	11.384	90,00
Gabapentina	11.211	74,34
Escitalopran	11.211	215,04
Cefadroxila	5.945	2.000,00
Cefadroxil	5945	400,00

Kollagenase/ Colagenase +clorafenicol	6.598	312,00
	Total R\$	3.765,58

Tais medicamentos não compõem o elenco constante do Anexo I da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME (atualizado até 08/08/2013), que elenca os medicamentos passíveis de serem adquiridos com recursos do programa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI n° 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Entendemos trata-se de um equivoco quanto da classificação da despesa, razão por que determinaremos a reposição do recurso à sua origem e consequente apropriação na fonte correta.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação. O município não apresentou evidências de que fez a restituição dos valores irregularmente gastos com recursos do programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que efetue a devolução, com recursos do próprio Tesouro, ao Fundo de Saúde local, dos valores identificados como desvio, acrescidos da atualização prevista nas normas aplicáveis; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da devolução pretendida, encaminhar o fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, conforme o art. 27 da Lei Complementar n° 141/2012 c/c o art. 23 do Decreto n° 7.827/2012.

2.1.3. O município não está alimentando a Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Fato

O Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) é o programa informatizado utilizado pelo município para gestão do programa. Neste sistema são registrados dados relativos ao estoque, medicamentos a vencer, entrada e saída de medicamentos, etc.

A comparação entre os dados de estoque lançados no SIGAF (base 26/02/2015) e o levantamento do almoxarifado da farmácia básica indica que o sistema não está sendo alimentado regularmente pelo município de Itamari-Ba. No sistema há indicação de diversos medicamentos com prazo de validade a vencer nos meses de janeiro e fevereiro de 2015 (ex: medicamento Nortriptilina 200 unidades). Entretanto, não havia nenhum medicamento com prazo de validade a vencer nos referidos meses.

Verificou-se também que alguns medicamentos encontrados em estoque não estavam registrados no SIGAF. Como exemplo: enalapril 5 mg (500 comprimidos), glibenclamida 5 mg (1.000 comprimidos) e hidroclorotiazida 25 mg (1.500 comprimidos).

A desatualização do sistema SIGAF pode estar associada à ausência de farmacêutica da farmácia básica, problema apontado neste Relatório, uma vez que o profissional é responsável em alimentar periodicamente o sistema.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

Informamos que a Farmacêutica responsável pela alimentação do sistema já teve o seu contrato reincidente por essa municipalidade e já foi contratada outra profissional o que resultara na atualização do Sistema.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas corroboram com a constatação. O gestor afirma que a contratação de um novo farmacêutico propiciará a atualização futura do sistema.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013.

2.1.4. Contrapartida Municipal em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, ocasionando a falta de integralização no montante de R\$ 106.995,53.

Fato

A Resolução CIB nº 562/2013 estabeleceu que o Município de Itamari deveria executar no exercício de 2014 um valor total de R\$ 20.723,16 na aquisição em medicamentos da Farmácia Básica, com recursos da contrapartida. No referido exercício, o município executou um total de R\$ 22.260,50, valor superior ao que foi estabelecido. Entretanto, o Estado da Bahia encaminhou relatório à CGU em que indica que o Município tem um saldo devedor remanescente da contrapartida não executada no valor de R\$ 106.995,53 (valor já abatido a diferença paga a maior). Ou seja, apesar de o município ter executado no exercício de 2014 um valor de contrapartida superior ao que estava estabelecido na CIB nº 562/2013, ainda existe um saldo devedor a ser executado na aquisição de medicamentos de R\$ 106.995,53, relativo a exercícios anteriores.

A falta do cumprimento da contrapartida municipal pode estar diretamente associada à falta de medicamentos verificada nas unidades de saúde do município

Manifestação da Unidade Examinada

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Condições de armazenamento inadequadas e outras impropriedades.

Fato

A visita ao almoxarifado da Farmácia Básica do Município de Itamari-BA, situado à Rua Manuel Canuto s/n, demonstrou condições inadequadas de armazenamento dos medicamentos, conforme descrito abaixo:

a) Local sem refrigeração, sem ventilação e com calor excessivo.

A localidade fica em um imóvel situado numa esquina de rua, poente, causando um calor insuportável para quem está no local. Uma das portas do imóvel fica fechada, já que se for aberta o sol da tarde adentra, aumentando ainda mais o calor interno.

Para agravar ainda mais a situação, o imóvel não possui refrigeração, contrariando as normas de conservação dos medicamentos, que estabelecem que a temperatura máxima no seu interior não pode ser superior a 25°. Nem um simples ventilador existe no local. Nestas condições de armazenamento, certamente alguns medicamentos podem ter sua validade comprometida.

A funcionária do local informou que a farmácia funciona naquelas condições há aproximadamente um ano. Informou ainda que por conta do calor excessivo tem que sair do imóvel e se refugiar em um ponto comercial vizinho.

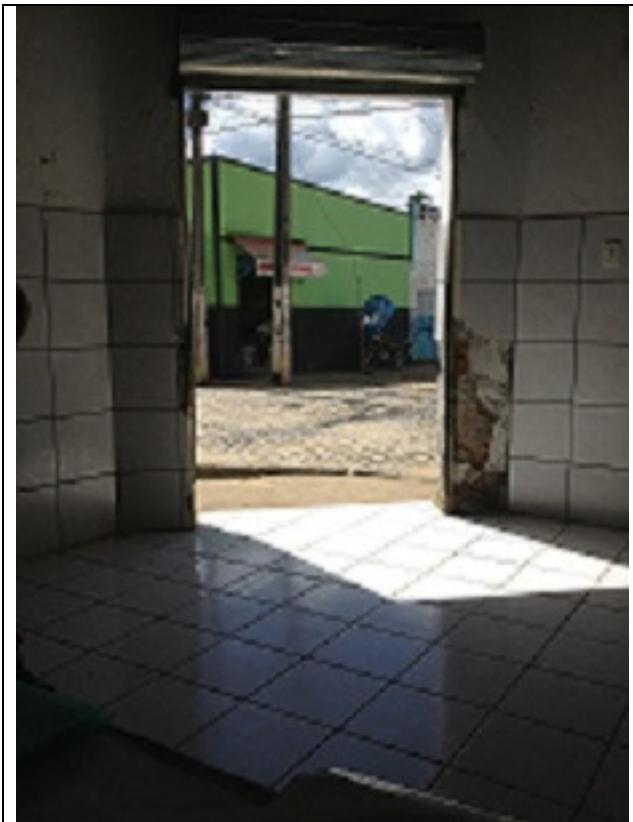


Foto 1- imóvel com sol adentrando no local à tarde

Este problema de armazenamento em ambiente sem refrigeração também foi observado na farmácia básica situada na Unidade de Saúde da Família (USF) Ismael Inácio de Vasconcelos (situado no povoado de Altos dos Cai N'água). Os remédios estão armazenados em local sem qualquer refrigeração, expostos ao calor do ambiente.

b) Medicamentos em contato com as paredes e não arrumados em pallets.

Verificou-se que alguns medicamentos estavam arrumados em prateleiras em contato com a parede, contrariando as normas de armazenamento. Verificou-se também que os medicamentos estavam amontoados em caixas em cima de mesas e não estavam arrumados em pallets.



Foto 2 – Medicamentos em contato com a parede

Foto 3 – Medicamentos não arrumados em pallets. Amontoados em caixas em cima de prateleiras

c) Medicamentos sem identificação por meio de fichas de prateleiras.

Nenhum dos medicamentos armazenados possuía ficha de prateleira, identificando o produto, a quantidade de entrada e saída, prazo de validade, etc.

Havia apenas uma etiqueta indicando o nome do medicamento, na frente de cada estante.

O problema de falta de identificação dos medicamentos por meio de fichas de prateleiras também foi verificado nas farmácias das USF Ismael Inácio de Vasconcelos, João Riberio de Carvalho e Otávio Machado.



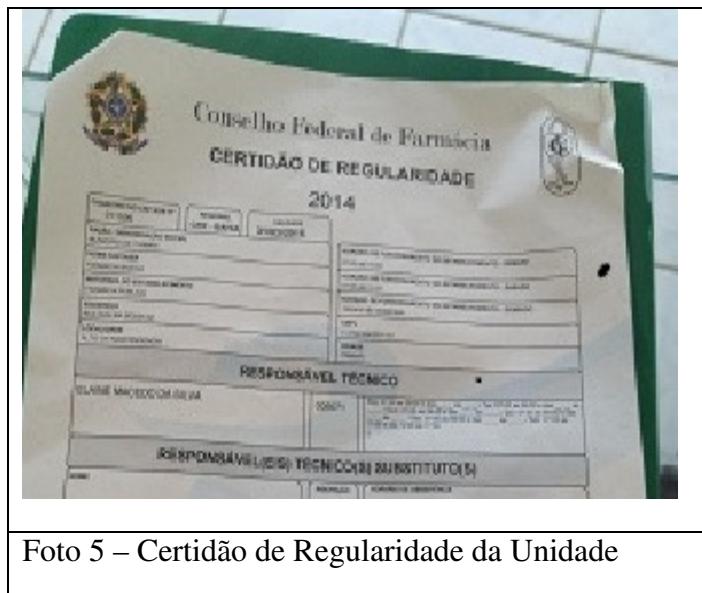
Foto 4 – medicamentos não identificados por fichas de prateleiras.

d) Ausência de sanitário e pia no local

Verificou-se que o almoxarifado da farmácia básica não possui sanitário nem pia para uso dos funcionários e demais usuários do local.

Além das condições de armazenamento inadequadas, verificaram-se também outras impropriedades no funcionamento da farmácia básica:

- a- Ausência de alvará de funcionamento;
- b- Endereço de funcionamento da unidade diferente daquele constante da “Certidão de Regularidade da Unidade”, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia. A unidade funciona na Rua Manoel Canuto s/n e o endereço constante da certidão é Rua Djalma Bessa nº 52.



Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Reinteiramos a informação prestada ao técnico dessa CGU, que a nosso foi contemplado com o Programa “Farmácia da Bahia”, cuja a construção encontra-se em pleno andamento, fase de conclusão, fato este informado ao Técnico, que não foi levado em consideração, pois que se quer foi mencionado no relatório.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação. A construção de um espeço para alocar a unidade da Farmácia Básica não suprem as falhas apontadas na estrutura atual.

2.2.2. Controle de estoque deficiente.

Fato

Verificou-se que o controle de estoque do almoxarifado central da farmácia básica e demais farmácias das USF (Unidades de Saúde da Família) do município é deficiente, não permitindo aferir efetivamente a entrada e saída de medicamentos no exercício de 2014.

Verificou-se no almoxarifado central ausência de fichas de prateleira, livros, tabelas, programa de computador, ou outro documento que registre a efetiva entrada e saída de medicamentos. Questionada sobre a situação, a funcionária informou que nem mesmo um controle manual é feito no local. Ela apresentou apenas umas fichas que indicam a saída de medicamentos para as unidades de saúde do município.

No local também são entregues medicamentos diretamente aos pacientes, que apresentam receitas médicas. Também não se verificou controle destes medicamentos, apenas as receitas médicas são armazenadas numa caixa.

A funcionária do setor informou que ela não recebe e confere os medicamentos recebidos (adquiridos com recursos da contrapartida municipal ou recebidos da Secretaria Estadual da Saúde), nem faz o atesto do recebimento nas notas fiscais e notas de remessas.

A funcionária informou ainda que alguns medicamentos adquiridos pela prefeitura são entregues diretamente nas unidades de saúde, não passando pelo almoxarifado da farmácia básica. Este fato contribui para a deficiência no controle de estoque de medicamentos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Vide resposta ao Item (1)

Reinteiramos a informação prestada ao técnico dessa CGU, que a nosso foi contemplado com o Programa “Farmácia da Bahia”, cuja a construção encontra-se em pleno andamento, fase de conclusão, fato este informado ao Técnico, que não foi levado em consideração, pois que se quer foi mencionado no relatório.”

Análise do Controle Interno

A deficiência no controle de medicamentos não está relacionada a construção de uma nova unidade física da farmácia básica.

2.2.3. Ausência de farmacêutico responsável pela execução do programa.

Fato

A equipe de fiscalização visitou o almoxarifado da farmácia básica e não encontrou o farmacêutico responsável pela execução do programa. Entrevistou a auxiliar de enfermagem que trabalhava no local desde novembro de 2014. A funcionária informou que a farmacêutica esteve no local somente duas vezes, no período de quatro meses (novembro/2014 e fevereiro/2015), sendo que em fevereiro a visita ocorreu na semana de fiscalização da CGU no Município.

O farmacêutico, ao realizar visitas apenas esporádicas (duas vezes no período de quatro meses), certamente comprometerá a execução plena do programa no município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Vide resposta ao Item (3).

Informamos que a Farmacêutica responsável pela alimentação do sistema já teve o seu contrato reincidente por essa municipalidade e já foi contratada outra profissional o que resultaria na atualização do Sistema.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas corroboram com a constatação.

2.2.4. Falta de medicamentos.

Fato

Evidenciou-se falta de medicamentos da atenção básica para suprir a demanda da população de Itamari-Ba. Preliminarmente, os coordenadores de quatro unidades de saúde do município declararam formalmente que os medicamentos não foram suficientes para suprir a demanda da população no exercício de 2014. A farmacêutica do município também encaminhou correspondência à CGU informando que aos medicamentos “atenderam parcialmente as necessidades da população”. A profissional acredita que a carência ocorreu principalmente por faltas geradas constantemente pela CEFARBA (Central Farmacêutica da Bahia), principalmente de medicamentos essenciais como anti-hipertensivos e antidiabéticos.

A equipe de fiscalização visitou três unidades de saúde do município e fez levantamentos, junto com as coordenadoras destas unidades, de alguns medicamentos considerados por elas essenciais à população e de grande rotatividade. Tais medicamentos estavam faltando, foram fornecidos em quantidade insuficiente para a demanda, e alguns estavam faltando há mais de um ano.

Verificou-se também nestas unidades que a falta de insumos básicos como luvas cirúrgicas, soro fisiológico, álcool, gaze etc, comprometeu a realização de procedimentos simples e rotineiros, como exames ginecológicos, curativos e atendimentos odontológicos.

As coordenadoras das unidades listaram os medicamentos, segundo elas de grande rotatividade e necessidade, que estavam faltando no momento da visita da equipe de fiscalização da CGU. As principais carências estão descritas a seguir:

USF: Ismael Inácio de Vasconcelos, situado no povoado de Alto dos Cai N'água (CNES: 6415822).

No momento da visita da CGU, faltavam na unidade materiais básicos até para realização de um simples curativo (soro fisiológico, creme antibiótico para a pele, etc.) e para a realização de exame preventivo ginecológico (luvas cirúrgicas). O creme antibiótico para a pele, por exemplo, estava faltando na unidade desde setembro de 2014.

A equipe foi informada que em caso de necessidade de um curativo, por exemplo, o paciente é encaminhado para a zona urbana do município, já que aquela unidade não dispõe de material necessário para tal procedimento.

Além dos insumos para curativos e exames ginecológicos, apurou-se a falta de diversos medicamentos:

- 1- Lorzatana potássica (medicamento hipertensivo). Segundo a coordenadora da unidade, o último lote entregue e suficiente para atender a demanda ocorreu em julho de 2014. Após esta data, as remessas têm sido insuficientes para atender a demanda da população.
- 2- Captopril;
- 3- Paracetamol e medicamentos antiflamatórios, ácido fólico 5 mg e 0,2 mg.; ibuprofeno 5mg e 600 mg; enalapril 20 mg, miconozol creme, omeprazol 20 mg; dexametazona creme, amoxilina; miconazol creme; losartana 50 mg; hidróxido de alumínio; metronidazol 400

mg/ml. A coordenadora da unidade informou que tais medicamentos estão faltando desde setembro de 2014;

- 4- Medicamento Loratadina (anti-alérgico). Está faltando na unidade desde fevereiro de 2014, quando chegaram apenas 02 frascos, quando o consumo médio estimado é de 30 frascos mensais;
- 5- Dipirona. A última vez que chegou foi em setembro de 2014, mas em quantidade insuficiente para a demanda. Segundo a coordenadora da unidade só existe no local a medicação injetável.

USF: João Ribeiro de Carvalho, situado no Bairro Alto da Independência (CNES: 3196704).

A unidade também não dispunha de insumos básicos para realização de um simples curativo, como luvas cirúrgicas, gaze, soro fisiológico a 9%, sulfadiazina de prata, neomicina e até esparadrapo (este último tinha na unidade no momento da visita, mas, segundo a coordenadora, falta com regularidade, já que é fornecido em quantidade inferior à demanda mensal).

A unidade também não estava realizando exames preventivos ginecológicos, por falta de alguns insumos básicos como álcool. Há produtos que estão faltando há mais de um ano, como os cremes vaginais.

Entre os medicamentos listados pela coordenadora da unidade, com grande rotatividade e necessidade, que estavam faltando no momento da visita da CGU, destacam-se:

1-antibióticos (amoxilina, metronidazol, cefalexina,); 2-antimicótico (nitrato de miconazol, nistatina); 3-analgésicos (dipirona, paracetamol, ibuprofeno); 4- anti-hipertensivos (losartano, captopril,); 5- vitaminas (ácido fólico, sulfato ferroso); 6- creme vaginal (nitrato de mica); 6- sais para reidratação oral; 7- omeprazol; 8- loratadina.

A coordenadora da unidade informou que as vitaminas e antibióticos estão faltando há mais de seis meses. Os cremes vaginais estão faltando há mais de um ano. Os demais medicamentos listados faltam há mais de três meses na unidade.

A USF João Ribeiro de Carvalho também presta atendimento odontológico à população. Entretanto, no momento da visita da CGU não estava realizando nenhum procedimento odontológico por falta de insumos básicos como: luva cirúrgica (tamanho pp; gaze, sugador cirúrgico, escova de Robinson, broca de baixa rotação (tamanhos 3,4,5, e 6), anestésico tópico, rolinho de algodão, vitro fill (líquido – cimento de ionômetro de vidro), soro fisiológico, tira de poliéster, lixa para resina, resina para dentina (A2 e A3); ácido fosfórico 37%, broca cirúrgica Zecrya, flúor gel, anestésico anticaína e pasta para polimento de resina.

Somando-se à falta de material, o compressor da cadeira do dentista está quebrado, fato que compromete ainda mais o atendimento odontológico.

USF: Otávio Machado da Silva, situado no Bairro de Alto do Cruzeiro (CNES: 3196674);

Nesta unidade de saúde, também verificou-se a falta de diversos medicamentos da farmácia básica, além de insumos para realização de um simples curativo.

Para curativo faltavam: soro glicosado e soro fisiológico, luvas de procedimentos, gazes, agulha 30 X 7, seringa de 10 ml. A coordenadora da unidade informou que estes materiais foram fornecidos no mês de fevereiro, mas em quantidade insuficiente para atender a demanda até o final do mês. Por isso, em 25.02.2015 já não existiam mais em estoque.

Além dos insumos para curativos, apurou-se a falta de diversos medicamentos, conforme descrito a seguir:

HCT 225mg (diurético), losartana potássio (anti-hipertensivo), ibuprofeno, paracetamol, amoxilina, furosemida, creme vaginal, metronidazol, sais de reidratação oral, dexametasona, fluconazol, captoperil. Dos medicamentos listados, há alguns que estão faltando desde novembro de 2014, e uns já faltam há mais de seis meses, como os cremes vaginais.

Nesta unidade de PSF, também o consultório odontológico não estava funcionando por falta de insumos básicos, a exemplo de: ácido, álcool a 70%, seringa de 10 ml, soro fisiológico, gaze, verniz, óxido de zinco, rezina para dente anterior, anestésicos, fio de sutura, lixa, etc. Segundo a coordenadora da unidade, durante todo o mês de fevereiro/2015 a dentista está presente no local, mas não está atendendo aos pacientes por falta dos insumos básicos.

Além da falta de medicamentos apurada nas unidades de saúde visitadas, verificou-se explicitamente tal carência no almoxarifado da farmácia básica. Quando os pacientes não encontram o medicamento receitado nas unidades de saúde, dirigem-se ao almoxarifado da farmácia básica, na tentativa de encontrá-lo. Quando da visita da equipe de fiscalização da CGU ao local em 25/02/2015 (turno da tarde), presenciou-se diversos pacientes, com receitas médicas em mãos, requisitando medicamentos da farmácia básica e saindo sem o referido produto. Uma senhora, por exemplo, solicitou dipirona gotas e sulfa xarope (medicamentos que seriam para um filho menor que estava com dor, febre e infecção). Entretanto a farmácia não possuía os medicamentos. Outro paciente solicitou o medicamento albendazole (remédio para combate verminose) e também não encontrou o produto na farmácia.

A população entrevistada pela equipe de fiscalização, ao longo dos trabalhos de campo, foi quase que unânime em relatar a carência de medicamentos nas unidades básicas de saúde do Município de Itamari. A Senhora D.S.S, residente na zona rural do município, informou que em janeiro de 2015 a mãe com 75 anos sofreu um acidente doméstico e dirigiu-se à uma unidade de saúde. Chegando lá não havia sequer gaze e esparadrapo para curativo. A família teve que comprar todos os materiais para os curativos, injeções e remédios antiflamatórios prescritos pelo médico.

Já o Senhor M.J.F, morador da zona urbana de Itamari, informou que em 24.02.2015 teve que comprar remédios “para pressão e coração”, pois na USF João Ribeiro de Carvalho não havia.

A carência de medicamentos da farmácia básica também foi apontada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS). Em reunião extraordinária com a equipe de fiscalização da CGU, o CMS informou que durante o exercício de 2014 houve falta de medicamentos e até insumos para a realização de curativos nas unidades de saúde do município.

Em resumo, pode-se concluir que as unidades básicas de saúde do Município de Itamari não estão realizando procedimentos simples e corriqueiros como exames ginecológicos e curativos por falta de materiais básicos como luvas cirúrgicas e soro fisiológico. Nenhuma das duas USF dotadas de consultório odontológico está atendendo os pacientes por falta de materiais

básicos como álcool, gaze e rezina. Também os usuários não estão recebendo medicamentos básicos como paracetamol, dipirona, vermífugos, anti-hipertensivos, por falta de medicamentos na farmácia básica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Determinamos ao Secretario de Saúde, que apure os fatos apontados e há vista do que se conclua adote as providências necessárias.”

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas não afastam a constatação. O gestor apenas afirma que determinou a apuração dos fatos.

2.2.5. Medicamentos vencidos ou com validade próxima do vencimento.

Fato

Verificou-se a existência de medicamentos vencidos e com prazo de validade próximo a vencer tanto no almoxarifado central da farmácia básica quanto em unidades de saúde do município.

No almoxarifado central da farmácia básica foram encontrados os seguintes medicamentos com prazo de validade próximo a expirar.

Medicamento	Quantidade	Prazo de validade
Enalamed 5 mg	260 comprimidos	02/2015
Nioxil	450 comprimidos	03/2015

Já nas unidades de saúde visitadas, verificaram-se os seguintes medicamentos a vencer no mês corrente:

USF Ismael Inácio de Vasconcelos (CNES nº 6415822)		
Medicamento	Quantidade	Prazo de validade
Enalapril de 5 mg	285 comprimidos	02/2015
Cetoconazaol 200 mg	110 comprimidos	02/2015

USF João Ribeiro de Carvalho (CNES nº 3196704)		
Medicamento	Quantidade	Prazo de validade
Enalapril de 5 mg	1.000 comprimidos	02/2015
Salbutamol xarope	8 frascos	03/2015
Acebrofilina	Frasco	02/2015

USF Otavio Machado da Silva (CNES nº 3196674)		
Medicamento	Quantidade	Prazo de validade
Sulfametoxazol + Trimetroprima	90 comprimidos	03/2015
Sulfametoxazol + Trimetroprima	110 comprimidos	02/2015
Ácido fólico	500 comprimidos	Vencido em 01/2015
Enalapril 5 mg	500 comprimidos	Vencido em 01/2015

As coordenadoras das unidades informaram que os medicamentos com validade prevista para fevereiro e março de 2015 serão descartados, já que não há previsão de demanda até o vencimento.

Além dos medicamentos encontrados no almoxarifado da farmácia e nas unidades de saúde visitadas, o Município apresentou documento em que cita medicamentos descartados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas Unidades de Saúde durante o exercício de 2014, lista abaixo:

USF OTÁVIO MACHADO DA SILVA

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
ENALAPRIL 5MG	10 CARTELAS
ACIDO FÓLICO 5MG	50 CARTELAS
ESPIROLACTONA 25MG	10 CARTELAS

USF JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
ÁCIDO FÓLICO 5 MG	20 CARTELAS
METRONIDAZOL 400MG	30 CARTELAS
ISORSSOBIDA 20MG	20 CARTELAS

USF ISMAEL INÁCIO DE VASCONCELOS

MEDICAMENTOS	QUANTIDADE
ÁCIDO FÓLICO 5MG	120 FRASCOS
SULFATO FERROSO 40MG	100 CARTELAS
DIGOXINA 0,25MG	60 CARTELAS
ESPIROLACTONA 25MG	90 CARTELAS
METILDOPA 500MG	80 CARTELAS
METRONIDAZOL 400MG	50 CARTELAS
ISORSSOBIDA 20MG	30 CARTELAS
ENALAPRIL 5 MG	20 CARTELAS

Secretaria Municipal da Saúde, Rua Djalma Bessa, S/Nº, CEP: 45455-000 –
Itamari-Bahia – Tel: (73)3532-1310 – e-mail: itamarisaude@hotmail.com

Medicamentos descartados no exercício de 2014 por estarem vencidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Os medicamentos próximos a vencer é evidente que só podem ser acondicionado onde se encontra e os vencidos retirados após a adoção das formalidades legalmente exigíveis.”

Análise do Controle Interno

As justificativas não afastam a constatação. O município não apresentou evidências contrárias à constatação de existências de medicamentos vencidos e com prazo de validade próximo a vencer.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501902

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.035.960,28

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Recursos do PAB utilizados para pagamento de profissionais que não atuam na atenção básica, totalizando R\$ 533.316,04 no exercício de 2014.

Fato

Foram disponibilizadas pelo Setor de Pessoal da Prefeitura as planilhas mensais da área da saúde, com as relações de profissionais encaminhadas para pagamento pela Cooperservices, com os campos: 'Cód', Funcionário, RG, CPF, função, 's. base', extra, faltas e salário líquido. A planilha não informa a unidade de lotação do profissional.

No exercício de 2014, as relações de pagamento totalizam R\$ 1.992.498,63, a partir do salário-base e contêm 221 (duzentos e vinte e um) profissionais. Todavia, a partir do cotejamento dessa relação com a listagem de profissionais das unidades básicas de saúde e tabela de controle de frequência do mês de janeiro de 2015, fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se que, entre eles, apenas 20 (vinte) profissionais atuaram nas unidades básicas de saúde (UBS) e os respectivos pagamentos somam R\$ 179.004,00.

Esse reduzido contingente alocado nas unidades básicas de saúde decorre do fato da maioria dos profissionais das referidas unidades ser do quadro próprio, ou seja, concursados da Prefeitura, como se observa no controle de frequência anteriormente mencionado, que registra o vínculo funcional de cada profissional. Fato também observado a partir da composição dos dispêndios dos recursos do PAB no exercício de 2014, na qual o pagamento do pessoal efetivo da atenção básica totalizou R\$ 423.180,44, conforme quadro abaixo:

Total de pagamentos com recursos da conta-corrente do PAB em 2014 por tipo de despesa

Despesa	Valor	%
Folha pagamento efetivos da Atenção Básica	423.180,44	35,2
Folha de pagamento efetivos da Saúde	75.579,57	6,3
Pessoal contratado Cooperservices	636.740,47	53,0
Sub-total gastos com pessoal	1.135.500,48	94,5
Aquisição de medicamentos	40.162,18	3,3
Outras despesas	26.510,47	2,2
Total	1.202.173,13	100,0

Fonte: elaborada pela Equipe de Fiscalização a partir das relações dos processos de pagamento.

No exercício em comento os pagamentos feitos para a Cooperservices com recursos do PAB (Conta corrente 19834-X), totalizaram R\$ 636.740,47, que deduzido dos pagamentos relativos aos 20 (vinte) profissionais que atuaram nas UBS, resulta numa utilização indevida de recursos do Bloco da Atenção Básica de R\$ 457.736,47.

Indevida também, a utilização do PAB para custeio da ‘Folha de pagamento efetivos da Saúde’, no valor de R\$ 75.579,57, constante da tabela anteriormente registrada. Essa folha, que abrange servidores que atuam em outras áreas da saúde, deve ser custeadas com recursos apropriados do Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento.

O Art.6º da citada Portaria estabelece que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco e o § 2º, incisos II, possibilita a utilização de recursos, no caso do PAB, apenas para custeio de pessoal que atua na atenção básica e que tenha sido previsto no Plano Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

“§ 2º Os recursos referentes aos Blocos de Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS e Assistência Farmacêutica não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no respectivo Plano de Saúde (...).”

A obrigatoriedade de respeito à estrutura normativa estabelecida pelo Ministério da Saúde para o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de

saúde, na forma de blocos de financiamento, foi destacada pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 608/2010, nº 6056/2010, nº 3896/2014, nº 5834/2013, nº 7962/2014 da 2ª Câmara, e Acórdão nº 1459/2013 do Plenário.

Desse modo, verificou-se a utilização indevida de recursos do Bloco da Atenção Básica para pagamento de despesas de pessoal no valor de R\$ 533.316,04, no exercício de 2014. Essa utilização indevida comprometeu quase a totalidade das disponibilidades financeiras da Atenção Básica com despesas de pessoal. No exercício em comento foram pagas despesas com recursos da conta-corrente do PAB no total de R\$ 1.202.173,13, do qual 94,5% foram aplicados nesse tipo de despesa, conforme quadro anteriormente registrado.

Além disso, verificou-se que todos os pagamentos feitos para a referida cooperativa em 2013 e 2014 foram custeados com recursos do Fundo Municipal de Saúde, totalizando R\$ 3.663.116,76.

Resumo dos processos de pagamento para a Cooperservices por conta-corrente

Conta	Pagamentos de 2013	Pagamentos de 2014	Total por conta-corrente
10885-5 - FUS (Saúde recursos próprios)	695.758,08	1.705.215,50	2.400.973,58
19834-X - PMI-FNS BLATB (conta específica do PAB)	151.789,00	636.740,47	788.529,47
19835-8	208.939,00	262.339,71	471.278,71
19836-6 - PMI-FNS BLVGS (vigilância)	-	2.335,00	2.335,00
Total geral	1.056.486,08	2.606.630,68	3.663.116,76

Elaborada pela Equipe de Fiscalização a partir das listagens dos processos de pagamento para a Cooperativa

Conforme registrado anteriormente, no exercício de 2014, as relações de pagamento da Cooperservices totalizam R\$ 1.992.498,63, a partir do salário-base e contêm 221 (duzentos e vinte e um) profissionais. Dentre eles, verificou-se que 164 (cento e sessenta e quatro) não atuam na área da saúde e os pagamentos referentes a eles somam R\$ 902.797,23.

Desse modo, além da utilização de recursos do PAB para pagamento de pessoal que não atua na Atenção Básica, verificou-se, ainda o pagamento, com recursos do Fundo Municipal da Saúde, de pessoal que não atua na área da saúde, em desacordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Essa Lei, entre outros aspectos, estabelece normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, no Art. 3º elenca as despesas com ações e serviços públicos de saúde, e no Art. 27 determina a imediata devolução dos referidos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, quando identificada sua irregular utilização:

“Quando os órgãos de controle interno do ente beneficiário, do ente transferidor ou o Ministério da Saúde detectarem que os recursos previstos no inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal estão sendo utilizados em ações e serviços diversos dos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, ou em objeto de saúde diverso do originalmente pactuado, darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público competentes, de acordo com a origem do recurso, com vistas:

I - à adoção das providências legais, no sentido de determinar a imediata devolução dos referidos recursos ao Fundo de Saúde do ente da Federação beneficiário, devidamente atualizados por índice oficial adotado pelo ente transferidor, visando ao cumprimento do objetivo do repasse;

II - à responsabilização nas esferas competentes.”

Ressalte-se, também, a diferença entre os processos de pagamento de 2014 que totalizaram R\$ 2.606.630,68 e o somatório das listagens de pagamento da Cooperativa no valor de R\$ 1.992.498,63. Para essa diferença, no valor 614.132,05, não há comprovação da despesa, em face da inexistência de planilha/orçamento detalhado de custos, conforme registrado em ponto específico deste Relatório.

A ausência de planilha/orçamento de custos tornou insubstancial o pressuposto para pagamento das faturas à Contratada, estabelecido na Cláusula Quarta, Parágrafo 4º do Contrato, (folha 175 do processo), na razão de 60% e 40% entre serviços e insumos, respectivamente, pois inexiste o detalhamento sobre quais insumos e em que condições os mesmos seriam fornecidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Providencias já foram adotadas no sentido de apurar os fatos apontados. Vide Doc. 05.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-SAS, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.1.2. Aquisição de medicamentos com recursos do PAB no valor de R\$ 37.825,06.

Fato

Na análise da utilização dos recursos do Piso da Atenção Básica – PAB de Itamari-BA, no exercício de 2014, verificou-se pagamentos relativos à aquisição de medicamentos, conforme processos de pagamentos a seguir listados:

Relação de aquisições de medicamentos com recursos do PAB

Nº Processo de Pagamento	Fornecedor	CNPJ	Dt pgto	valor	Nota Fiscal	valor
278	Distrib.de Prod.Farm.e Hosp.Filhote Ltda	00706518000145	30/01/2014	13.600,00	11439	14.266,00
279	Distrib.de Prod.Farm.e Hosp.Filhote Ltda	00706518000145	30/01/2014	5.000,00	11170	30.025,00
630	Distrib.de Prod.Farm.e Hosp.Filhote Ltda	00706518000145	11/03/2014	8.200,00	12232	8.399,65
280	Base Medical Com. De Prod. Hosp. e Odontol. Ltda	07580167000118	30/01/2014	11.025,06	4463 5110 5116 5121 5114 5117	2.270,60 360,00 2.278,80 2.428,00 394,00 3.293,76
			Total	37.825,06		

Fonte: elaborada pela Equipe de Fiscalização a partir da Relação de Pagamentos do Fundo Municipal de Saúde.

Conforme Portaria GM nº 204 de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de blocos de financiamento: I - Atenção Básica; II - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; III - Vigilância em Saúde; IV - Assistência Farmacêutica; V - Gestão do SUS e VI – Investimentos, os recursos devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

A obrigatoriedade de respeito à estrutura normativa estabelecida pelo Ministério da Saúde para o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, foi destacada pelo Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nº 608/2010, nº 6056/2010, nº 3896/2014, nº 5834/2013, nº 7962/2014 da 2ª Câmara, e Acórdão nº 1459/2013 do Plenário.

Desse modo, não poderia haver a aquisição de medicamentos com recursos do PAB, considerando que a Assistência Farmacêutica é um bloco específico e contém o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, composto com recursos da União, do Estado e da contrapartida do Município.

Cabe anotar que, na análise da Assistência Farmacêutica Básica do Município de Itamari, foi identificada a realização de despesas inelegíveis com recursos da contrapartida municipal e

que a contrapartida Estadual está em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, conforme registrado em item específico deste Relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Providencias já foram adotadas no sentido de apurar os fatos apontados. Vide Doc. 05.”

O referido “DOC. 05” trata-se da Portaria nº 016/2015, por meio da qual o Prefeito cria comissão para apurar divergências quanto a valores oriundos de transferências constitucionais e contratos/convênios e dá outras providências.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação sobre os fatos apontados, razão pela qual se mantém a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Encaminhar expediente ao gestor municipal de forma a cientificar-lhe que no Relatório de Fiscalização elaborado pela CGU estão registradas constatações de impropriedades que poderão ser sanadas mediante a celebração do Termo de Ajuste Sanitário-SAS, com a finalidade de se promover a devolução dos recursos gastos indevidamente à conta corrente do Bloco de Atenção Básica.

Recomendação 2: Certificar-se de que os recursos eventualmente devolvidos à conta do Bloco da Atenção Básica do Fundo Municipal de Saúde-FMS sejam oriundos do Tesouro do próprio município.

Recomendação 3: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento dessa notificação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Edital do Pregão 024/2013 possibilitou a terceirização ilegal de mão-de-obra por meio de cooperativa.

Fato

Na avaliação da aplicação dos recursos do PAB em 2014, considerando a materialidade alcançada, foi analisado o processo nº 024/2013, Pregão Presencial, valor licitado R\$ 1.383.750,00, que resultou na contratação da Cooperativa de Serviços Educacionais, Transporte Escolar, Limpeza Pública e Saúde - COOPESERVICES- CNPJ 17.662.170/0001-34. Segue resumo do processo:

Cotações de preços	Cooperlife – Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado da Bahia, CNPJ N°. 13.051.508/0001-60, no valor de R\$ 1.403.700,00 e Cooperservices - Cooperativa de Serviços Educacionais Transporte Escolar Limpeza Pública e saúde, CNPJ 17.662.170/0001-34, no valor de R\$ 1.363.800,00
Valor estimado da licitação	R\$ 1.610.000,00 (Termo de Referência, f 50 do Processo)
Número da Licitação:	Pregão Presencial nº 024/2013
Data da publicação:	08/7/2013 – Diário Eletrônico
Data da apresentação das propostas:	23/7/2013 – conforme Ata – f 152 do Processo
Empresa participante	Cooperservices - Cooperativa de Serviços Educacionais Transporte Escolar Limpeza Pública e saúde
Número do contrato:	166/2013
Data da contratação:	1/8/2013
Valor contratado:	1.255.980,00

O objeto da referida licitação foi a “contratação de empresa especializada ou cooperativa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada nas Secretarias Municipais do Município de Itamari - Bahia.” e a motivação descrita nos seguintes termos:

“Justifica-se a presente demanda, em face da necessidade de contratação de empresa especializada ou cooperativa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada nas Secretarias Municipais do Município de Itamari - Bahia, afim de que tenhamos profissionais para atender às demandas específicas desta Administração Pública. Agir de tal maneira visa dar continuidade com eficiência e eficácia a serviços essenciais prestados à população de nosso município, cuja paralisação poderá comprometer os interesses imediatos da comunidade, além de óbvio prejuízo a esta municipalidade.”

A licitação previa a disponibilização de 94 (noventa e quatro) profissionais para prestarem serviços na Secretaria de Educação, Secretaria de Administração, Secretaria de Obras e Secretaria de Saúde, em diversas funções, tais como agente administrativo, agente de portaria,

auxiliar de ensino, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro, motorista, nutricionista e professores nível 1.

Para a Secretaria Municipal de Saúde constaram 55 (cinquenta e cinco) profissionais, distribuídos nas seguintes funções: agente administrativo; agente de endemias; agente de saúde; auxiliar de enfermagem; auxiliar de serviços gerais; cozinheiro; enfermeiro; farmacêutico; faturista; fiscal sanitário e médico, conforme quadro, constante na f. 54 do Processo.

O Termo de Referência estabeleceu, no item 2, que os serviços deveriam ser prestados nas dependências da Prefeitura (secretarias e prédios públicos do Município), fixou o quantitativo de postos de serviço a serem disponibilizados pela contratada e o cumprimento de jornada de trabalho, conforme a seguir transrito:

3. HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O pessoal alocado para cobertura dos serviços cumprirá jornada de trabalho prevista na legislação vigente. Os horários serão definidos pelas respectivas Secretarias. Se a carga horária individual for ultrapassada por necessidade de serviço poderá ser feita compensação de horas, observadas as disposições legais.

A partir dos dados até aqui registrados, é preciso apontar, inicialmente, que a licitação analisada visava à contratação de empresa/cooperativa para fornecimento de pessoal para atuar nas dependências da Prefeitura, com subordinação ao executivo municipal e com cumprimento de carga horária.

A participação de cooperativas em licitações de serviços com características de habitualidade, e subordinação está em desacordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, tais como os Acórdãos nº 975/2005 - Segunda Câmara, nº 724/2006 - Plenário, nº 2172/2005 - Plenário, nº 1815/2003 - Plenário, nº 23/2003 – Plenário e nº 22/2003 – Plenário.

A Súmula TCU nº 281, aprovada no Acórdão nº 1789 - TCU – Plenário, de 11/07/2012, tendo como fundamento Legal o - Decreto-Lei nº 5.452/1943, art. 442, parágrafo único; a Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I e a- Lei nº 5.764/1971, e precedentes os acórdãos anteriormente citados, consolidou esse entendimento nos seguintes termos:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Nessa linha, cabe mencionar ainda, o entendimento incluído na Jurisprudência Sistematizada do TCU em decorrência do Acórdão 2221/2013 – Plenário no sentido que “*Os serviços terceirizados que demandem trabalho subordinado em relação ao tomador ou em relação ao prestador de serviço não são passíveis de serem executados por cooperativas*”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Tem sido objeto de reiteradas informações neste nosso

ofício que quanto as respostas inerentes a apontamentos alusivos a procedimentos licitatórios será objeto de trabalho com aprofundamento a ser realizado para respostas detalhadas em relatório final a ser apresentado” (SIC).

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, mantém-se a constatação.

2.2.2. Pesquisa de preços deficiente e inexistência de planilha/orçamento detalhado de custos.

Fato

Não obstante a forma irregular de contratação de pessoal observou-se ainda, no que concerne aos aspectos formais do processo licitatório, que não foi evidenciada adequadamente a pesquisa de preços e a composição do custo estimado.

No expediente da Secretaria de Administração, de 8/7/2013, endereçado ao Setor de Compras, f. 2 do Processo, foi estimado custo semestral de R\$ 1.383.750,00. Esse valor representa a média dos valores constantes das cotações apresentadas por duas cooperativas. Uma cotação apresentada pela Cooperlife – Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado da Bahia, CNPJ N°. 13.051.508/0001-60, com valor total de R\$ 1.403.700,00 e outra da Cooperservices - Cooperativa de Serviços Educacionais Transporte Escolar Limpeza Pública e saúde, CNPJ 17.662.170/0001-34, no valor de R\$ 1.363.800,00.

No item 3 do Termo de Referência, f. 50 do processo o custo semestral foi estimado no valor de R\$ 1.610.000,00, conforme excerto a seguir transcrito:

O valor constante deste Termo de Referência foi apurado com base de pesquisas de mercado, as quais compõem o processo administrativo no item de cotação de preço, cujo valor mensal estimado é de 268.333,33 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo um valor global, para 06 (seis) meses, de R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais).

Cabe anotar que não foi localizada qualquer justificativa para majoração do custo semestral constante do expediente da Secretaria de Administração (R\$ 1.383.750,00) para o valor constante do Termo de Referência em comento.

Conforme registrado anteriormente, o termo de referência foi elaborado para contratar empresa ou cooperativa, no entanto as duas cotações de preços constantes do processo foram obtidas junto a cooperativas. Há diferenças significativas na composição de custos entre uma empresa e uma cooperativa.

Por sua vez o processo não contém qualquer planilha de custos e formação de preços, detalhando os componentes de custos que incidem na formação do preço dos serviços: salário; encargos sociais; insumos de mão de obra (decorrentes da execução dos serviços, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, e, ainda, custos relativos a uniformes); despesas operacionais e administrativas (a exemplo da supervisão dos serviços prevista no item 8.b do Termo de Referência) impostos e das contribuições incidentes sobre o faturamento, entre outros.

Desse modo, não obstante à inadequação apontada do processo de contratação por licitação, não foi evidenciada qualquer justificativa para a composição do custo estimado constante do Termo de Referência (R\$ 1.610.000,00), o qual deveria servir de base para o próprio julgamento da licitação. Não se contesta aqui os valores em si, mas a ausência de documentos e dados de comprovação dos valores apresentados pelas cooperativas nas cotações de preços e pela Prefeitura no Termo de Referência.

A inexistência de planilha/orçamento detalhado de custos em comento torna insubstancial o pressuposto para pagamento das faturas à Contratada, previstos na Cláusula Quarta, Parágrafo 4º do Contrato, (folha 175 do processo), estabelecidos na razão de 60% e 40% entre serviços e insumos, respectivamente, pois inexiste o detalhamento sobre quais insumos e em que condições os mesmos seriam fornecidos.

Cabe anotar que a ausência do orçamento detalhado na fase preparatória da licitação, registrada na presente constatação, indica também o descumprimento do Art. 8º, I, do Decreto nº 012/2013, que regulamenta o pregão no âmbito do município de Itamari, conforme f. 16 do processo:

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Tem sido objeto de reiteradas informações neste nosso ofício que quanto as respostas inerentes a apontamentos alusivos a procedimentos licitatórios será objeto de trabalho com aprofundamento a ser realizado para respostas detalhadas em relatório final a ser apresentado.” (SIC)

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, mantém-se a constatação.

2.2.3. Ausência de manifestação do CMS sobre a terceirização, em desacordo com a Lei 8142/1990.

Fato

Por meio da análise do processo administrativo relativo ao Pregão nº 024/2013, verificou-se que não houve qualquer manifestação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Itamari-BA acerca da decisão de terceirização de mão-de-obra nas atividades da saúde, nem mesmo em relação às funções exercidas nas unidades de saúde da família, contrariando o Art. 1º § 2º, da Lei 8.142/1990 que estabelece:

“O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.”

Em reunião realizada com os membros do Conselho, observou-se também, o desconhecimento acerca da terceirização da mão-de-obra implementada na área da saúde no Município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Conforme já explicitado determinamos ao secretario de saúde e ao Procurador Jurídico do Município para a apuração dos fatos, cujo os resultados será objeto de manifestação em nosso relatório final”. (SIC)

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, mantém-se a constatação.

2.2.4. Inserção fraudulenta de cotação de preços no Pregão nº 024/2013.

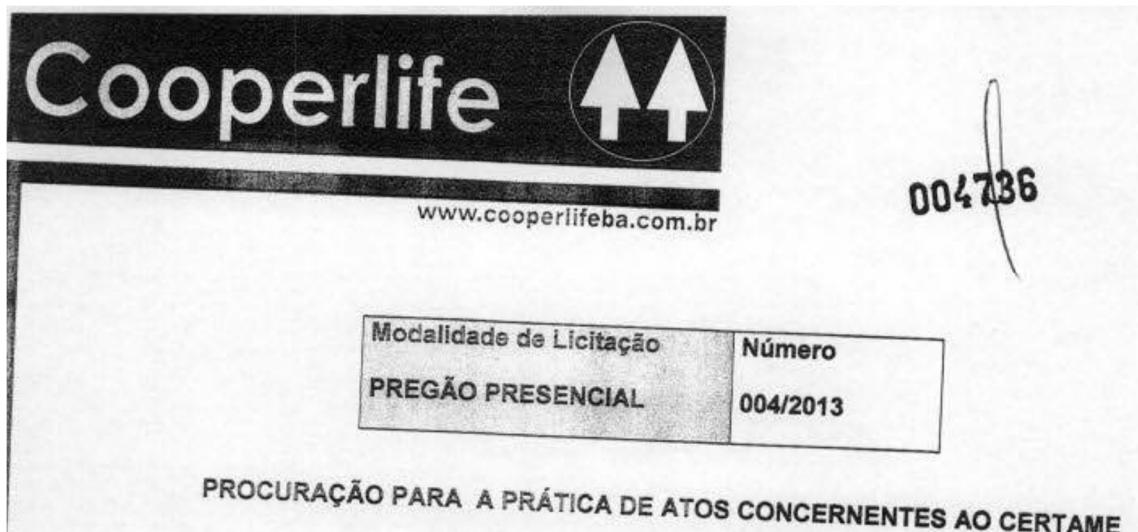
Fato

Na análise da documentação relativa à fase preparatória do Pregão nº 024/2013 foram identificados indicativos de falsificação na cotação de preços que teria sido apresentada pela Cooperlife – Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº. 13.051.508/0001-60. Esses indicativos decorrem de comparação da proposta constante do processo licitatório em análise com documento constante de pregão presencial de outro município que também possui ação de controle em curso nesta Controladoria-Regional da União.

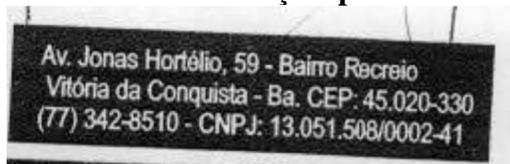
Cabeçalho da cotação de preços da Cooperlife constante do Pregão 024/2013



Cabeçalho da Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame (constante do processo de pregão relativo a outro município com ações de controle da CGU-BA)



Exerto da Procuração que contém o endereço da Cooperlife



Note-se que na cotação de preços constante do Pregão do Município de Itamari não aparece o logotipo da Cooperlife o endereço aparece digitado Av. Jonas Hortelo, ao invés de Jonas Hortélio.

Assinatura do representante da Cooperlife constante do Pregão 024/2013

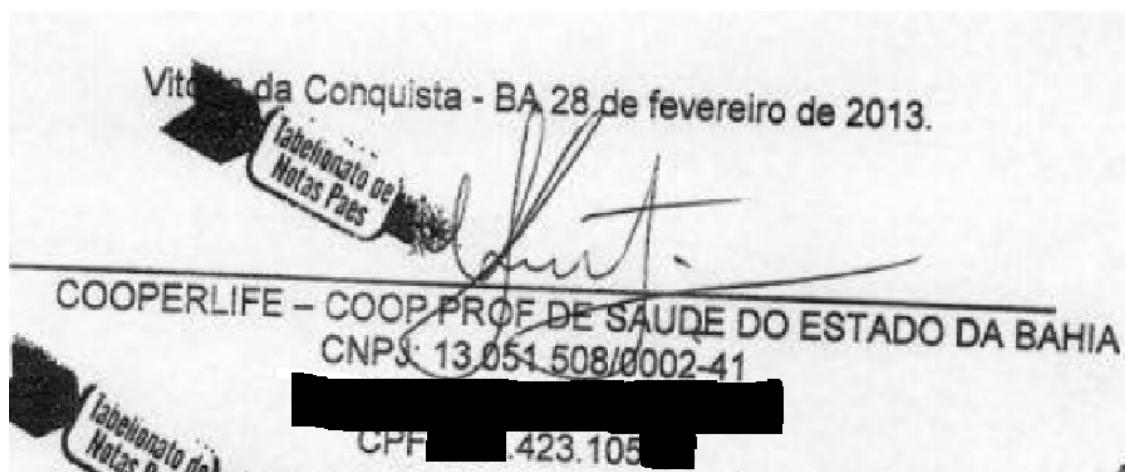
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AG. ADMINISTRATIVO	06 MESES	40 HORAS	12	900,00	10.800,00
02	AG. DE ENFERMAGEM	06 MESES	40 HORAS	02	1.500,00	3.000,00
03	AG. DE FARMACÊUTICO	06 MESES	40 HORAS	01	1.200,00	1.200,00
04	AG. DE ENFERMAGEM	06 MESES	40 HORAS	05	1.500,00	7.500,00
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	06 MESES	40 HORAS	07	850,00	5.950,00
06	COZINHEIRO	06 MESES	40 HORAS	03	900,00	2.700,00
07	ENFERMEIRO	06 MESES	40 HORAS	36	3.000,00	108.000,00
08	FARMACÊUTICO	06 MESES	40 HORAS	01	2.000,00	2.000,00
09	FISCAL SANITÁRIO	06 MESES	40 HORAS	01	2.000,00	2.000,00
10	FISCAL SANITÁRIO	06 MESES	40 HORAS	01	1.500,00	1.500,00
11	ATENDENTE	06 MESES	40 HORAS	05	1.000,00	5.000,00
12	MÉDICO NÍVEL I ISPL	06 MESES	40 HORAS	06	13.000,00	156.000,00
13	MÉDICO NÍVEL I ISPL	06 MESES	40 HORAS	04	16.000,00	64.000,00
TOTAL DO LOTE 03						1.190.300,00

R\$ 1.403.700,00 (Um milhão, quatrocentos e três mil e setecentos reais).

Atenciosamente,

COOPERLIFE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

Assinatura do representante da Cooperlife na Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame (constante do processo de pregão relativo a outro município com ações de controle da CGU-BA)



É notória a diferença da assinatura constante da cotação de preços do processo de Itamari com a do Pregão nº 004/2013, relativo a outro município com ações de controle da CGU-BA, está última inclusive com firma reconhecida em tabelionato de notas.

Observou-se também que, nesta proposta de preços, o nome do representante da Cooperlife aparece digitado com ‘i’ ao invés de “y”, como constante da procuração, anteriormente citada, e também do Cadastro do CPF).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Tem sido objeto de reiteradas informações neste nosso ofício que quanto as respostas inerentes a apontamentos alusivos a procedimentos licitatórios será objeto de trabalho com aprofundamento a ser realizado para respostas detalhadas em relatório final a ser apresentado.” (SIC)

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, mantém-se a constatação.

2.2.5. Ausência de publicidade do Pregão nº 024/2013.

Fato

Consta do Processo Administrativo nº 161/2013, relativo ao Pregão Presencial nº 024/2013, a única publicação do certame, realizada no Diário Oficial do Município, versão eletrônica, hospedado no site www.pmitamari.ba.ipmbrasil.org.br, conforme f. 031 do Processo, excertos a seguir transcritos:



Sessão: 23/07/13. Horário: 08h. Local: Rua Juvenal Costa, Alto da Independência, Itamari BA. Objeto: contratação de empresa especializada ou cooperativa para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração do Município de Itamari - Bahia, durante o exercício de 2013. Os interessados poderão obter informações e/ou edital e seus anexos, na íntegra, na divisão de Licitações, Contratos e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Itamari, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta feira. 11 de julho de 2013. Lucas Santos Ferreira – Pregoeiro.

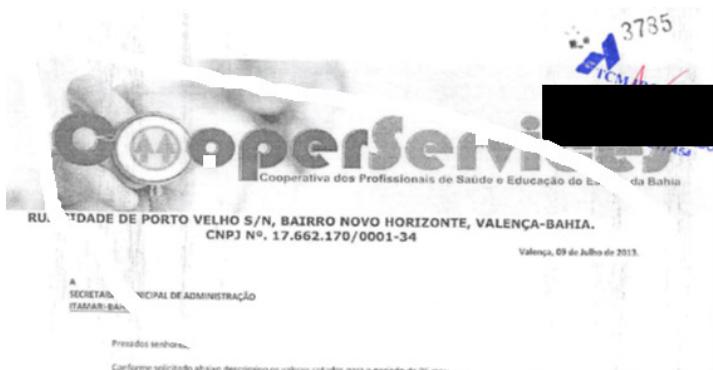
Praça João Freire de Carvalho | S/N | Centro | Itamari-Ba
www.pmitamari.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A15A93CB91EAF093D386507BCAB57924

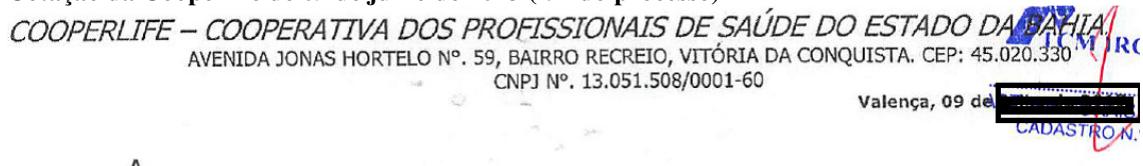
Importante observar, ainda, que os documentos constantes do processo relativo ao Pregão em análise colocam em dúvida a efetividade e consistência da referida divulgação do certame. Isso porque, o aviso do edital tem como data de publicação no referido diário o dia 08 de julho de 2013, enquanto o aviso está datado de 11 de julho de 2013 (vide transcrição anterior). Por

sua vez as cotações de preços que teriam fundamentado a estimativa de valores para a licitação apresentam-se datadas de 09 de julho de 2013, como a seguir registrado:

Cotação da Cooperservices de 09 de julho de 2013 (f. 5 do processo)



Cotação da Cooperlife de 09 de julho de 2013 (f. 7 do processo)



De acordo com o art. 4º, I, da Lei n.º 10.520/02 – que institui o pregão – a convocação dos interessados deve ser efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado e, conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação. Facultativamente, a publicação pode ser feita, também, por meios eletrônicos.

No âmbito da União, o decreto que regulamenta o pregão presencial estabelece que as aquisições de bens e serviços de valores estimados superiores a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) são consideradas licitações de grande vulto (art. 11, I, “c”, do Decreto n.º 3.555/00). Por conta disso, a Administração deve dar a máxima publicidade aos pregões nesse valor, por meio da divulgação no Diário Oficial, na internet e em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Se para União as aquisições acima de R\$650.000,00 são consideradas de grande vulto, é evidente que, guardada as devidas proporções, para o município de Itamari, licitação no valor de R\$ 1.610.000,00 – como foi o caso do Pregão nº 024/2013, para contratação de empresa especializada ou cooperativa para prestação de serviços de mão-de-obra especializada nas secretarias municipais não seria diferente.

Portanto, de início, já se constata que a Administração Municipal não atendeu ao que estabelece a Lei n.º 10.520/02 ao proporcionar uma publicidade limitada para uma contratação

de grande vulto, como foi o caso do Pregão supracitado. Nenhuma das publicações obrigatórias foi feita, ocorrendo apenas, a divulgação por meio eletrônico, que é facultativa.

Assim, o fato de a Prefeitura exteriorizar seus atos por meio de seu diário oficial eletrônico, ou mesmo por meio de diário oficial impresso, não significa que esteja garantindo a ampla divulgação dos mesmos.

Porém, seja pela falta de notoriedade ou pelo baixo alcance do meio utilizado, o objetivo de transparência e ampla divulgação não foi atingido em sua essência. Atenta a esse problema, a própria Lei do Pregão já determina, conforme mencionado acima, que os avisos de licitação devem ser divulgados não só nos veículos tradicionais da Administração Pública (diário oficial, p. ex.) como também em jornais de grande circulação.

Em todo caso, o que se busca é proporcionar uma divulgação eficaz das licitações, de maneira a atingir o maior número possível de interessados e ampliar a disputa. Divulgar um pregão de grande vulto apenas em um sítio de alcance limitado não atende a Lei n.º 10.520/02, tampouco o princípio constitucional da publicidade.

Além disso, os editais não foram publicados na íntegra na página oficial do município como determinava a Lei nº 12.708, de 17.8.12 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para a execução dos orçamentos de 2013.

O resultado do certame evidencia o caráter restritivo decorrente da limitada publicidade, isso porque, não obstante o valor contratado alcançar R\$ 1.255.980,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e oitenta reais), houve somente uma participante. Nem mesmo a outra cooperativa que, supostamente, teria fornecido cotação de preços na fase preparatória do Certame, apresentou proposta no Pregão.

Cabe anotar que a ausência de publicações obrigatórias do Pregão nº 024/2013, registradas na presente constatação, indica também o descumprimento do Art. 11, I, alínea ‘c’ do Decreto nº 012/2013, que regulamenta o pregão no âmbito do município de Itamari, conforme f. 17 a 20 do processo (excertos a seguir transcritos):

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município;
 2. meio eletrônico, na Internet; e
 3. jornal de grande circulação regional ou nacional;
- (...)

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Tem sido objeto de reiteradas informações neste nosso ofício que quanto as respostas inerentes a apontamentos alusivos a procedimentos licitatórios será objeto de trabalho com aprofundamento a ser realizado para respostas detalhadas em relatório final a ser apresentado.” (SIC)

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, mantém-se a constatação.

2.2.6. Cooperativa contratada por meio de licitação fornece profissionais para atuar na área finalística municipal, em funções típicas de cargos públicos.

Fato

Entre os postos de trabalho constantes do Termo de Referência do Pregão 024/2013, foram incluídas funções da Atenção Básica típicas de cargos públicos, prestadas pelas Equipes de Saúde da Família, tais como médico, enfermeiro, técnico em enfermagem, agente comunitário de saúde e agente de combate à endemias.

Tal procedimento, que utilizou recursos federais do PAB, está em desacordo com o estabelecido na Constituição Federal, tendo sido alvo de posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, nos Acórdãos nº 1.146/2003, nº 1.281/2007, nº 281/2010, nº 2.090/2012, nº 2.093/2012, nº 2.413/2012, nº 2.473/2012 e nº 3.130/2013, do Plenário, nº 8.343/2010 e nº 6.838/2011, da 1ª Câmara, e nº 2072/2013, nº 7524/2013, nº 1428/2014 e nº 1.071/2015 da 2ª Câmara.

Cabe aqui trazer a última manifestação do TCU citada acima, o Acórdão nº 1.071/2015-2ª Câmara:

“Ementa: o TCU informou ao Município de Santana do Cariri/CE das seguintes diretrizes reconhecidas pela jurisprudência do Tribunal para a forma de recrutamento de profissionais para a Estratégia de Saúde da Família, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, quais sejam: a) regra geral no sentido de que os profissionais das Equipes de Saúde da Família, em observância ao art. 37, inciso II, da Constituição de 1988, devem ser selecionados mediante concurso público, mediante as normas mais simples aplicáveis ao programa; b) somente deve ser efetuada a contratação por prazo determinado de profissionais médicos das equipes da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família se as vagas existentes não forem preenchidas por meio de concurso público obrigatório, realizado periodicamente, uma vez que a contratação por tempo determinado prevista no inciso II do art. 37 da CF/1988 deve ser usada apenas para os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público; c) por ocasião das contratações por tempo determinado descritas na letra “b”, as devidas justificativas deverão ser registradas nos respectivos processos, além de ser necessário incluir essas justificativas no relatório de gestão elaborado anualmente, conforme previsto no art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142, de 28.12.1990, e no Decreto nº 7.508, de 28.06.2011 (itens 1.7.2.1.1 a 1.7.2.1.3, TC-023.337/2013-3, Acórdão nº 1.071/2015-2ª Câmara).entre outros.

Com relação aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, além do exposto, cabe anotar que eles não podem ser contratados temporariamente ou de forma terceirizada em decorrência da Lei 11.350/2006, e alterações posteriores, que regulamentou o § 5º do art. 198 da Constituição e dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

No art. 16 a referida Lei estabelece que é vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. O município deve comprovar que possui vínculo direito com os profissionais para recebimento dos recursos federais correspondentes, conforme Art. 9º - C:

Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo, regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Tem sido objeto de reiteradas informações neste nosso ofício que quanto as respostas inerentes a apontamentos alusivos a procedimentos licitatórios será objeto de trabalho com aprofundamento a ser realizado para respostas detalhadas em relatório final a ser apresentado.” (sic)

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, mantém-se a constatação.

2.2.7. Cooperativa vencedora do Pregão nº 024/2013 não pode admitir associados e disponibilizar mão-de-obra no Município contratante.

Fato

O Município de Itamari-BA não integra a área de ação da Cooperservices para fins de admissão de associados, conforme alínea b do Art. 1º do Estatuto da cooperativa constante na f. 76 do processo, excerto a seguir transscrito:

Estatuto da Cooperativa de Serviços Educacionais, Transporte Escolar, Limpeza Pública e Saúde - COOPERSERVICES.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO
OBJETO DA SOCIEDADE E EXERCÍCIO SOCIAL E LEVANTAMENTO DO
BALANÇO GERAL

Art. 1º-A Cooperativa de Serviços Educacionais, Transporte Escolar, Limpeza Pública e Saúde - COOPERSERVICES, constituída no dia **20/12/2012**, rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

a) sede administrativa em Valença-Ba, na Rua Cidade de Porto Velho, s/nº, Novo Horizonte, CEP 45.400-000, foro jurídico na Comarca de Valença, Estado da Bahia;

b) área de ação, para fins de admissão de Cooperados, abrangendo o(s) município(s) de Presidente Tancredo Neves-Ba; Ibirapitanga-Ba; Valença-Ba; Ituberá-Ba; Taperoá-Ba; Camamu-Ba; Nilo Peçanha-Ba; Igrapiúna-Ba; Piraí do Norte-Ba; Maraú-Ba; Camamú-Ba; Gandu-Ba; Teolândia-Ba; Wenceslau Guimarães-Ba; Nova Ibiá-Ba; Ipiaú-Ba; Ubaitaba-Ba; Aurelino Leal-Ba; Nazaré-Ba; Jaguaripe-Ba; Aratuípe-Ba.

c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

A limitação da área de admissão de associados é uma dos aspectos que diferencia as cooperativas das demais sociedades, conforme estabelece a Lei nº 5.764, de 16/12/1971, que instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas:

‘Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características: (...)

XI - área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.’

Em face o exposto, a Cooperservices não poderia ser selecionada para disponibilização de mão-de-obra no Município de Itamari-BA. Além disso, conforme anteriormente detalhado, a prestação dos serviços objeto do certame não poderia ser feita por cooperativa, em face das características de pessoalidade, habitualidade e subordinação requeridas para o exercício das funções constantes do Termo de referência.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Tem sido objeto de reiteradas informações neste nosso ofício que quanto as respostas inerentes a apontamentos alusivos a procedimentos licitatórios será objeto de trabalho com aprofundamento a ser realizado para respostas detalhadas em relatório final a ser apresentado.” (sic)

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, mantém-se a constatação.

2.2.8. Simulação do Pregão nº 024/2013.

Fato

A fase de elaboração do Edital e do Termo de Referência já indicava a ausência de efetivos esforços para realizar uma licitação que buscasse encontrar a proposta mais vantajosa para a administração. O processo foi realizado em tempo bastante exíguo e ignorou aspectos básicos da fase interna da licitação, como demonstra a cronologia dos fatos:

- a) no expediente/formulário sem numeração, de 08/07/2013, f. 2 do processo, a Secretaria de Administração solicita ao Setor de Compras providências necessárias para a contratação de empresa especializada ou cooperativa para a prestação de serviços de mão-de-obra para as secretarias municipais, com valor estimado de R\$ 1.383.750,00. Esse valor é a média aritmética das cotações de preços da Cooperservices, única participante e vencedora de Certame, e da Cooperlife, cuja cotação não pode ser considerada válida em face dos fragrantes indicativos de fraude, detalhados anteriormente. Essas cotações de preços são datadas de 09/07/2013, conforme f. 5 e 7. Não há qualquer documento das secretarias envolvidas (educação, obras e saúde) informando suas demandas à Secretaria de Administração;
- b) vários expedientes, todos de 8/7/2013, iniciam e concluem a fase preparatória da licitação. 1) documento do Setor de Compras ao Gabinete do Prefeito solicita autorização para a abertura do processo licitatório, f. 10; 2) documento do Gabinete do Prefeito para a Comissão de Licitação autoriza a abertura de licitação, f. 11; 3) documento do Setor de Compras para o Setor de Contabilidade solicita a verificação de saldo e informação de dotação orçamentária, f 12. 4) A resposta do Setor de Contabilidade seria o contido na f. 13, mas o documento aparece assinado sem nenhuma informação, como: unidade orçamentária, projeto atividade, elemento de despesa e fonte. Todos os campos estão em branco;
- c) na f. 31 do processo, já aparece a divulgação externa do certame, que também teria sido realizada em 8/7/2013. Entre os pregões pesquisados pela Equipe de Fiscalização, essa foi a única publicação de licitação do município em que se observou ser a data do diário anterior ao edital, que nesse caso está datado de 11/7/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI

CNPJ: 13.753.959/0001-40

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2013

Sessão: 23/07/13. Horário: 08h. Local: Rua Juvenal Costa, Alto da Independência, Itamari BA. Objeto: contratação de empresa especializada ou cooperativa para prestação de serviços terceirizados de mão-de-obra para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração do Município de Itamari - Bahia, durante o exercício de 2013. Os interessados poderão obter informações e/ou edital e seus anexos, na íntegra, na divisão de Licitações, Contratos e Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Itamari, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta feira. 11 de julho de 2013. Lucas Santos Ferreira – Pregoeiro.

- d) na f. 35, aparece o parecer do jurídico também datado de 8/7/2013, no formato padrão observado em outros processos licitatórios, atestando que todos os requisitos legais estão atendidos pelo edital.

Chama a atenção que justamente no pregão em comento, que trata da contratação de mão-de-obra terceirizada não constam do edital, que previu a participação de cooperativas, duas cláusulas fundamentais para os casos em que é legal a prestação de serviços por esse tipo de entidade (quando não requeiram subordinação, habitualidade e pessoalidade), a saber: a obrigação de execução dos serviços exclusivamente por cooperados e o registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), estabelecido no Art. 105, alínea c da Lei 5764/1971, que instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas.

Curiosamente essas cláusulas constam dos demais editais elaborados pelo Município, porém foi excluída no Pregão 024/2013, fato que teria passado despercebido da análise da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

A seguir foram transcritas as cláusulas em comento presentes no edital do Pregão nº 005/2013, de 6/2/2013, e que também constam nos editais do Pregão 002/2013, de 1/2/2013 e do Pregão 011/2013, de 13/3/2013, e que contaram com parecer favorável do mesmo assessor jurídico:

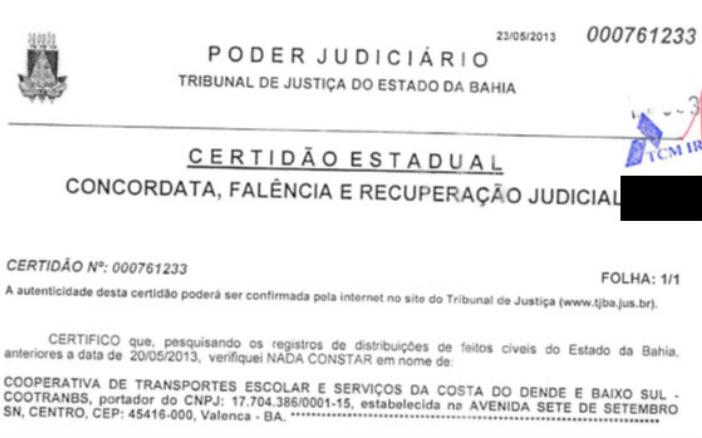
20.2.3.3. No caso de Cooperativa ou Associação, apresentar Termo de Responsabilidade informando que a execução será realizada exclusivamente através de seus cooperados ou associados;

20.2.1.6. As cooperativas devem apresentar comprovação de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, que poderá ser direto ou através das Organizações das Cooperativas Estaduais.

- e) inclusão de obrigatoriedade da licitante possuir administrador profissional de nível superior, cláusula restritiva à competição e sem fundamento legal:
c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente um profissional de nível superior (ADMINISTRADOR)
mediante apresentação de documento comprobatório do vínculo administrativo. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, da carteira profissional, ficha de empregado, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.
- f) previsão da contratada possuir capital mínimo ou patrimônio líquido de R\$ 20.000,00, conforme item XI do Edital, f. 38 do processo. Não há qualquer justificativa ou

esclarecimento sobre a exigência do referido valor que, no entanto, é exatamente o capital da Cooperservices, como registra seu Estatuto no art. 8º, f. 80.

- g) na realização do Pregão, a Cooperservices apresentou certidão em nome de outra cooperativa para comprovar a qualificação econômico-financeira, item 24.2, alínea ‘a’, do Edital, f. 111 do Processo:



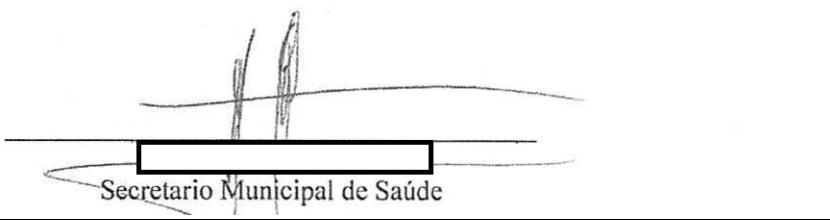
- h) o atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Jiquiriça é datado de 19/08/2013 (excerto a seguir transcreto). A sessão do Pregão teria sido realizada em 23/07/2013, e a ata não registra qualquer ressalva do Pregoeiro ou dos membros da Equipe de Apoio sobre tais documentos. O Contrato foi assinado em 01/08/2013.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que a COOPERSERVICES – Cooperativa de Serviços Educacionais Transporte Escolar Limpeza Pública e Saúde, inscrita no CNPJ nº17.662.170/0001-34, com endereço na Rua Cidade de Porto Velho, S/N, Bairro Novo Horizonte – Valença – Bahia, presta serviços à Secretaria Municipal de Saúde do município de Jiquiriçá – Bahia, no que se refere a serviços médicos no Hospital e Maternidade Júlia Maia.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Jiquiriçá – Bahia, 19 de Agosto de 2013.



[REDACTED]
Secretario Municipal de Saúde

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Tem sido objeto de reiteradas informações neste nosso ofício que quanto as respostas inerentes a apontamentos alusivos a procedimentos licitatórios será objeto de trabalho com aprofundamento a ser realizado para respostas detalhadas em relatório final a ser apresentado.” (sic)

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, mantém-se a constatação.

2.2.9. Migração de pessoal contratado temporariamente pela Prefeitura para a folha de pagamento da Coopservices.

Fato

De acordo com informações apresentadas pela Secretaria de Saúde de Itamari, com a posse da atual gestão municipal, em janeiro de 2013, foi solicitado às diversas secretarias um levantamento acerca das suas necessidades, inclusive de pessoal. A situação da Secretaria de Saúde, nesse ponto, foi demonstrada no Ofício nº 08/2013, de 8/01/2013, considerando também os quantitativos de servidores efetivos do quadro.

A partir das demandas identificadas, foram providenciadas pelo Setor de Pessoal as contratações temporárias que se fizeram necessárias. Conforme Termo de Entrevista realizada com o Secretário Municipal de Saúde e a Diretora-Geral de Atenção à Saúde, com a contratação da Cooperservices em meados de 2013 pela Prefeitura, não houve mudanças dos profissionais temporários que permaneceram os mesmos admitidos no início do referido exercício.

A continuidade da prestação dos serviços pelos profissionais anteriormente contratados pela Prefeitura foi observada também a partir das seguintes evidências:

- a) Quantitativos de pessoal informado pelo Município ao TCM

A partir das listagens de pessoal encaminhadas pelo Município ao Tribunal de Contas dos Municípios, disponíveis na opção ‘Consulta de Servidores Municipais’ do site do TCM, nota-se a expressiva diminuição do quantitativo de profissionais entre julho e agosto de 2013, quando se iniciou o contrato com a Coopservices:

Variação das informações de servidores municipais de Itamari disponíveis no site do TCM

mês	quantidade de profissionais	valor total
jul/13	645	800.974,01
ago/13	469	668.728,97
Redução nº profissionais	176	

Fonte: elaborada pela Equipe de Fiscalização a partir de consulta ao site do TCM

A primeira listagem de pagamento da Cooperservices foi relativa ao mês de agosto de 2013. A partir da comparação da referida listagem concernente à Secretaria de Saúde com a ‘Consulta de Servidores Municipais’ do site do TCM’, verificou-se que 86 (oitenta e seis) profissionais que constavam da folha de pagamento da Prefeitura passaram a receber pela Cooperativa na lista relativa à área da saúde, conforme planilha disponibilizada durante os trabalhos em campo.

Verificou-se que foram incluídos profissionais que prestam serviços em outras secretarias na lista de pagamentos da Cooperservices relativa à área da saúde.

Na listagem de pagamentos da Cooperservices de agosto de 2013, constaram 126 profissionais e valor total foi de R\$ 149.749,00. Apesar das listagens de pagamento dos cooperados que

acompanham os processos de pagamento não estar segregadas por unidade de lotação, foi possível identificar a unidade de lotação de 86 profissionais a partir da ‘Consulta de Servidores Municipais’ do site do TCM’. A tabela a seguir demonstra que 53,7% desse total referem-se a pessoal não alocado na área da saúde:

Quantitativos e valor por órgão dos profissionais contratados diretamente pela Prefeitura que migraram para a lista de pagamentos da Cooperserv

Órgão	Quantidade de funcionários	Soma dos salários-base	% do total pago
Gabinete do Prefeito	4	R\$ 5.652,00	6,8
Sec. de Obras e Serviços Urbanos	5	R\$ 4.423,00	5,3
Secretaria de Administração	3	R\$ 1.869,00	2,2
Secretaria de Assistência Social	2	R\$ 2.000,00	2,4
Secretaria de Educação e Cultura	44	R\$ 30.761,00	37,0
Secretaria de Saúde	28	R\$ 38.515,00	46,3
Total	86	R\$ 83.220,00	100,0

Desses 86(oitenta e seis) profissionais contratados diretamente pela Prefeitura no início de 2013 e migrados para a listagem de pagamentos da Cooperservices em agosto de 2013, verificou-se, na listagem de outubro de 2014, a permanência de 64(sessenta e quatro) profissionais, totalizando R\$ 70.741,40. Cabe anotar que não foram utilizadas listagens mais recentes em face da redução do quantitativo e total da listagem de pagamentos da Cooperservices a partir de novembro de 2014:

Quantitativo e total da listagem de pagamentos da Cooperservices

Mês	Quantitativo	Valor
ago/14	159	177.990,34
set/14	161	183.683,67
out/14	161	184.663,40
nov/14	135	153.669,32
dez/14	105	121.865,60
jan/15	93	111.624,07

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Tem sido objeto de reiteradas informações neste nosso ofício que quanto as respostas inerentes a apontamentos alusivos a procedimentos licitatórios será objeto de trabalho com aprofundamento a ser realizado para respostas detalhadas em relatório final a ser apresentado.” (sic)

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, mantém-se a constatação.

2.2.10. Indicativos de execução simulada do Contrato de terceirização de mão-de-obra.

Fato

Na análise das informações relativas à execução do contrato celebrado entre a Prefeitura de Itamari – BA e a Cooperservices observou-se que nenhuma das obrigações previstas para a contratada foram exigidas por parte da contratante, tais como manter supervisor/preposto no Município, comprovar a qualificação técnica do pessoal alocado ao contrato, dentre outras. Essa constatação decorre do fato dos gestores não comprovar quaisquer providências a seu cargo previstas no Termo de Referência e/ou contrato, como a seguir exemplificado:

- 1) a parte final do item 2 do Termo de Referência registra que “*as quantidades são estimadas, cuja contratação se dará na medida da necessidade e mediante a expedição de ordem de serviço para cada quantitativo, podendo não ser contratadas em sua totalidade.*”. Assim requisitou-se ao Gestor, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 02, entre diversas outras informações sobre a execução do contrato, apresentar as ordens de serviço expedidas para solicitar a disponibilização de serviços à Contratada.

No expediente sem número, de 26/02/2015, o Gestor informou que a Prefeitura não dispõe das informações e documentos anteriormente mencionados, nos seguintes termos:

Informamos que não dispomos nos arquivos da Prefeitura os dados solicitados na Solicitação Fiscal nº 02 PAB FINANCEIRO, entretanto, fora requerido juntamente a COOPERSERV através do Ofício nº 089/2015, do Gabinete do Prefeito (cópia anexa), e-mail encaminhado pelo Controlador Interno (cópia anexa), bem como diversos contatos telefônicos.

A Cooperativa se manifestou de maneira informal (telefone) no intuito de providenciar a documentação, mas até a presente data não obtivemos resposta positiva com o ingresso dos documentos solicitados por esta Prefeitura.

- 2) requisitou-se, também, informar o nome e CPF e documento de designação do gestor/fiscal do contrato previsto no item 8 do Termo de Referência, e relatórios de acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados, previstos na Cláusula Terceira, parágrafo terceiro do Contrato e item 8 do Termo de Referência. Nenhuma informação foi disponibilizada, conforme expediente mencionado acima.
- 3) Não foram disponibilizados quaisquer expedientes encaminhados ou recebidos da Contratada relacionados à prestação de serviços na Atenção à Saúde (ofícios, documentos que encaminharam profissionais, solicitações de pagamento, etc.). Nesse caso, registra-se que seria impossível a execução de um contrato, que abrangeu mais de 3 (três) milhões de reais e centenas de profissionais em cerca de um ano e meio, sem alguma comunicação entre a Prefeitura e a Cooperativa que deixasse registro.

O não fornecimento de informações também indica a ocorrência de diversas obrigações previstas e não realizadas por parte da Cooperservices, tais como:

- a) manter supervisor/preposto no Município, conforme item 8.b do Termo de Referência;
- b) comprovar a qualificação técnica do pessoal alocado ao contrato;
- c) apresentar cópia das guias de recolhimento de impostos dos empregados, prevista no Item 6.1, alínea i do Contrato;
- d) apresentar documentação comprobatória da qualificação técnica dos profissionais que prestam ou prestaram serviços na atenção à saúde, conforme item 7.b do Termo de Referência, o que inclui comprovação dos registros junto aos respectivos conselhos de fiscalização (Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, etc.) dos profissionais que prestam ou prestaram serviços na atenção à saúde.

Cabe anotar que a entidade (empresa, cooperativa) para atuar na área da saúde deve obrigatoriamente estar inscrita e em situação regular junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Lei 6839, de 30 de outubro de 1980, e Resoluções CFM nº 997, de 23 de maio de 1980 e nº 1980, de 11/07/2011.

Nos trabalhos em campo notou-se que os profissionais, conselheiros e gestores da área da saúde desconhecem representantes ou atividades da Cooperservices no Município.

Segundo os gestores da Secretaria Municipal de Saúde não há preposto ou representante da cooperativa acompanhando o cumprimento e horário e a execução das atividades dos profissionais cooperados/contratados no âmbito daquela secretaria. O controle da frequência

e a supervisão das atividades dos referidos profissionais são realizados da mesma maneira que os coordenadores das unidades realizam sobre o pessoal efetivo.

Os encaminhamentos necessários (licenças, substituições, etc.) são realizados junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura, conforme ilustra o controle de frequência relativo ao mês de janeiro de 2015, disponibilizado à Equipe de Fiscalização. Segue excerto do Termo da Entrevista realizada com os referidos gestores:

Não se observa na rotina dos profissionais/cooperados o registro acerca do cumprimento da carga-horária de trabalho mediante folha de freqüência ou outra forma de controle. Não há também preposto/representante ou supervisor da Cooperativa acompanhando o referido cumprimento de horário e a execução das atividades dos profissionais/cooperados no âmbito da Secretaria de Saúde.

Os afastamentos, férias, licenças-maternidade, são comunicados mensalmente ao Setor de Pessoal conforme demonstra o documento anexo.

Obs : A rotina dos profissionais cooperados é observada da mesma forma como é feito com os profissionais efetivos, pela coordenadora das Unidades.
Itamari, 27/02/2015

Desta forma, tendo em vista a ausência de quaisquer documentos que comprovem a existência de algum contato com a contratada, e o cumprimento de suas obrigações, e ainda, que os profissionais que prestam os serviços desconhecem e tampouco são associados à Cooperservices, verifica-se a inexistência da execução efetiva do Contrato em comento.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Os fatos inerentes à procedimentos licitatórios e contratuais, conforme já informamos que será objeto de apuração detalhada e posterior resposta em relatório conclusivo.”

Análise do Controle Interno

Diante da ausência de manifestação sobre os fatos apontados, mantém-se a constatação.

2.2.11. Movimentação financeira dos recursos da Atenção Básica em desacordo com o Decreto nº. 7.507/2011.

Fato

Foram identificadas na análise dos extratos bancários da conta-corrente do Piso da Atenção Básica (Banco 001, Conta 19.834-X, Agência 846-X) diversas transferências que não correspondem aos processos constantes da relação de pagamento, conforme a seguir listado:

Data	Histórico	Valor R\$
20/02/2014	Transferência on line	20.200,00
20/02/2014	Transferência on line	16.400,00
11/4/2014	Transferência on line	4.500,00
11/4/2014	Transferência on line	7.700,00
22/4/2014	Transferência on line	9.500,00
22/4/2014	Transferência on line	1.000,00
16/5/2014	Transferência on line	1.000,00
16/5/2014	Transferência on line	12.000,00
20/5/2014	Transferência on line	20.000,00
20/5/2014	Transferência on line	26.880,00
23/5/2014	Transferência on line	3.000,00
13/8/2014	Transferência on line	18.400,00
11/11/2014	Transferência on line	8.300,00
3/12/2014	Transferência on line	12.550,00
3/12/2014	Transferência on line	11.700,00
3/12/2014	Transferência on line	20.000,00

No decorrer dos trabalhos em campo foi apresentada à Equipe de Fiscalização documentação relativa ao retorno dos referidos valores à conta do PAB, por meio da qual observou-se tratar de transferências entre contas integrantes do Fundo Municipal de Saúde. No entanto, esses débitos na conta do PAB contrariam o disposto no Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios na modalidade fundo a fundo (transferências legais).

O referido decreto estabelece em seu Art. 2º que os recursos serão depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais e que a movimentação dos recursos será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Providencias já foram adotadas no sentido de apurar os fatos apontados. Vide Doc. 05.”

O referido “DOC. 05” trata-se da Portaria nº 016/2015, por meio da qual o Prefeito cria comissão para apurar divergências quanto a valores oriundos de transferências constitucionais e contratos/convênios e dá outras providências.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação sobre os fatos apontados, razão pela qual se mantém a constatação.

2.2.12. Atraso de salários de profissionais da Atenção Básica.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou uma relação de funcionários que estão com salários atrasados, relativos aos meses de dezembro de 2014 e janeiro de 2015. Essa informação foi requerida pela Equipe de Fiscalização, em face às ocorrências dessa natureza relatadas por profissionais durante os trabalhos de campo.

Constam da referida listagem (11) onze profissionais das unidades da atenção básica, dos quais (03) da Unidade de Saúde da Família – USF Otávio Machado da Silva, (02) dois da USF João Ribeiro de Carvalho e (06) seis da USF Ismael Inácio de Vasconcelos.

De acordo com a referida listagem há, ainda, outros (27) vinte e sete profissionais da área da saúde do Município com os salários atrasados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “Providencias já foram adotadas no sentido de apurar os fatos apontados. Vide Doc. 05.”

O referido “DOC. 05” trata-se da Portaria nº 016/2015, por meio da qual o Prefeito cria comissão para apurar divergências quanto a valores oriundos de transferências constitucionais e contratos/convênios e dá outras providências.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação sobre os fatos apontados, razão pela qual se mantém a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501780

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL / - no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada. .

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) não respeita a composição paritária na distribuição das vagas dos conselheiros.

Fato

O município apresentou relação dos conselheiros que compõem o CMS. O documento demonstra que a composição não é paritária, já que não há indicação de representantes de uma das entidades civis prevista na composição do conselho (representantes da Igreja Católica).

Ressalte-se que a quantidade de representantes dos usuários é menor que 50%, já que não há indicação de uma das entidades civis prevista.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Determinamos ao nosso Procurador Jurídico a adoção de providencias para adequação e regularização do fato.”

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a falha ao afirmar que determinou a adoção de providências para a regularização do fato.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

Recomendação 2: Comunicar ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e a Comissão Intergestores Bipartite - CIB para que acompanhem o cumprimento do teor da notificação ao gestor municipal.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O plenário do Conselho de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Fato

Os membros do CMS, em reunião realizada em 26/02/2015 com a Equipe de Fiscalização da CGU, declararam que não estão se reunindo periodicamente ao menos uma vez por mês. Declararam que a última reunião ocorreu em outubro de 2014. Depois desta data se reuniram apenas em 26.02.2015, em assembleia extraordinária. Os conselheiros informaram ainda que não possuem calendário de reuniões fixo a ser cumprido durante o exercício.

A análise das atas de reunião do conselho indica que a última reunião deste órgão ocorreu em 03/10/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Determinamos ao nosso Procurador Jurídico a adoção de providencias para adequação e regularização do fato.”

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a falha ao afirmar que determinou a adoção de providências para a regularização do fato.

2.2.2. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

Fato

Os membros do CMS, em reunião realizada em 26/02/2015 com a Equipe de Fiscalização da CGU, declararam que o gestor municipal não tem apresentado documentos que indiquem a execução dos programas da área da saúde. Declararam que entre os anos de 2013 e 2015 (até fevereiro) o gestor municipal não apresentou extratos, notas fiscais e processos de pagamentos para acompanhamento e avaliação pelo conselho. Afirmaram que, em relação à prestação de contas do exercício de 2013, o município teria disponibilizado as pastas das prestações de contas dos programas da saúde no setor de contabilidade, mas os conselheiros não chegaram a examiná-las.

Os conselheiros informaram ainda que não sabem sequer os valores dos repasses federais ocorridos mês a mês para os programas da saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Determinamos ao nosso Procurador Jurídico a adoção de providencias para adequação e regularização do fato.”

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a falha ao afirmar que determinou a adoção de providências para a regularização do fato.

2.2.3. O Conselho Municipal de Saúde (CMS) não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fato

Os membros do CMS, em reunião realizada em 26/02/2015 com a Equipe de Fiscalização da CGU, declararam que não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

A consulta ao referido sistema, em 02.03.2015, demonstrou que não há nenhuma informação registrada com relação à composição do CMS do Município de Itamari-Ba.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Determinamos ao nosso Procurador Jurídico a adoção de providencias para adequação e regularização do fato.”

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a falha ao afirmar que determinou a adoção de providências para a regularização do fato.

2.2.4. Os conselheiros não receberão capacitação para desempenho de suas atividades.

Fato

O Decreto Municipal nº 024/2009, de 31/03/2009 nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itamari-Ba. Segundo o Secretário Municipal de Saúde esta foi a última composição do conselho, formalizada por decreto.

O município apresentou relação de pessoas que compõem o CMS. Entretanto, nenhum dos 22 atuais conselheiros foi nomeado por Decreto Municipal, nem faz parte da composição nomeada pelo Decreto Municipal nº 024/2009. Ou seja, o CMS do Município de Itamarí-BA não possui formalização legal. Portanto, toda e qualquer decisão do atual conselho, a exemplo da aprovação do Plano Municipal de Saúde (2014 -2017) é irregular, já que não há nomeação dos membros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Determinamos ao nosso Procurador Jurídico a adoção de providencias para adequação e regularização do fato.”

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a falha ao afirmar que determinou a adoção de providências para a regularização do fato.

2.2.5. Ausência de Designação formal dos atuais membros do Conselho Municipal da Saúde (CMS)

Fato

O Decreto Municipal nº 024/2009, de 31/03/2009, nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itamari-Ba. Segundo o Secretário Municipal de Saúde esta foi a última composição do conselho, formalizada por decreto.

O município apresentou relação de pessoas que compõem o CMS. Entretanto, nenhum dos 22 atuais conselheiros foi nomeado por Decreto Municipal, nem faz parte da composição nomeada pelo Decreto Municipal nº 024/2009. Ou seja, o CMS do Município de Itamari-BA não possui formalização legal. Portanto, toda e qualquer decisão do atual conselho, a exemplo da aprovação do Plano Municipal de Saúde (2014 -2017) é irregular, já que não há nomeação dos membros.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Determinamos ao atual Secretario de Saúde para conjuntamente com o Procurador Jurídico do Município, regularizar a falha objeto do apontamento.”

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a falha ao afirmar que determinou a adoção de providências para a regularização do fato.

2.2.6. O relatório de Gestão da Saúde do exercício de 2013 está construído parcialmente no Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão ?SARG-SUS e não disponível para consulta pública, conforme determina o ACÓRDÃO Nº 1459/ 2011 - TCU ?Plenário.

Fato

O ACÓRDÃO Nº 1459/2011 - TCU – Plenário estabelece que Estados e Municípios estão obrigados a alimentar o sistema SARG-SUS, com o Relatório da Gestão da Saúde, e disponibilizar tais informações para o público em geral.

O Município de Itamari está descumprindo esta determinação, pois não alimentou o sistema com todas as informações do Relatório de Gestão da Saúde, relativas ao exercício de 2013, e não disponibilizou os dados do referido relatório para qualquer cidadão no sistema do Ministério da Saúde.

O município apresentou documento em que afirma que o Relatório de Gestão do exercício de 2013 encontra-se parcialmente construído no sistema SARG-SUS. Segundo o município, a conclusão não foi possível devido a problemas técnicos operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A consulta ao Relatório de Gestão da Saúde do Sistema SARG-SUS, no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, indica que o referido relatório não se encontra disponível para consulta da população em geral, conforme determina o Acórdão nº 1459/2011 - TCU –Plenário.

Ao se consultar a informação, o sistema retorna a seguinte mensagem: “O gestor não encaminhou o RAG para o Conselho de Saúde.”

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Determinamos ao atual Secretario de Saúde para conjuntamente com o Procurador Jurídico do Município, regularizar a falha objeto do apontamento.”

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a falha ao afirmar que determinou a adoção de providências para a regularização do fato.

2.2.7. O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS), por meio de dotação orçamentária própria, secretaria executiva e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato

Os membros do CMS, em reunião realizada em 26/02/2015 com a Equipe de Fiscalização da CGU, declararam que não possuem dotação orçamentária própria para desempenho de suas atividades e não possuem estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento, a exemplo de sala própria para reunião, computador, impressora, etc. Atualmente o Conselho se reúne na Biblioteca Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB/PMI nº 058/201, de 06/04/2015, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Determinamos ao nosso Procurador Jurídico a adoção de providencias para adequação e regularização do fato.”

Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a falha ao afirmar que determinou a adoção de providências para a regularização do fato.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501861

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DAS CIDADES

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 637629

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 763.247,42

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 0310 - Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano / 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a Formulação e implementação, por meio de projetos demandados pelos entes federados e aportes de recursos, de ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem urbana, saneamento integrado, elaboração de estudos, planos e projetos, pavimentação e calçamento de vias urbanas, transporte público, acessibilidade, regularização fundiária, acesso à moradia e urbanização, dentre outras caracterizadas como desenvolvimento urbano, visando a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbanas..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não disponibilização da licitação para contratação de obras de pavimentação em paralelepípedo em ruas de Itamari impossibilitam a análise da conformidade do processo.

Fato

A União, através do Ministério das Cidades, celebrou com o município de Itamari/BA, em 17/12/2008, o Contrato de Repasse nº 0255239-59, no valor de R\$ 763.247,42, para a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo em ruas dos bairros Alto da Independência e Centro.

Solicitado a apresentar toda a documentação relativa ao planejamento, execução e prestação de contas da obra, a prefeitura informou que não possuía os documentos relativos à licitação para contratação da obra. De acordo com o gestor atual, quando da mudança de gestão no município, não foram localizados na sede da prefeitura ou em qualquer secretaria a ampla maioria de documentos tais como processos de pagamentos e licitações realizadas na gestão anterior, dentre os quais a licitação para pavimentação em paralelepípedo em ruas dos bairros Alto da Independência e Centro. Dessa forma, não foi possível a CGU analisar a conformidade dos atos atinentes a esta licitação (Concorrência Pública nº 01/2011, que teve como vencedora a empresa CVIX Construtora S.A. – CNPJ 04.273.430/0001-38, com contrato para a execução da obra nº 156/2011, celebrado em 20/04/2011).

A CGU recebeu da Caixa Econômica Federal, interveniente do Contrato de Repasse nº 0255239-59, a documentação que essa empresa possui sobre o termo, dentre as quais destacam-se a planilha orçamentária e as plantas da obra. De posse destas, a equipe de fiscalização visitou as ruas já pavimentadas (a obra já está concluída e em utilização) a fim de medir a quantidade e qualidade dos itens mais relevantes da obra (paralelepípedos sem colchão de areia, com rejuntamento de argamassa de cimento e areia - R\$ 277.498,17; meio-fio de concreto, padrão econômico – R\$ 91.076,59; e passeio em concreto estrutural – R\$ 158.341,92). A análise destes itens mais relevantes já empregados na obra concluída conferiu que estes foram empregados de acordo com o projeto e plantas e na quantidade prevista na planilha orçamentária.

No entanto, ressalta-se a impossibilidade de se verificar a conformidade da licitação para execução dessa obra com as disposições da Lei nº 8.666/93, uma vez que não foi disponibilizado o processo licitatório para a CGU.

Ainda não há prestação de contas do Contrato de Repasse, pois apesar deste ter sido firmado em 17/12/2008, a Ordem de Serviço autorizando a execução da obra datar de 20/04/2011 e a obra já estar concluída, foi firmado Termo Aditivo, em 30/04/2014, prorrogando o prazo de vigência do contrato até o dia 31/08/2015. Desta forma, ainda não há prestação de contas para ser sua conformidade verificada.

Manifestação da Unidade Examinada

Sobre o tema, o gestor manifestou-se da seguinte forma:

“Determinamos ao Procurador Jurídico do Município a adoção de providências imediatas no sentido de viabilizar providencias no a fim de obter do Ex-Gestor a documentação necessária e imprescindível que permita o município prover-se de todos esses documentos, inclusive via judicial, se necessário”.

Análise do Controle Interno

Como o gestor, em sua manifestação, concorda com o fato apontado e admite tomar providências acerca do tema, mantém-se a constatação conforme relatada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501640

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 5.219.899,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o Objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do programa Bolsa Família no município de Itamari/BA, foi realizado um cruzamento das bases de dados da folha de Pagamento do PBF de janeiro/2015 com a RAIS/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto a Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente à JAN/2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, contatou-se que 14 (quatorze) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com o art. 6º da portaria nº 617/2010. Conforme tabela abaixo:

Cód. Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data última atualização	Data admissão	Rendimento Bruto JAN/2015 (R\$) ¹	Capita familiar (R\$) ¹
793177316	16632300074	3	27/01/2014	01/03/2006	965,31	463,30
406887632	13750127086	2	10/07/2014	02/01/2007	944,00	734,80
2237023077	12819979631	2	27/08/2013	21/07/2009	1.419,04	609,92
793175615	16027382245	1	10/02/2014	02/01/2002	788,00	711,90
3114997597	16202380722	2	24/04/2014	28/04/2006	965,31	457,45
793185688	16202408104	1	10/11/2014	01/03/1999	965,31	711,90
1371762520	16271043446	2	20/11/2014	02/01/2005	2.058,99	600,00
1454859784	16276564223	2	04/06/2013	02/01/2002	*1.378,00	464,20
1454837462	16276675637	4	08/12/2011	04/08/2006	**3.116,08	417,06
272604453	16363173036	1	17/10/2013	02/01/2002	***	711,90
1371755078	16620482636	3	23/04/2014	04/08/2006	**3.456,14	400,00
1454852267	16625979237	3	25/11/2013	02/01/2002	**2.676,67	400,00
1663418780	16643034532	3	24/01/2012	01/08/2008	1.419,04	400,00
1383906815	17061706900	4	13/03/2014	24/04/2003	****1908,02	411,62
1541351517	17061707427	2	26/01/2012	28/04/2006	965,31	451,17
1454842890	190019057776	1	10/11/2011	02/01/2002	1.200,00	1165,97
1371767670	19002017963	3	25/02/2014	17/03/2000	*****1.773,66	537,01
1454846020	19002758572	5	30/07/2014	01/03/1999	**4.265,03	566,33
1454847859	20937234243	4	22/08/2012	02/01/2002	*****2.276,60	455,50
1454847859	12731693055	4	22/08/2012	22/12/2011	*****1.10304	455,50
TOTAL					11.690,31	11.125,53

- *Último vencimento registrado JAN/2014
- ** considerar 1/3 de férias
- *** não foi apresentada folha de pagamento por aposentadoria da servidora.
- **** dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Apuarema/BA.
- ***** dados fornecidos pela prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães nov/2014.
- ***** esposa e companheiro.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício **OFÍCIO GAB/PMI nº 058/2015**, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “*Determinamos o Secretario de Assistência Social que proceda, após constatação, o imediato cancelamento dos cadastros objeto do apontamento.*”

Análise do Controle Interno

Embora houvesse por parte do gestor municipal o reconhecimento da situação, não nos foi apresentado qualquer comprovação do cancelamento dos benefícios apontados, portanto, mantemos o nosso entendimento sobre o assunto.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2010.

2.1.2. Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Itamari/BA, foi realizado o cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2015 com a RAIS/2013 e com o Cadastro único de 12/2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto a Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 154,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da prefeitura Municipal referente a 01/2015, de forma a verificar a permanência de vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 25(vinte e cinco) famílias estão recebendo os benefícios do programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

Cabe acrescentar ainda que, em visita e entrevista efetuada ao beneficiário portador de NIS Nº 16376800336, foi possível verificar que, dos quatro moradores do domicílio visitado, 02(dois) possuem renda, sendo um aposentado pelo INSS recebendo um salário mínimo e outro, trabalhador formal da prefeitura Municipal de ITAMARI/BA, descaracterizando assim a necessidade de recebimento do benefício específico para pessoas em extrema pobreza.

Cód. Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data última atualização	Data admissão	Rendimento Bruto JAN/2015 (R\$) ¹	Capita familiar (R\$) ¹
1718918135	12419519959	3	30/04/2014	22/11/2011	788,00	207,33
1954605617	12746262055	2	09/06/2014	28/04/2006	788,00	311,00
1371766002	16620451285	4	27/01/2014	02/01/2002	914,20	224,65
1371763410	16143364983	4	05/08/2014	02/01/2002	814,20	192,68
793190843	16013277126	3	04/04/2014	22/02/1999	888,00	271,83
272609099	16399076154	4	04/09/2014	02/01/2002	965,31	196,72
2002648182	16315473467	3	26/03/2014	28/10/2008	1.149,32	299,20
793209536	16363001642	2	10/06/2014	01/02/2002	965,31	355,95
793211190	16363070474	4	11/02/2014	02/01/2002	991,51	177,98
232456895	16363217203	3	18/03/2014	02/01/2002	1.006,00	267,25
1118669606	16376777342	2	13/10/2014	02/01/2002	991,51	315,10
1383907625	16376814299	2	17/07/2014	01/03/2004	965,31	355,95
793205891	16552166576	3	17/03/2014	02/01/2002	965,31	226,00
145845643	16581331326	4	09/07/2014	15/02/2006	952,00	350,22
1383907382	16271512292	4	28/01/2014	01/10/2005	880,00	229,89
1454851104	16625914100	3	08/04/2014	02/01/2002	2.058,99	362,03
272613959	17041644829	2	14/04/2014	02/01/2002	*1.238,35	362,50
1118668804	19001981286	3	07/03/2014	01/01/2002	788,00	262,41
1671786360	190143360323	4	28/04/2014	02/01/2002	840,40	207,02
1844641708	19015885683	2	18/11/2014	02/01/2002	761,18	381,36
3388320845	19015888617	3	26/03/2014	02/01/2002	2.351,52	238,08
1454849479	20350252208	4	07/02/2014	10/03/2006	1.527,27	271,11
145850302	20640149868	3	27/03/2014	02/01/2002	1.397,00	271,92
1371754934	20934166700	4	15/05/2014	02/01/2005	2.058,99	267,35
1541352912	21022109938	3	29/01/2014	02/01/2002	788,00	245,76
TOTAL					26.595,33	6.851,29

- *Considerar mês 11/2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício **OFÍCIO GAB/PMI nº 058/2015**, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “*Determinamos o Secretario de Assistência Social que proceda, após constatação, o imediato cancelamento dos cadastros objeto do apontamento.*”

Análise do Controle Interno

Não houve contestação do gestor quanto aos fatos apontados, portanto, mantemos o nosso entendimento sobre o assunto.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2010.

2.1.3. Registro de frequência no Sistema do Projeto Presença encaminhado ao MEC dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Analisando o Projeto Presença com dados do cruzamento de informações extraídas do sistema do MEC/SAFE pela DSDES/CGU em contrapartida aos formulários do Projeto Presença fornecidos pelos dirigentes escolares para alimentação e encaminhamento ao MEC baseado em dados estatísticos, verificaram-se a fragilidade e a falta de controle relativo aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família. Foram encontradas inconsistências de informações registradas no Projeto Presença uma vez que no cruzamento foi possível observar que todos apresentam percentual de 99% de frequência independente de registro de transferências de alunos para outras instituições de ensino ou não localização, demonstrando a falta de acompanhamento e confiabilidade naquilo que foi informado no formulário encaminhado para atualização de dados no sistema do MEC, o que prejudica a premissa da condicionalidade da educação para o programa. Vale lembrar que tal fato caracteriza o descumprimento das normas contidas no Manual do Usuário do Sistema de Acompanhamento de Frequência Escolar (SAFE).

Alunos não localizados na Escola, mas com registro de frequência integral no Projeto Presença:

Escola Municipal Primavera

NIS ALUNO	OUT/201		NOV/201		OBS
	4	PP %	4	PP %	
16160338324	99		99		Não localizados
21225839310	99		99		Não localizados
16338659656	99		99		Não localizados
16655678294	99		99		Não localizados

16306074628	99		99		Não localizados
-------------	-----------	--	-----------	--	------------------------

Abreviaturas: Onde se vê PP leia-se Projeto Presença, percentual resultante de cruzamento de informações.

Escola Municipal Anexo Polivalente

NIS ALUNO	OUT/2014		NOV/2014		OBS
	PP %	DC %	PP %	DC %	
16477978262	99		99		Transferido
16643229252	99		99		Transferido
16276505731	99		99		Transferido
16298107534	99		99		Transferido
16444600252	99		99		Transferido

Abreviaturas: Onde se vê PP leia-se Projeto Presença, percentual resultante de cruzamento de informações.

De quinze alunos destacados na amostra, quatro foram transferidos para a Escola Municipal Maria José Martins, e um para o Colégio Professor Roberto Santos, não havendo, portanto registro no Diário de Classe, nem foi efetuado registro de alteração junto ao Projeto Presença.

Escola Municipal Pedro Augusto da Silva

NIS ALUNO	OUT/2014		NOV/2014		OBS
	PP %		PP %		
21225711950	99		99		Não localizado
16472576883	99		99		Não localizado
21256147771	99		99		Não localizado
20479840029	99		99		Não localizado
20479840061	99		99		Transferido

Abreviaturas: Onde se vê PP leia-se Projeto Presença, percentual resultante de cruzamento de informações.

Na Escola Municipal Pedro Augusto da Silva, de quinze alunos destacados quatro não foi localizado, e um foi transferido sem alteração no registro do Projeto Presença.

Escola Municipal Osvaldo Souza

NIS ALUNO	OUT/2014		NOV/2014		OBS
	PP %		PP %		
16472918075	99		99		Transferido
16693811494	99		99		Não localizado
16673975874	99		99		Transferida
16693815945	99		99		Transferida

Abreviaturas: Onde se vê PP leia-se Projeto Presença, percentual resultante de cruzamento de informações.

Na Escola Municipal Osvaldo Souza, de oito alunos da amostra três foi transferidos e um não foi localizado.

Escola Municipal Minervino Franca

NIS ALUNO	OUT/201 4		NOV/201 4		OBS
	PP %		PP %		
16620926372	99		99		Não localizado
20478854492	99		99		Não Localizado
20313749846	99		99		Transferido
20195393338	99		99		Não localizado
16632708197	99		99		Não localizada

Abreviaturas: Onde se vê PP leia-se Projeto Presença, percentual resultante de cruzamento de informações.

Escola Municipal Minervino França quatro alunos não foram localizados nos registros escolares e um foi transferido para Escola Municipal Roberto Santos, cabe acrescentar que,

assim como nos demais estabelecimentos de ensino do município não foi alterado o Projeto Presença diante das transferências dos alunos destacados na amostra.

Escola Municipal Carmem Souza Galvão

NIS ALUNO	OUT/201		NOV/201		OBS
	4	PP %	4	PP %	
20646184584	99		99		Não Localizada
16591302418	99		99		Não Localizado
16159729285	99		99		Transferido
16660646737	99		99		Não localizado
16420803609	99		99		Não localizada
16632311122	99		99		Não localizada
16674000206	99		99		Não localizada
16650096912	99		99		Não localizada
16658631566	99		99		Não localizada
16276678253	99		99		Não localizada
20742770383	99		99		Não localizada
16642568878	99		99		Não localizada

Abreviaturas: Onde se vê PP leia-se Projeto Presença, percentual resultante de cruzamento de informações.

No caso da Escola Municipal Carmem Souza Galvão, foram destacados quinze alunos, desses apenas três apresentavam registro de frequência compatível com as informações registradas no projeto presença e analisadas de acordo com os documentos disponibilizados, um apresentou documentação relativa a transferência, ou seja, onze não localizados na escola. Entretanto é necessário destacar que para o Projeto Presença todos mantiveram o percentual de 99% efetivamente registrado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício **OFÍCIO GAB/PMI n° 058/2015**, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “*Determinamos a Secretaria de Educação e Cultura para juntamente com o Secretario de assistência Social procederem a aferição dos fatos apontados, para a adoção das medidas necessárias e consequente relato e regularização se for o caso.*”

Análise do Controle Interno

Não houve contestação do gestor quanto aos fatos apontados, portanto, mantemos o nosso entendimento sobre o assunto.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiverem registro integrais de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de implantação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Fato

Foram solicitadas à Prefeitura, informações relativas a implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família. Em resposta a tal indagação, obtivemos em resposta a Solicitação de Fiscalização expedida pela SF/CGU/BA N° 04, através de expediente da instituição, sem numeração, datada de 23/02/2015: “...Aos itens 14 e 15, não temos nenhum documento nem realizamos tais ações. Estaremos solicitando do estado orientação para realizarmos estas ações, pois entendemos que é de extrema importância para a consolidação do trabalho social”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício **OFÍCIO GAB/PMI n° 058/2015**, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “*Estamos procedendo a aferição do notificado para a adoção das medidas cabíveis e posterior relato sobre o que for apurado.*”

Análise do Controle Interno

Não houve contestação do gestor quanto aos fatos apontados, portanto, mantemos o nosso entendimento sobre o assunto.

2.2.2. Estrutura física institucional para gestão do Programa Bolsa Família disponibilizada, mas necessitando reparos.

Fato

Visitando o ambiente em que são executadas as atividades relativas ao Programa Bolsa Família, pode-se observar que a sala disponibilizada para tal propositura se encontrava em estado precário, necessitando de reforma no seu piso, nas paredes e janelas, tornando o ambiente impróprio e desconfortável para as pessoas que buscam os serviços ali oferecidos, como se pode constatar nas fotos abaixo.

	
Parede	Piso

	
Janela	Ar condicionado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício **OFÍCIO GAB/PMI n° 058/2015**, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “*Seria, em verdade, fato anômalo encontrar-se no interior desse País, em especial em municípios de pequeno porte, imóveis que não necessitem de reparos ou concertos de pequenas avarias, graças as dificuldades orçamentárias e financeiras que caracterizam o perfil da pobreza de cada um dos municípios.*”

Análise do Controle Interno

Não houve contestação do gestor quanto aos fatos apontados, portanto, mantemos o nosso entendimento sobre o assunto.

2.2.3. Inexistência de acompanhamento do Conselho do CMAS ao Programa Bolsa Família

Fato

Foi solicitada através da SF/PBF/CGU nº 04/2015 toda a documentação relativa ao Conselho do PBF, entretanto, no decorrer do nosso trabalho de campo, é que foi possível constatar que as atribuições do conselho passaram a ser exercidas pelo Conselho do CMAS, formalizado através de Decreto Municipal, não havendo anteriormente qualquer registro de acompanhamento dos conselheiros das atividades relativas ao PBF.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício **OFÍCIO GAB/PMI n° 058/2015**, a Prefeitura Municipal de Itamari/BA apresentou a seguinte manifestação: “*Determinamos ao Secretário da Assistência Social juntamente com o Procurador Jurídico a apuração dos fatos para posterior emissão de nosso relatório conclusivo.*”

Análise do Controle Interno

Não houve contestação do ponto ora apontado, mantemos, portanto, o nosso entendimento sobre o assunto.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502391

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a correta atuação do Conselho Municipal de Assistência Social no acompanhamento dos programas da área de Assistência Social no município, análise e aprovação dos gastos. Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Falhas na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fato

A equipe de fiscalização realizou entrevistas com membros do Conselho Municipal de Assistência Social, a leitura e avaliação do conteúdo das atas de reunião desta instância de controle social, bem como das demais documentações atinentes à atuação do conselho na análise e aprovação dos atos e fatos da gestão municipal da Assistência Social. Desta verificação e das entrevistas, foram apuradas as seguintes falhas na atuação do CMAS:

- 1) Deficiência na paridade de atuação entre membros do governo e representantes da sociedade civil.

A composição formal do CMAS respeita a determinação de que ele seja composto por 50% de membros do governo e 50% de membros da sociedade civil. No entanto, esta paridade só acontece pró-forma. De acordo com entrevistas e pela leitura das atas de reunião realizadas, a frequência dos membros da sociedade civil nas reuniões e sua atuação é bem inferior à dos representantes do governo. O quórum médio das reuniões tem cerca de 2/3 de membros do governo e 1/3 dos demais segmentos da sociedade, e são os primeiros que atuam efetivamente nas proposições de temas e análises referentes às atribuições do conselho. Não há participação relevante e efetiva da sociedade civil no conselho, esta ocorre apenas na composição formal da instância.

2) Inexistência de Plano Municipal de Assistência Social.

Não há Plano Municipal de Assistência Social em Itamari, os legisladores não aprovaram nenhum plano para a área, e, portanto, não há um documento formalmente aprovado para o planejamento e execução das atividades de assistência social no município. As entrevistas realizadas pela equipe de fiscalização e leitura das atas de reunião não identificaram uma cobrança do conselho para que seja criado este plano municipal, que é condição necessária para o repasse de recursos financeiros da Assistência Social para o município, conforme os termos da resolução CNAS nº 130/2004 e da Lei nº 8.742/93.

Manifestação da Unidade Examinada

Sobre o tema, o gestor manifestou-se da seguinte forma:

“Determinamos ao Secretario da Assistência Social juntamente com o Procurador Jurídico a apuração dos fatos para posterior emissão de nosso relatório conclusivo”.

Análise do Controle Interno

O gestor não apresenta argumentos que afirmem e comprovem o contrário do que foi apontado no relatório pela CGU. Dessa forma, mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que seja providenciada a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social. A medida é uma das condições para os repasses mensais ao município, conforme artigo 30 da Lei 8.742/93 - LOAS.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O CMAS valida as informações alimentadas pelo gestor no sistema SUASWEB sobre o Plano de Ação da Assistência Social sem uma análise ou avaliação apurada das informações inseridas.

Fato

O CMAS valida as informações alimentadas pelo gestor no sistema SUASWEB sobre o Plano de Ação da Assistência Social sem uma análise ou avaliação apurada das informações inseridas. Não é feita uma comparação da conformidade do Plano de Ação com o Plano Municipal de Assistência Social, simplesmente por que o Plano Municipal não existe.

Manifestação da Unidade Examinada

Sobre o tema, o gestor manifestou-se da seguinte forma:

“Determinamos ao Secretario da Assistência Social juntamente com o Procurador Jurídico a apuração dos fatos para posterior emissão de nosso relatório conclusivo”.

Análise do Controle Interno

O gestor não apresenta argumentos que afirmem e comprovem o contrário do que foi apontado no relatório pela CGU. Dessa forma, mantém-se a constatação.

2.2.2. Não há efetividade no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos gastos municipais com Assistência Social.

Fato

Em que pese o conselho solicitar processos de pagamentos, extratos bancários e demais documentos relativos aos gastos do município com assistência social e estes serem disponibilizados, os membros do conselho não tem qualificação técnica para realizar a verificação da conformidade dos gastos, se os pagamentos são devidos, se as saídas de recursos das contas da assistência social estão respaldadas por processos de pagamentos válidos. Não há assistência do gestor municipal no sentido de possibilitar a presença de membros do setor financeiro ou contábil da prefeitura para explicar aos conselheiros os motivos das movimentações financeiras e sua conformidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Sobre o tema, o gestor manifestou-se da seguinte forma:

“Determinamos ao Secretario da Assistência Social juntamente com o Procurador Jurídico a apuração dos fatos para posterior emissão de nosso relatório conclusivo”.

Análise do Controle Interno

O gestor não apresenta argumentos que afirmem e comprovem o contrário do que foi apontado no relatório pela CGU. Dessa forma, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502131

Município/UF: Itamari/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: ITAMARI PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 – DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA / 12NR – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50.000 HABITANTES no município de Itamari/BA.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de designação pela Prefeitura Municipal de Itamari de ao menos 02(dois) operadores para participação em treinamento fornecido pelo fornecedor do caminhão Basculante.

Fato

Em cumprimento ao Programa de Desenvolvimento Regional Sustentável o Ministério do Desenvolvimento Agrário, celebrou com o Município de Itamari – BA, três Termos de Doação com Encargos, tendo como objeto a doação de veículos para utilização em obras de interesse social e aprimoramento da agricultura familiar e reforma agrária, conforme relação abaixo:

- a) caminhão basculante VW Constellation 26.280 6x4, no valor de R\$ 229.935,47;
- b) motoniveladora Case/845B, no valor de R\$ 458. 250,00; e
- c) retroescavadeira JCB/3C4WD, no valor de R\$ 153. 749,99.

Após análise dos documentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Itamarai, constatou-se que o gestor designou apenas um (01) servidor para participar do treinamento promovido pela empresa Man Latin America Indústria e Comércio de Veículos Ltda., CNPJ nº 06020318/0005-44, fornecedor do caminhão basculante VW/26.280 CRM 6x4. Ressalta-se que tal procedimento constitui descumprimento do item 3.4 do Termo de Doação com Encargos firmado pelo MDA e o referido município em 29.04.2014, por meio do qual o município se comprometeu a disponibilizar dois (02) profissionais para participar do treinamento a ser ministrado pela fornecedora do maquinário.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou o seguinte manifesto:

“O município indicou apenas 01(um) servidor para participar do treinamento objeto do apontamento, por vários fatores:

- *Inicialmente a empresa fixou um agendamento para tal treinamento e posteriormente mudou as datas por eles fixadas;*
- *Em outra data por contato telefônico nos fora informado de que 01(um) profissional seria suficiente para receber o treinamento, e o mesmo, ao retornar o município estenderiam este treinamento para os demais profissionais.”*

Análise do Controle Interno

A manifestação da Administração Municipal corrobora com a situação apontada pela CGU, portanto, mantem-se o ponto no relatório.

2.2.2. Ausência de documentação que comprove a realização de treinamento técnico para alguns operadores das máquinas doadas.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201502131/001, de 10.02.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte relação de funcionários capacitados pelos fabricantes ou concessionárias, com habilitação para operar os maquinários doados:

Máquina	Servidor (CPF)	Certificado
Caminhão Basculante	***.401.085-**	Não apresentado
	-	-
Retroescavadeira	***.535.358-**	Não apresentado
	***.935.725-**	Não apresentado
Motoniveladora	***.535.358-**	CASE CONSTRUCTION
	***.807.425-**.	CASE CONSTRUCTION

Fonte: Prefeitura de Itamari.

Para justificar a ausência de certificado do servidor de CPF ***.401.085-**, a Prefeitura Municipal relatou que, para a operação do caminhão basculante, só foi exigido uma pessoa para treinamento, e que não houve treinamento específico, tão somente informações a respeito do funcionamento do caminhão basculante; não há lista de frequência e/ou certificação.

Acrescentou para o servidor de CPF ***.535.358-**, no tocante ao curso para operação da retroescavadeira, que o mesmo foi treinado para operar a motoniveladora e achou não serem necessários os dois certificados. E, salientou que este certificado pode ser apresentado em outra oportunidade.

Informou que o servidor de CPF ***.935.725-** foi demitido da prefeitura e que o certificado de treinamento para operação da retroescavadeira encontra-se com o mesmo, que não foi encontrado para prestar informações sobre a manutenção da referida máquina.

Registre-se que por meio do Ofício nº 3.126/2015/GAB/CGU-Regional/BA/CGU/PR, de 10.02.05, foi solicitado à Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário – DFDA/BA a remessa da lista de presença/curso capacitação oferecido pelo fornecedor do equipamento aos operadores informados pela prefeitura de Itamari/BA.

Em 27.04.15, após reiteração do pedido de informação, a DFDA/BA encaminhou à CGU/BA a relação dos profissionais capacitados, na qual se ratificou a situação apontada no quadro anteriormente apresentado.

Desta forma, para os três (03) maquinários doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário somente foi apresentado o certificado de treinamento dos dois (02) servidores que operam a motoniveladora.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou o seguinte manifesto:

“Dos 03(três) Itens apontados como faltosos dos Certificados estaremos oficializando a empresa responsável pela emissão dos referidos documentos que nos envie cópias das referidas titularidades, a fim de que possamos fazer

juntada dos mesmos em nosso relatório final a ser apresentando posteriormente.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Itamari ratifica a questão apontada, portanto, mantém-se o ponto no relatório.

2.2.3. O controle de utilização dos maquinários é inadequado, sem informações suficientes que possibilitem a comprovação de sua adequada utilização.

Fato

Instada a apresentar o diário de utilização dos maquinários ou documento equivalente, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou à CGU/BA documento com os registros de utilização dos bens doados. Após análise da documentação disponibilizada, constatou-se que a mesma não possui informações suficientes da adequada utilização e controle do maquinário doado, quais sejam:

- a. A maioria dos registros de utilização não explicita para cada serviço qual foi o maquinário empregado (caminhão basculante, retroescavadeira ou motoniveladora) deixando a cargo do leitor intuir qual foi ou quais foram os equipamentos utilizados;
- b. Nos meses de utilização dos maquinários, na maioria dos registros não foi descrita a data de início e término de emprego dos mesmos;
- c. Não há um registro da quantidade de horas ou quilometragem de trabalho das tarefas para os maquinários que foram utilizados, para efeito de controle de manutenção das máquinas; e
- d. Na maioria dos registros não há a assinatura do profissional que operou o maquinário.

A fragilidade de tais informações impossibilita a confirmação de que as máquinas estão sendo utilizadas somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação, mormente quanto ao fato registrado no item 2.2.6 deste Relatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Determinamos ao Secretário de Agricultura e ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos a imediata apuração dos fatos, que para com o resultado poderemos, em nosso relatório final apresentarmos respostas de modo satisfatório ao quanto questionado.”

Análise do Controle Interno

Como não houve manifestação da Administração Municipal para questão em exame, mantém-se a constatação no relatório.

2.2.4. Ausência de relatório anual de utilização para controle da Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário - DFDA.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201502131/001, de 10.02.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte declaração para justificar a ausência do Relatório Anual de utilização dos equipamentos:

“Atendendo solicitação fiscal Nº 201502131/001, no que se referi ao item (f), relativo ao Relatório Anual de utilização dos equipamentos, em exercício posterior ao de doação dos equipamentos. Informamos que não houve nenhuma solicitação ou informação por parte do MDA, Ministério do Desenvolvimento Agrário.”

O arrazoado apresentado pelo gestor é incongruente com o contido no item 3.3, da Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO, que dispõe:

“O DONATÁRIO compromete-se a submeter por um período de 03 três anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização do bem via Sistema Eletrônico SISPAC ou à DFDA/MDA de seu Estado, para fins de controle e acompanhamento, podendo ser encaminhados aos órgãos de fiscalização e controle, em caso de uso inadequado do mesmo, ou em desacordo com os objetivos do programa.”

Diante do exposto, a Administração Municipal não poderia alegar desconhecimento pela não realização do Relatório Anual de utilização, uma vez que o mesmo é uma cláusula explícita do termo de doação.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Vide resposta ao Item (3).”

Análise do Controle Interno

No item “3”, a Administração Municipal prestou a seguinte declaração:

“Determinamos ao Secretário de Agricultura e ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos a imediata apuração dos fatos, que para com o resultado podermos, em nosso relatório final apresentarmos respostas de modo satisfatório ao quanto questionado.”

Portanto, como não houve manifestação da Administração Municipal para o fato apontado, mantém-se a constatação no relatório.

2.2.5. Ausência de documentação que comprove a realização das revisões previstas para os maquinários doados, conforme Manual Garantia.

Fato

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201502131/001, de 10.02.15, na qual a Prefeitura Municipal de Itamari foi solicitada a apresentar os comprovantes de revisões dos equipamentos doados, a Administração Municipal prestou o seguinte relato:

"Atendendo solicitação nº 201502131/00, que solicita documentos ou informações relacionadas às máquinas doadas através do MDA, informamos que a moto nivela (Tarou) e o Caminhão Caçamba, não completaram as horas trabalhadas para revisão; Já a Retro Escavadeira, o operador que pediu demissão não foi encontrado para informar sobre a revisão da referida máquina, ".

No exame dos Manuais de Operação e de Garantia dos equipamentos doados, verificou-se, na confrontação do programa de manutenção de cada maquinário com os registros de utilização (horímetro e/ou quilometragem) no painel de cada equipamento doado, os seguintes problemas:

- a) o Manual de garantia do caminhão basculante VW/26.280 CRM 6X4 registra que a partir das condições de utilização do veículo doado a Prefeitura Municipal de Itamari, o mesmo foi enquadrado no grupo de aplicação III – Uso Severo. Nessa classificação, o veículo estaria sujeito a uma revisão de assentamento entre 1000 a 5.000 km (que foi realizada) e revisões periódicas a cada 20.000 km. Na vistoria do referido veículo, constatou-se o registro de 22.751 km no painel. Portanto, deveria ter sido realizada a revisão de 20.000 km que não se encontra registrada no manual.
- b) o Manual de garantia da motoniveladora Case 845B registra que no momento de retirada do veículo deveria ser realizada a inspeção pré-técnica e a primeira revisão com serviços (limpar tela do reservatório do combustível e drenagem do filtro separador de água do combustível), após 50h de funcionamento do equipamento. Todavia, os formulários da inspeção pré-técnica e de registro da manutenção periódica contidos no manual não se encontram preenchidos. Na vistoria do equipamento, verificou-se no painel do horímetro o registro de 78,50h. Logo, deveria ter sido realizada a manutenção periódica de 50h.
- c) o Manual de Operação da retroescavadeira JCB/3C prevê um programa de manutenção para 10, 50, 500, 1000, 2000 e 6000 horas de funcionamento da máquina. Na documentação disponibilizada encontrou-se a nota de serviço referente à manutenção periódica de 1000h, porém, não há registro das revisões de 10, 50 e 500h. No momento da vistoria do equipamento, constatou-se o registro no horímetro de 1.480,8 h de utilização da retroescavadeira.

Diante do anteriormente exposto, o pronunciamento da Prefeitura Municipal de Itamari não corresponde à situação fática apurada, uma vez que o caminhão basculante e a motoniveladora se encontram com a primeira revisão vencida. Em relação à retroescavadeira não foi possível confirmar a realização das revisões iniciais de 10, 50 e 500 horas de funcionamento. Esse fato comprova o descumprimento da disposição do item 3.5 do Termo de Doação, segundo o qual o donatário (prefeitura) compromete-se a realizar as revisões e manutenções previstas no Manual de Operações dos fabricantes. Ademais, o descumprimento do programa de manutenção torna sem feito a cobertura de garantia, conforme previsto no manual de garantia de cada maquinário.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“*Vide resposta ao Item (3).*”

Análise do Controle Interno

No item “3”, a Administração Municipal prestou a seguinte declaração:

“*Determinamos ao Secretário de Agricultura e ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos a imediata apuração dos fatos, que para com o resultado podemos, em nosso relatório final apresentarmos respostas de modo satisfatório ao quanto questionado.*”

Portanto, como não houve manifestação da Administração Municipal para o fato apontado, mantém-se a constatação no relatório.

2.2.6. A prefeitura Municipal de Itamari vem utilizando o maquinário doado em desacordo com a finalidade prevista no Termo de Doação.

Fato

A partir do exame da Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Itamari à CGU/BA, em 25.02.15, levantou-se registro fotográfico no qual a retroescavadeira e o caminhão basculante foram utilizados para outras finalidades que não a de realizar obras para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial na recuperação de estradas vicinais do município, conforme fotos abaixo destacadas:



Não obstante a vistoria “in loco” dos serviços realizados nos últimos 60 dias com os maquinários doados guardarem correlação com os fins almejados pelo programa, conforme item 2.2.8 deste Relatório, a situação apontada no parágrafo anterior descharacteriza o objetivo estabelecido na Cláusula Primeira do Termo de Doação com Encargo.

Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.04.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“Vide resposta ao Item (3).”

Análise do Controle Interno

No item “3”, a Administração Municipal prestou a seguinte declaração:

“Determinamos ao Secretário de Agricultura e ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos a imediata apuração dos fatos, que para com o resultado podemos, em nosso relatório final apresentarmos respostas de modo satisfatório ao quanto questionado.”

Portanto, como não houve manifestação da Administração Municipal para o fato apontado, mantém-se a constatação no relatório.

2.2.7. A instalação utilizada para guarda do maquinário não é adequada.

Fato

Na vistoria do local utilizado para guarda do maquinário, verificou-se que este é inadequado, apesar de ser uma área murada com um portão de controle de entrada e saída de veículo, não possui cobertura. Tal situação contribui para que o equipamento fique sujeito à ação do tempo, contrariando recomendação do Manual de Operação dos maquinários, conforme registro fotográfico:



Manifestação da Unidade Examinada

Mediante Ofício GAB/PMI nº 058/2015, de 06.05.15, a Prefeitura Municipal de Itamari apresentou a seguinte manifestação:

“É importante se destacar que recebemos um município com o seu patrimônio totalmente depredado ou em estado de abandono, que se quer, existia um prédio com instalações para funcionamento da própria Sede da Prefeitura, gradativa e gradualmente temos procurado transformar o estado de

precariedade do município no que tange a viabilizar a estrutura administrativa como um todo.

É verdade que não dispomos de garagem coberta, mas dispomos de uma área fechada e sobre controle para a guarda da frota e patrulha mecanizada do município, conforme constatou “in loco” essa CGU. “É evidente que existem outras prioridades sociais a serem alcançadas de forma a atender os anseios dos nossos municíipes.”

Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura Municipal de Itamari ratifica a situação apontada, portanto, mantém-se a constatação no relatório.

2.2.8. Benfeitorias inspecionadas pela equipe de fiscalização.

Fato

Apresentamos a seguir a relação das benfeitorias realizadas pelos maquinários nos últimos 60 (sessenta) dias que foram inspecionadas pela equipe de fiscalização, com respectivo registro fotográfico:

a) dezembro: utilização da motoniveladora e retroescavadeira para consertar a estrada de Manguinhos, entrando na Três Cepas:



b) janeiro: escavação de tanque em Três Cepas:



3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que:

- a) o controle de utilização dos maquinários é inadequado, sem informações suficientes que possibilitem a comprovação de sua adequada utilização, bem como sobre a ausência de relatório anual de utilização para controle da Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário – DFDA;
- b) embora o maquinário doado pelo MDA esteja sendo utilizado pela Prefeitura Municipal de Itamari/BA, verificou-se que a retroescavadeira e o caminhão basculante foram utilizados para outras finalidades que não a de realizar obras para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial na recuperação de estradas vicinais do município;
- c) sobre a ausência de documentação que comprove a realização das revisões previstas para os maquinários doados, conforme previsto no Manual de Garantia.